



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**FABRÍCIO SARMANHO DE ALBUQUERQUE**

**IMPOSTO GLOBAL:**  
**DA TAXA TOBIN AO IMPOSTO PATRIMONIAL LÍQUIDO.**

**BRASÍLIA**

**2019**

FABRÍCIO SARMANHO DE ALBUQUERQUE

IMPOSTO GLOBAL:  
DA TAXA TOBIN AO IMPOSTO PATRIMONIAL LÍQUIDO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em “Direito, Estado e Constituição”, na linha de pesquisa “Transformações da Ordem Social e Econômica e Regulação”.

Orientador: Prof. Dr. Valcir Gassen.

**BRASÍLIA**

**2019**

FABRÍCIO SARMANHO DE ALBUQUERQUE

O IMPOSTO GLOBAL:  
DA TAXA TOBIN AO IMPOSTO PATRIMONIAL LÍQUIDO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em “Direito, Estado e Constituição”, na linha de pesquisa “Transformações da Ordem Social e Econômica e Regulação”.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Valcir Gassen

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) – Orientador

Marcos Aurélio Pereira Valadão

Universidade Católica de Brasília – Membro

Marcus Faro de Castro

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) – Membro

---

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) – Suplente

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à sociedade brasileira, que custeou este estudo de diversas formas, em especial financiando a universidade pública e me concedendo 90 dias de licença para dedicação exclusiva à pesquisa. Sinto-me privilegiado por ter sido destinatário desses recursos públicos. Levando em conta que todos os direitos têm custos, esta dissertação é, antes de tudo, uma prestação de contas.

Também deixo meus eternos agradecimentos aos meus pais, que criaram em mim a sede de abstração, sem a qual a veia investigativa nunca se exprime.

Agradeço a Isabela e Vinícius, pessoas que abandonei por muitos instantes na caminhada de pesquisador, roubando-lhes um tempo que nunca será passível de reposição.

Deixo meu sincero agradecimento a Flávio L. W. Biriba dos Santos, amigo que muito me incentivou a ingressar no programa de pós-graduação da Universidade de Brasília.

A Raquel Zanon, deixo meu agradecimento pelo auxílio técnico e pela amizade de uma vida.

Por fim, agradeço a dois professores, em especial. A Luigi Ferrajoli, por ter, na Universidad de Castilla-La Mancha, me apresentado sua proposta de imposto global. A Valcir Gassen, por ter transformado minha forma de ver o Direito Tributário, revelando as possibilidades e as perversidades da tributação.

“O Estado já é demasiado grande para coisas pequenas e demasiado pequeno para coisas grandes”

(Luigi Ferrajoli)

## RESUMO

A temática do imposto global atravessa gerações, desde a década de 1970, embalada pela inovadora proposta da Taxa Tobin. De lá para cá, inúmeros modelos foram pensados, ora se concentrando na questão regulatória, do mercado de câmbio ou do mercado financeiro de uma forma geral, ora se concentrando na necessidade de formação de um fundo mundial para desenvolvimento de atividades sociais em países em desenvolvimento. Hoje a discussão, além da regulação, perpassa temas como a concentração de renda, a regressividade tributária e a luta contra os paraísos fiscais. Dessa forma, o imposto nacionalmente instituído, mas globalmente coordenado, passa a ganhar corpo, retomando a agenda mundial, principalmente a partir do momento em que a desregulamentação dos mercados se mostrou extremamente nociva ao próprio desenvolvimento do modelo de produção capitalista. Passaremos por alguns tipos de imposto global já desenvolvidos academicamente e apresentaremos o que consideramos o modelo mais viável e eficaz para a fase econômica atual, que seria o de um Imposto Patrimonial Líquido coordenado mundialmente. Apontaremos os motivos pelos quais essa forma de tributação se mostra urgente e como ela pode ser implementada.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Imposto global. Regulação. Mercado financeiro. Mercado de câmbio. Taxa Tobin. Bens fundamentais da humanidade. Imposto sobre a riqueza. Paraísos fiscais. Imposto Patrimonial Líquido.

## **ABSTRACT**

The global tax issue has been debated since the 1970s because of the innovative Tobin Tax proposal. Since then, various models have been designed, some focusing on regulating the foreign exchange or financial markets, others focusing on the need for a worldwide fund for social policies in developing countries. Today the discussion, beyond regulation, permeates themes such as income concentration, the regressive taxes and fight against tax havens. In this way, the globally coordinated tax returns to the world agenda, especially since the deregulation of markets is seen as a risk to the development of the capitalist production model. We will study academically developed global tax types and present what we consider to be the most viable and effective model for the current economic phase: a world-coordinated wealth tax. We will point out why this form of taxation is urgent and how it can be implemented.

**Keywords:** Global tax. Regulation. Financial Market. Foreign exchange market. Tobin tax. Fundamental rights. Wealth tax. Tax haven. IPL.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>1 – POR QUE PRECISAMOS DE UM IMPOSTO GLOBAL .....</b>	<b>4</b>
<b>1.1 Pressupostos teóricos do imposto global.....</b>	<b>8</b>
1.1.1 A noção de matriz tributária .....	9
1.1.2 A propriedade como fenômeno pós-tributação.....	11
1.1.3 As funções da tributação.....	15
<b>1.2 Histórico dos debates sobre a criação do imposto global.....</b>	<b>17</b>
<b>2 – OS MODELOS DE IMPOSTO GLOBAL .....</b>	<b>30</b>
<b>2.1. <i>Tobin Tax</i>: a origem da discussão.....</b>	<b>31</b>
2.1.1 A atualidade da proposta: fase financista da economia .....	34
2.1.2 Desarmando os mercados: a luta da ATTAC .....	38
<b>2.2. O modelo de Luigi Ferrajoli .....</b>	<b>40</b>
2.2.1 A Carta de bens fundamentais da humanidade.....	45
2.2.2 A soberania no mundo moderno.....	48
<b>2.3 Thomas Piketty e a necessidade de regulação do capitalismo .....</b>	<b>50</b>
2.3.1 O que se sabe sobre desigualdade.....	56
2.3.2 Principais vetores da desigualdade .....	60
2.3.3 As forças de convergência e de divergência.....	63
2.3.4. O modelo de imposto global de Piketty.....	67
2.3.5 Aspectos operacionais do tributo sobre o capital .....	71
2.3.6 A progressividade fiscal como elemento essencial à redistribuição moderna.....	75
2.3.7 A função distributiva dos tributos.....	79
2.3.8 A tripla base tributária: capital, renda e herança. ....	85
<b>2.4 Gabriel Zucman e a formação de um registro global.....</b>	<b>87</b>
2.4.1 A questão da falta de transparência .....	88
2.4.2 O impacto dos paraísos fiscais.....	92
2.4.3 Paraísos fiscais: início, meio e fim? .....	96
2.4.4 Medidas preliminares necessárias à transparência financeira.....	102
2.4.5 A proposta de imposto global de Gabriel Zucman .....	104

<b>3. O IPL – Imposto Patrimonial Líquido.....</b>	<b>108</b>
<b>3.1 Aspectos gerais .....</b>	<b>108</b>
3.1.1 Implementação.....	109
3.1.2 Base de incidência .....	111
3.1.3 Alíquota .....	113
3.1.4 Destinação do produto arrecadado.....	115
<b>3.2 As vantagens do modelo proposto .....</b>	<b>115</b>
3.2.1 Funções alocativas .....	116
3.2.2 Funções distributivas .....	118
3.2.3 Funções estabilizadoras .....	120
3.2.4 Vantagens operacionais .....	122
<b>3.3 Meios de universalização dessa tributação.....</b>	<b>125</b>
3.3.1 A coordenação fiscal e a teoria dos jogos.....	127
3.3.2 A importância das forças de convergência no Direito.....	131
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>136</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>140</b>

## INTRODUÇÃO

Durante muito tempo um dos aspectos mais ligados à soberania era, certamente, o poder de cobrar tributos de seus súditos. Soberania e tributação eram tão interligados que em determinados contextos se tornavam sinônimos. Reivindicar o direito exclusivo de exigir impostos sobre determinada área era apenas uma forma diferente de dizer que se reivindicava soberania sobre aquele território.

O conceito de soberania, ao longo do tempo, mudou radicalmente. Cada vez mais as políticas públicas são discutidas em nível global e as forças de convergência fazem com que as legislações sejam semelhantes, se não idênticas. A tributação, porém, parece não ter evoluído a passos tão largos.

É certo que o campo da tributação internacional já se encontra muito desenvolvido, mas esse ramo se limita a padronizar questões tributárias que influenciam, de alguma forma, o comércio internacional. A convergência em matéria tributária se restringe a aspectos que permitam trocas comerciais eficientes em um ambiente justo e competitivo. Os tributos internos ainda são tratados com alto grau de autonomia pelos Estados, como se fossem apenas uma forma de financiamento estatal.

Acontece que a tributação, como veremos, possui funções que vão muito além da arrecadação. A dinâmica tributária produz reflexos macro e microeconômicos que certamente exorbitam as fronteiras de qualquer país, pois todos os mercados se encontram interligados.

Um exemplo muito simples é o dos paraísos fiscais. A falta de transparência e a redução de alíquotas internas de tributação sobre a renda, por exemplo, passam a ser um problema mundial. O conceito clássico da soberania se torna antiquado para tratar desse problema.

Quando o paraíso fiscal oferece seus serviços financeiros aos detentores de capital dos outros países, um mundo sem fronteiras é defendido com unhas e dentes. Quando, por outro lado, o mundo inteiro pressiona tais paraísos para que compartilhem informações ou adotem alíquotas mínimas, a soberania passa a ser defendida como um verdadeiro dogma. É uma clara contradição.

Esse tipo de prática, contraditória, exigiu uma mudança de postura do Direito Tributário. O estudo comparado da tributação deixou de ser apenas um método de pesquisa e de interpretação. Adotar soluções fiscais mundialmente harmonizadas passou a ser um imperativo categórico. As nações mais influentes do mundo, então, começaram a demandar a criação de um

imposto global, adotado de maneira uniforme, que seria um divisor de águas entre a concepção arcaica de tributação e a nova visão globalizada.

Para que esse objetivo seja alcançado, porém, é preciso superar a “babel” conceitual instaurada em torno da figura do imposto global. A existência de múltiplos modelos desse imposto, completamente diversos entre si, acaba dificultando a formação de um consenso e finda por postergar *ad infinitum* a sua instauração.

O objetivo desta dissertação é o de investigar os principais modelos a serem utilizados para o estabelecimento do inevitável imposto global, mas antes de apresentarmos o tema, precisamos fazer um acordo semântico.

Como veremos ao longo deste estudo, a proposta inicial de imposto global era voltada à taxação de operações de câmbio, mas a nova tendência de tributação é patrimonial – *wealth tax*. Apesar de uma tradução fiel para *wealth tax* ser “imposto sobre riqueza”, em nosso vernáculo, a palavra riqueza possui tom pejorativo, indicando patrimônio excessivo.

Fazendo uma análise weberiana acerca da aceitação moral da riqueza em termos de ética religiosa, constatamos que nas sociedades influenciadas pelo catolicismo a riqueza é vista como um pecado. Somente com a reforma luterana se legitimou o trabalho e a ética capitalista, o que levou à aceitação da riqueza como uma virtude do indivíduo.<sup>1</sup>

Por conta disso, o que em língua inglesa se denomina *wealth tax* precisaria ser traduzido como imposto sobre patrimônio, em países com tradição original católica, para que o tributo não carregue o tom pejorativo da palavra “riqueza” e não venha a soar como uma forma de sanção ou perseguição de classes sociais mais abastadas.

Mas aqui surge um outro problema no caso brasileiro, no qual já há um conceito antiquado de imposto sobre patrimônio. Em termos doutrinários, o Direito Tributário brasileiro considera imposto sobre patrimônio um gênero no qual se enquadram as espécies tributárias que incidem sobre imóveis, automóveis, doações e heranças. A proposta de imposto global quer fugir desse paradigma e chegar a um modelo que alcance todos os ativos, financeiros ou não, deduzidos das dívidas.

---

<sup>1</sup> Afirma Weber: “A ascese protestante intramundana — para resumir o que foi dito até aqui — agiu dessa forma, com toda a veemência, contra o gozo descontraído das posses; estrangulou o consumo, especialmente o consumo de luxo. Em compensação, teve o efeito [psicológico] de liberar o enriquecimento dos entraves da ética tradicionalista, rompeu as cadeias que cerceavam a ambição de lucro, não só ao legalizá-lo, mas também ao encará-lo (no sentido descrito) como diretamente querido por Deus”. WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 158.

Sendo assim, o termo mais adequado seria o de imposto sobre o patrimônio global líquido, que resumiremos para imposto patrimonial líquido – IPL.

Para entender o IPL, começaremos, no primeiro capítulo, por compreender a finalidade da tributação. Estabeleceremos um histórico acerca dessa temática e demonstraremos os motivos pelos quais o tributo global vem sendo reivindicado mundialmente.

No capítulo seguinte abordaremos os modelos de imposto global mais influentes. Começaremos pela revolucionária Taxa Tobin, desenvolvida na década de 1970, e depois passaremos pelas teorias mais modernas. O objetivo é extrair as vantagens de cada proposta e contextualizar cada modelo a partir das demandas que motivaram o desenvolvimento de diferentes tipos de imposto global.

No capítulo final e na conclusão indicaremos os pontos positivos e negativos das propostas, as formas mais plausíveis de implementação e o modelo de IPL que consideramos mais adequado ao momento no qual este trabalho é elaborado.

## 1 – POR QUE PRECISAMOS DE UM IMPOSTO GLOBAL?

Não é possível discutir a instituição de um imposto global sem que se delimite a razão para a instituição desse tributo. Uma proposta tão ousada apenas se justifica a partir do momento em que os instrumentos ordinários, fiscais ou não, não são capazes de alcançar os objetivos esperados de uma política mundial.

Além de qualquer dúvida razoável, podemos identificar a necessidade de um imposto global a partir de dois fenômenos que interagem de forma magnífica: a globalização e o desenvolvimento do capitalismo financeiro. A reunião desses dois mecanismos gerou o que se chama “capitalismo patrimonial globalizado”,<sup>2</sup> que relativizou as bases da soberania fiscal.

O capitalismo, sabemos, passou por três fases, a comercial, a industrial e a financeira. Nesta última, em que vivemos, pode ser muito mais lucrativo possuir ativos financeiros, que garantem uma taxa de retorno inerte de 4-5%,<sup>3</sup> do que possuir uma rota comercial ou ser dono de uma indústria manufatureira.

Vivemos em um mundo no qual as montadoras de automóveis são menores do que os bancos por elas fundados.<sup>4</sup> As empresas aéreas brasileiras acumulam prejuízo, enquanto suas subsidiárias que negociam pontos de fidelidade, uma verdadeira moeda de troca, lucram milhões todos os anos.<sup>5</sup> O mercado financeiro tem seu papel alocativo na economia, muito importante para o desenvolvimento, mas com o tempo ele deixou de ser um meio e passou a ser um fim em si próprio.

Thomas Piketty aponta para a prosperidade da riqueza privada na atualidade. Em 2015, o patrimônio financeiro e imobiliário das famílias francesas atingiu a marca de 10 trilhões de euros,

---

<sup>2</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Um imposto mundial sobre o capital”.

<sup>3</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Da relação capital / renda à divisão capital-trabalho”.

<sup>4</sup> A General Motors, tentando evitar seu declínio nos anos de 1990, desenvolveu sua sucursal financeira, a General Motors Acceptance Corporation – GMAC. Essa iniciativa teve muito êxito, por um tempo, fazendo com que a financeira deixasse de apenas financiar carros da montadora e passasse a realizar transações financeiras independentes. Em 2004, por exemplo, 80% do lucro da GM decorreu da GMAC. CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: A queda dos poderosos.

<sup>5</sup> Em 2016, a empresa Multiplus, líder no segmento brasileiro de fidelização, por exemplo, lucrou em um único trimestre o valor de R\$ 136,5 milhões. Fonte: *Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo*. Multiplus alcança lucro recorde no trimestre. Publicado em: 4 ago. 2016. Disponível em: <http://sbvc.com.br/multiplus-alcanca-lucro-recorde-no-trimestre>. Acesso em: 2 set 2019.

o equivalente a seis anos de renda nacional. Na década de 80, essas fortunas equivaliam a quatro anos de renda nacional, e na década de 50, a três anos.<sup>6</sup> Isso demonstra que o capitalismo não sobrevive, na atual fase, simplesmente da dinâmica produtiva e da mais valia, mas sim das riquezas acumuladas e da taxa de retorno do capital. Dessa forma, sobra muito pouco do espírito empreendedor que já foi a marca desse sistema econômico.

Esse acúmulo, aponta o economista francês, decorre em parte da desregulação da economia, defendida na década de 80 sob um viés liberal que supervalorizava a capacidade de autorregulação dos mercados, usando como exemplo negativo o fracasso dos sistemas soviéticos de economia planificada. Também está ligado ao fraco crescimento da economia, o que elevou a razão patrimônio/renda. Thomas Piketty destaca que “o resultado duradouro é que vivemos agora um período histórico no qual os patrimônios nos países ricos se comportam muito bem, enquanto a produção e a renda crescem em ritmo mais lento”.<sup>7</sup>

Enquanto os Estados ainda debatem forma de neutralidade, redução de distorção e não-cumulatividade em tributação sobre consumo nas cadeias produtivas, um problema do antiquado capitalismo industrial, o capitalismo patrimonial caminha a passos largos, graças à desregulamentação, por vias que não são alcançadas pela tributação.

Há algum tempo, a marca de maior valor no mundo era a Coca-Cola, produto da clássica forma de produção manufatureira de agregação de valor em cadeia produtiva. Hoje, essa marca ocupa apenas o 5º lugar.<sup>8</sup> Acima dela se encontram 4 gigantes de informática: Apple, Google, Amazon e Microsoft. Essas empresas vendem, principalmente, fluxo de informação. Congestionam as grandes “rodovias” da internet e são custeadas pelas estruturas de comunicação mantidas e reguladas pelo Estado, mas não pagam um centavo para usufruir dessa infraestrutura. Faturam bilhões sem saber o que é tributação sobre consumo. E quando consolidam seus lucros, concentram-nos em locais de tributação favorecida, como a Irlanda. Ou seja, ficam de fora do rateio de custos, fora do alcance do sistema tributário solidário.

---

<sup>6</sup> PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 12.

<sup>7</sup> *Ibidem*. p. 13.

<sup>8</sup> MIOZZO, Júlia. As 100 marcas mais valiosas do mundo; juntas, elas valem US\$ 2 trilhões. *Infomoney*. Publicado em: 5 out 2018. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/como-vender-mais/noticia/7661320/as-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-juntas-elas-valem-us-2-trilhoes>. Acesso em: 28 mai. 2019.

No Brasil, esses cinco primeiros lugares no ranking das marcas incluem dois bancos e duas marcas de cerveja.<sup>9</sup> Em nosso país, portanto, a hegemonia do capitalismo financeiro é ameaçada apenas pelo apreço às bebidas alcoólicas, o que, se não irônico, é sintomático.

Nosso país discute uma reforma tributária que visa a unificação de sua tributação sobre consumo nas esferas federal, estadual e municipal, algo que se mostra relevante, sem dúvida. Ocorre que essa é uma pauta tributária do século XX, que está pelo menos umas duas décadas atrasada.

A superação da economia real<sup>10</sup> pelo mercado financeiro e o surgimento de problemas transnacionais é a força motriz para a formulação de uma proposta tributária que exorbita os parâmetros nacionais. Como destaca o historiador Yuval Harari, nosso século é marcado pela flexibilização do nacionalismo, já que a superação de problemas globais, como o do aquecimento global, suscita soluções coordenadas, dentro de uma noção de Império Global, no qual todas as decisões dos Estados precisam ser combinadas com as maquinações dos mercados, a interferências de ONGs e a aprovação dos sistemas jurídicos internacionais.<sup>11</sup>

E essa flexibilização do conceito de Estado Nação acontece de forma totalmente coordenada com a dissolução do sistema financeiro tradicional. O mesmo historiador<sup>12</sup> destaca que os computadores tornaram nosso sistema financeiro extremamente complicado. Redes *peer-*

---

<sup>9</sup> UOL. Bradesco bate Skol após 6 anos e é marca mais valiosa do país, diz pesquisa. Publicado em: 3 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/06/03/novo-estudo-aponta-bradesco-como-a-marca-mais-valiosa-do-brasil.htm>. Acesso em: 2 set. 2019.

<sup>10</sup> Sobre a diferença entre os contratos da economia real e os contratos financeiros, disserta Marcus Faro: “Considerando que os contratos, na sociedade de mercado, têm frequentemente conteúdos de utilidade (objeto do contrato) e conteúdos monetários (preço e outros), a AJPE distingue entre contratos voltados para a economia real e os contratos financeiros. A diferença entre os dois tipos de contrato (não financeiro e financeiro) está em que, no contrato financeiro, a “cláusula de utilidade” (também designada como “cláusula valorativa”) corresponde a uma prestação pecuniária ou obrigação financeira (CASTRO, 2007).”. CASTRO, Marcus Faro de. *Análise Jurídica da Política Econômica*. In: *Revista da PGBC*, v. 3, n. 1, jun/2009. Brasília: BCB, 2009. p. 32.

<sup>11</sup> Destaca o autor: “Em pleno 2015, o mundo ainda é politicamente fragmentado, mas os Estados estão perdendo sua independência rapidamente. Nenhum deles é realmente capaz de executar políticas econômicas independentes, declarar e travar guerras quando quiser, ou mesmo conduzir as próprias questões internas como julgar conveniente. Os Estados estão cada vez mais abertos às maquinações dos mercados globais, à interferência de ONGs e empresas globais e à supervisão do público global e do sistema jurídico internacional. Os Estados são obrigados a se adequar aos padrões globais de comportamento financeiro, política ambiental e justiça. Correntes imensamente poderosas de capital, trabalho e informação giram e moldam o mundo, com uma crescente desconsideração pelas fronteiras e opiniões dos Estados.” HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma Breve História da Humanidade*. Trad. Janaina Marcantônio. 1ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2015. E-book. Tópico: O novo império global.

<sup>12</sup> HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o Século 21*. Trad. Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

*to-peer*<sup>13</sup> de *blockchain*<sup>14</sup> e criptomoedas<sup>15</sup> podem renovar completamente o sistema monetário de modo que reformas fiscais radicais serão inevitáveis. Assim, explica, a cobrança de imposto sobre o dólar pode se tornar impossível ou irrelevante, já que as transações serão feitas a partir de câmbio e moedas diferentes das atuais, oficiais. Dessa forma, os Estados precisarão, afirma Harari, criar impostos novos, talvez incidentes sobre informação, que se tornará um novo ativo financeiro.

Essas observações, se escritas há dez anos, pareceriam extraídas de obra de ficção científica. Hoje, porém, a transferência dos ativos para os *blockchain* e o domínio das aplicações financeiras automatizadas – HFT – *High Frequency Trading* – já são uma realidade.

Como é possível perceber, a retórica da soberania monetária e tributária em seus moldes clássicos se tornou totalmente ultrapassada. Andréa Viol destaca a existência de relevante discussão acadêmica sobre a sustentabilidade da tributação no ambiente da globalização, dentro do que se denominou *vanishing taxpayer*. Segundo indica, muito se debate sobre a possibilidade de a evasão fiscal se elevar ao ponto de considerarmos não mais a soberania estatal, mas a soberania individual. O Estado, nesse sentido, seria “condenado à morte por inanição fiscal”.<sup>16</sup>

O dinheiro, em pouquíssimo tempo, não fluirá mais por meio dos sistemas tradicionais. A riqueza estará fluindo livremente no ciberespaço, esquivando-se da tributação. Ainda que as nações iniciassem imediatamente o processo de implementação de impostos globais regulatórios, já estariam um passo atrás desse processo evolutivo. Isso porque, como veremos, a instituição do imposto global demanda uma mudança estrutural nas finanças, com a criação de esforços internacionais que não se concretizam da noite para o dia.

Todas as vertentes do Direito foram influenciadas pela globalização. Teubner, por exemplo, ao traçar os elementos do que denominou “crise do constitucionalismo moderno”, faz questão de listar conflitos que extrapolam as fronteiras do Estado Nacional. Cita o autor, como

---

<sup>13</sup> Redes *peer-to-peer* conectam os usuários de computador diretamente, sem a necessidade de um servidor, montando uma rede dinâmica e cooperativa.

<sup>14</sup> *Blockchain* é uma forma de registro de dados que são distribuídos e compartilhados em uma rede, de tal forma que todos os usuários são registradores da sequência e da validade das transações que são feitas.

<sup>15</sup> Criptomoedas são meios de troca que se utilizam da tecnologia de *blockchain* para registrar os ativos de forma criptografada, formando uma moeda virtual.

<sup>16</sup> VIOL, Andréa Lemgruber. *A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade*. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadedatributacao.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

exemplos de temáticas que implicam em questões constitucionais, muito além de problemas políticos ou jurídicos de regulação:<sup>17</sup>

Violações de direitos humanos por empresas multinacionais; decisões controversas da Organização Mundial de Comércio que, em nome do livre comércio global, ameaçam a proteção ao meio ambiente e à saúde; doping esportivo; corrupção na medicina e na ciência; ameaças à liberdade de expressão por intermediários privados na internet; interferências massivas na esfera privada decorrentes da coleta e retenção de dados por organizações privadas; e, com força especial, a liberação de riscos catastróficos nos mercados financeiros mundiais (...)

Quase todos esses problemas podem ser atacados por meio da instituição de um imposto global, bastando que se acolha o modelo mais adequado. Questões como a proteção ao meio ambiente<sup>18</sup> ou a contenção do processo de acumulação de riquezas, a chamada função redistributiva,<sup>19</sup> são melhor administradas quando se atua por meio de instrumentos globais, como veremos.

### 1.1 Pressupostos teóricos do imposto global

Antes de tratarmos dos modelos de impostos globais propriamente ditos, precisamos delinear dois pressupostos teóricos. O primeiro será a noção de matriz tributária. O segundo será a concepção de propriedade como fenômeno pós-tributação. O terceiro diz respeito à finalidade da tributação.

---

<sup>17</sup> TEUBNER, Gunther. *Fragmentos Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 23.

<sup>18</sup> Sobre a capacidade de instituições de tributos “ecológicos”, leciona Augusto Cesar Leal: (...) a devastação do meio ambiente pode ser atenuada tributando-se pesadamente bens e atividades ambientalmente ofensivos, ou, por outro lado, concedendo-se incentivos fiscais – tais como isenções e créditos tributários – a bens e atividades ecologicamente corretos. Cf. LEAL, Augusto Cesar: (In)Justiça Social por meio dos Tributos: A Finalidade Redistributiva da Tributação e a Regressividade da Matriz Tributária Brasileira. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 82.

<sup>19</sup> Augusto Cesar Leal, *op. cit.*, p. 87, destaca que os teóricos do Estado Social compreenderam que as desigualdades desproporcionais reduzem a própria eficiência produtiva, além de figurarem como uma injustiça que coloca em risco a estabilidade política. Por tal razão, segundo o autor, “é que se proclama que somente com a superação do paradigma do Estado Liberal pelo do Estado Social foi possível idealizar uma tributação que não se pretenda neutra, mas, antes, que se apresente como instrumento eficaz de intervenção na concentração de riquezas, por meio da redistribuição dos recursos, voltada para o estreitamento do abismo que separa o nível de fruição dos direitos fundamentais dos mais ricos e dos mais pobres.”

### 1.1.1 A noção de matriz tributária

Para se pensar em um imposto de caráter global é preciso superar as noções dogmáticas atuais, que tentam reduzir o fenômeno fiscal à visão reducionista de um sistema formal tributário, limitado a analisar o conjunto de normas definidoras da instituição e da cobrança de tributos. A essa visão formalista e normativista se contrapõe a ideia de matriz tributária, que reproduz o conjunto de escolhas da sociedade no campo da tributação, considerando o fenômeno tributário em seus aspectos políticos, sociais, econômicos e jurídicos.

Como diz Thomas Piketty, “o imposto é sempre mais do que um imposto: também é uma maneira de solidificar as definições e as categorias, produzir normas e permitir a organização da atividade econômica no que diz respeito ao direito e ao contexto jurídico”.<sup>20</sup>

Encarar a tributação como um fenômeno multifacetado e global exige uma mudança conceitual, desenvolvida por Valcir Gassen. Sua proposta de acordo semântico em torno da expressão “matriz tributária” leva à necessidade de análise de aspectos estruturais da tributação.

Destaca o autor:

O acordo semântico acerca da expressão sistema tributário utilizada pelos juristas, em particular pelos tributaristas, construída inclusive a partir do primeiro livro do Código Tributário Nacional, limita o entendimento do fenômeno tributário e afasta, ou deixa de lado, importantes questões correlacionadas e umbilicalmente ligadas ao fenômeno tributário. Constata-se tal assertiva na pequena produção científica acerca da tributação e sua relação entre áreas específicas do Direito Tributário e áreas afins.<sup>21</sup>

Ao se analisar a matriz tributária, não se está apenas abordando um conjunto de normas que regula a tributação. Não se analisa o tributo como mero instrumento de financiamento da atividade estatal.

As propostas de tributação global nunca se ampararam na ideia de manutenção de máquinas burocráticas. Para tanto já basta a tributação nacional. Para avançarmos no sentido da internacionalização, é preciso avaliar as demandas econômicas, políticas e sociais em um mundo globalizado. Daí a necessidade de se pensar na matriz tributária como um todo.

---

<sup>20</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Um objetivo de transparência democrática e financeira”.

<sup>21</sup> GASSEN, Valcir. Matriz tributária brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado a Constituição e o Direito Tributário. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 3.

A proposta de Valcir Gassen é a de que a tributação seja estudada a partir de um conjunto de escolhas em um contexto histórico, econômico e social. O autor assim define a expressão:

Assim, entende-se por matriz tributária o resultado das escolhas feitas em um determinado momento histórico no campo da ação social no que diz respeito ao fenômeno tributário. Incorpora, portanto, a noção de matriz tributária não só um conjunto de normas jurídicas regulando as relações entre o ente tributado e o contribuinte; não só a escolha feita das bases de incidência (renda, patrimônio e consumo) e sua consequente participação no total da arrecadação; não só as questões dogmáticas pertinentes à obrigação tributária; não só as opções que se faz no plano político de atendimento de determinados direitos fundamentais; não só as espécies tributárias existentes em determinado sistema tributário; não só a estrutura do Estado a partir das suas condições materiais de existência, no caso, das condições de funcionamento do Estado ofertadas pela arrecadação de tributos.<sup>22</sup>

Esse acordo semântico não representa um preciosismo, já que a alteração terminológica permite que, do ponto de vista científico, a compreensão do fenômeno da tributação seja feita de maneira muito mais ampla. A importância dessa conceituação transcende à mera linguagem, até porque, como diz o referido jurista, “as convenções têm um efeito mágico de se tornarem com o tempo leis naturais, como se fossem inerentes ao ser humano”.<sup>23</sup>

Durante muito tempo se buscou racionalizar o estudo do Direito Tributário a partir de uma teoria pura, que afastasse elementos conjunturais e metajurídicos. Essa tentativa normativista não é de todo perversa, já que buscava, no Brasil, extirpar o famoso “manicômio jurídico-tributário” citado por Alfredo Augusto Becker.<sup>24</sup> A existência de uma ciência tributária formal está longe de ser, por si, alienante, já que se mostra necessária à operacionalização da atividade arrecadatória.

A alienação causada pelo formalismo fiscal começa a existir quando se passa a considerar a teoria normativista um fim em si mesmo. É nesse momento que o Direito Tributário ganhar um perigo potencial, o de esconder seus verdadeiros desígnios, seus reais fluxos econômicos, sob uma máscara de neutralidade científica.

---

<sup>22</sup> GASSEN, Valcir. Matriz tributária brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado a Constituição e o Direito Tributário. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 4-5.

<sup>23</sup> GASSEN, Valcir. Matriz tributária brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado a Constituição e o Direito Tributário. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 14.

<sup>24</sup> BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2010.

Ao se analisar a tributação internacional, portanto, o primeiro passo é pensar o tributo como um fenômeno de raízes econômicas, políticas, sociológicas e até mesmo, de forma excepcional, jurídico. Para tanto, ampliaremos o escopo do estudo, passando a analisar a matriz tributária e a evolução que demanda, no atual estágio, a formulação de modelos de imposto global.

### 1.1.2 A propriedade como fenômeno pós-tributação

A proposta de criação de um novo tributo acaba por ser vista, pelo menos em um primeiro momento, como uma vontade imoral de se aumentar a parte da produção de riquezas da sociedade que é abocanhada pelo Estado. Com o imposto global não seria diferente. A instituição de impostos vai contra os interesses pessoais dos eleitores, motivo pelo qual os governantes raramente são capazes de defender, com apoio de sua base, uma majoração de alíquotas ou a criação de uma nova espécie tributária.<sup>25</sup>

Em situações extremas encontramos alguns bilionários que aceitam abrir mão de uma parte de seus ganhos em prol de um bem comum, em um ato de altruísmo, mas isso não é suficiente.<sup>26</sup> De uma forma geral a proposta de criação ou majoração de tributos é sempre mal vista.

Acontece que a visão de tributo com usurpação estatal da propriedade, que nos é repetida diariamente como um mantra, parte de um pressuposto ingênuo e equivocado: o de que é possível se pensar em propriedade privada ou em meios de produção destacados da figura estatal.

---

<sup>25</sup> Nesse sentido, Liam Murphy e Thomas Nagel salientam: “Estadistas têm a responsabilidade de evocar a motivação coletiva, fazendo apelos não só à cobiça, mas também à decência. Porém, a experiência nos mostra que não devemos esperar demais. Os políticos sempre se sentem mais à vontade quando fazem coincidir os apelos ao interesse próprio e à retidão moral.” NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 248.

<sup>26</sup> Na obra “O mito da propriedade os autores destacam que “(h)á ricos que são a favor de políticas de redistribuição que os deixariam menos ricos do que de outro modo seriam (...); e algumas pessoas mais pobres se opõem à imposição de grandes tributos sobre os ricos e defendem a abolição do imposto sobre o espólio. Em outras palavras, embora as escolhas políticas das pessoas sejam de fato motivadas pelo interesse próprio, pelo menos em parte, a maioria delas também atribui algum peso aos argumentos morais: querem ser capazes de representar suas preferências, para si mesmas e para os outros, como corretas ou justificadas – como aceitáveis de um ponto de vista que leve em consideração, de modo adequado, os interesses de todos os membros da sociedade.” NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 246.

Thomas Nagel e Liam Murphy atribuem essa visão deturpada à noção libertarista de tributo, que identifica a taxaçoão como uma usurpaçoão da propriedade produzida em uma economia pré-tributária.<sup>27</sup> Nessa visão libertarista, o indivíduo teria a propriedade em uma relação independente do Estado, o que daria uma noçoão de renda bruta (anterior à intervençoão estatal) e de uma renda líquida (posterior à intromissão do Estado).

O libertarismo é uma espécie de anarquismo conservador, que demoniza o Estado e toda forma de intervençoão nas escolhas do indivíduo. Sobre o tema, disserta Jeizon Allen:<sup>28</sup>

O cerne do discurso liberal libertário não se encontra em uma razão econômica utilitária (...), mas na moralidade que se revela em uma dimensão teológica da liberdade. O ser humano possui a dádiva do livre arbítrio e a liberdade concedida por Deus – ou pela natureza ou pela história – é um pressuposto absoluto. Assim, os impostos são um ultraje à liberdade do homem em sua dimensão mais importante: os frutos de seu trabalho, materializados na propriedade.

Ocorre que não existe direito, público ou privado, sem custo. Até mesmo os direitos negativos, decorrentes do absenteísmo, exigem recursos estatais. Para se garantir a propriedade, o Estado custeia um grande aparato jurídico, judicial e de segurança pública sem o qual esse direito não existiria. O Estado firma acordos comerciais, combate o protecionismo e cria mecanismos de direito econômico para proteção da livre concorrência.

Essa é a posição de Stephen Holmes e Cass R. Sustein, que questionam a clássica divisão de direito em negativos (absenteístas) e positivos (prestacionais). Todos os direitos são, em essência, positivos, pois todos eles exigem uma responsabilidade afirmativa do Estado. Não há direito sem um custo orçamentário envolvido. Sendo assim, um sujeito que não se encontre submetido a um Governo não possui direito algum, pois não possui remédios capazes de garantir

---

<sup>27</sup> NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>28</sup> LOPES, Jeizon Allen Silverio Lopes. *Ideologia, Forma Jurídica, Democracia: Breves aportes para um Direito Tributário emancipatório*, 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 95.

essas prerrogativas.<sup>29</sup> A própria noção de direito público e privado passa a ser contestável, pois os vínculos contratuais, por exemplo, não existem sem uma estrutura estatal de proteção.<sup>30</sup>

Essa visão supera a divisão dicotômica entre liberais e comunitaristas, clássica na sociedade norte-americana.<sup>31</sup> A noção de que não há direitos sem custos atende a liberais e não-liberais porque reforça a necessidade de políticas públicas como única forma de consolidar direitos, mas, ao mesmo tempo, permite uma análise econômica do custo financeiro de políticas redistributivas, por exemplo.

Importa, em síntese, reconhecer que toda riqueza tem uma correlação com o Estado. Até mesmo as doações familiares, supostamente feitas em âmbito exclusivamente privado, somente são viáveis a partir da sociedade organizada.<sup>32</sup>

O ambiente de negócios como um todo, aliás, exige esse aparato de segurança pública e segurança jurídica para funcionar sem riscos. Fabio Giambiagi e Ana Claudia Além, na mesma linha, reforçam que “a operação do sistema de mercado necessita de uma série de contratos que dependem da proteção e da estrutura legal implementada pelo governo”.<sup>33</sup>

Esse pensamento também é confirmado na obra de Musgrave,<sup>34</sup> segundo quem o mercado não é capaz de, sozinho, regular o próprio mercado. Caberia ao Estado interferir para corrigir os rumos e fornecer uma estrutura institucional que conceda a segurança jurídica necessária à proteção dos negócios, ao cumprimento de contratos e à proteção do direito de propriedade.

O sistema financeiro, responsável pela alocação de recursos na cadeia produtiva e securitização das atividades, não existiria sem a estrutura regulatória e fiscalizatória do Estado, que, por exemplo, compra e vende moeda e papéis em posições não favoráveis, realizando prejuízo, para manter a sua estabilidade. Isso sem falar no socorro às instituições financeiras que entram em dificuldade em momentos de crise, algo que é feito sob o falacioso argumento do “too

<sup>29</sup> HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton, 1999. p. 43-44.

<sup>30</sup> HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton, 1999. p. 50.

<sup>31</sup> HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton, 1999. p. 224.

<sup>32</sup> NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 201.

<sup>33</sup> GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 10.

<sup>34</sup> MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças públicas: teoria e prática*. Trad. Carlos Alberto Primo Braga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980. p. 5.

big to fail”, muito utilizado para indicar situações em que há um interesse social no socorro a instituições que, caso falidas, poderiam desencadear um efeito dominó na economia.

Não podemos esquecer, ainda, que a infraestrutura necessária à produção é geralmente custeada direta ou indiretamente pelo Estado, que organiza toda a malha viária, produção e distribuição de energia, sistemas de comunicação, integração postal, portos, regulação de estoque, controle sanitário, padronização de medidas etc.

Além disso, a produção de riqueza quase sempre demanda um recurso imprescindível: o exército de reserva de trabalhadores. Compete ao Estado manter um número surpreendente de trabalhadores saudáveis, alimentados e minimamente instruídos à disposição dos meios de produção. Mesmo em sociedades pós-industriais essa massa ainda precisa cumprir seu papel de mercado consumidor. Como agravante, ainda compete ao Estado a contenção social dessas massas, mesmo quando elas se submetem a condições econômicas de pobreza ou extrema desigualdade, reprimendo e legitimando a distribuição brutalmente desigual dos recursos com base em justificativas ideológicas como a meritocracia ou a esperança de mobilidade social. Tudo isso exige uma máquina estatal complexa, gigantesca.

Por fim, é preciso lembrar que grande parte da riqueza, como a decorrente de exploração de recursos naturais, decorre da apropriação de bens comuns da humanidade. A participação da sociedade por meio da tributação, nesse caso, impede a usurpação de um bem comum por parte um pequeno grupo de particulares.

Tudo isso faz com que o Estado seja um verdadeiro sócio de toda riqueza gerada nessa *joint venture* que é o sistema produtivo, e não usurpador. Na verdade, a usurpação ocorre quando certos setores da economia utilizam essa estrutura e fogem do alcance das bases tributárias existentes, como é o caso do mercado financeiro, por exemplo. O imposto global, como veremos, ajuda a minimizar essa distorção.

Dessa forma, verificamos que a tributação não é uma intervenção na propriedade privada. Ela é, em verdade, um pressuposto da propriedade privada. Sem a estrutura fiscal o modo de produção e de fixação da propriedade privada não existiria, de tal modo que a propriedade é um fenômeno pós-tributação.

### 1.1.3 As funções da tributação

Antes de analisarmos os modelos de imposto global e definirmos uma estrutura ideal para sua constituição, precisamos entender as principais funções fiscais: alocativa, distributiva e estabilizadora.<sup>35</sup>

A partir dessas funções, poderemos verificar, no final do estudo, quais funções podem ser atingidas pelo imposto global, a depender do modelo adotado.

A **função alocativa** permite que os recursos sejam direcionados, corrigindo falhas de mercado ou melhorando a eficiência econômica. Como assevera Richard Musgrave, a alocação ótima dos recursos pode, em determinadas situações, decorrer dos próprios mecanismos mercadológicos, como o de preço. Em outras situações, porém, o mercado não é capaz, por si, de estabelecer essa regulação, gerando situações que reduzem a eficiência econômica.<sup>36</sup>

Em certos casos surgem necessidades públicas que precisam ser supridas pelo Estado, como no caso de grandes investimentos em infraestrutura. Nesse ponto entraria em jogo a atuação estatal. Verifica-se, portanto, que Musgrave identifica a necessidade de alocação por parte da tributação de forma subsidiária, atuando nos espaços em que o mercado não produz um resultado satisfatório.<sup>37</sup>

Andréa Viol também disserta sobre a função alocativa, que permite maximizar o bem estar social ao estimular ou desestimular a alocação de recursos na economia, por mais neutra que tente ser a tributação.<sup>38</sup>

Marcus Faro de Castro, ao discorrer sobre sua Análise Jurídica da Política Econômica – AJPE –, aponta como pressuposto o fato de as decisões de política econômica afetarem “de maneira diferenciada as ações atuais e planejadas de grupos e indivíduos”. Aponta que diversas

---

<sup>35</sup> MUSGRAVE, Richard. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. São Paulo: Atlas, v. 1, 1976. p. 25.

<sup>36</sup> *Ibidem*. p. 27.

<sup>37</sup> *Ibidem*. p. 28-29.

<sup>38</sup> Para a autora, o tributo teria, além da **função originária** de custeio do Estado, uma **finalidade política** de legitimação da relação entre governante e governado, a **finalidade econômica** - funções alocativa e estabilizadora e a **finalidade social**, de redistribuição. VIOL, Andréa Lemgruber. *A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade*. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadedatributacao.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

políticas econômicas, como a determinação de alíquotas de impostos e a criação ou extinção de tributos, por exemplo, afetam a disposição de agir e empreender. Assim exemplifica esse efeito das decisões de política econômica:<sup>39</sup>

Uma redução da alíquota do imposto incidente sobre a produção de automóveis pode fornecer o encorajamento decisivo para que uma família resolva adquirir um carro novo imediatamente. Uma redução da alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias, cobrado sobre a comercialização de alimentos da cesta básica, pode evitar a desnutrição de crianças em certas comunidades; e a majoração de alíquota nos mesmos impostos pode obviamente causar o efeito inverso em ambas as hipóteses mencionadas. Uma estratégia exitosa de um banco central para evitar, mediante a compra e venda de dólares, a valorização da moeda local pode ajudar um exportador a decidir continuar investindo na produção dos bens de sua fábrica, sem dispensar trabalhadores, e pode ser o fundamento da decisão de uma família no sentido de adiar por um ano uma viagem de turismo a um país estrangeiro. Ainda um outro exemplo: uma decisão da Organização Mundial do Comércio (OMC) que declare ilegais políticas de governos que permitam a importação de pneus usados pode provocar a destruição de empregos e indústrias de remodelagem de pneus e a modificação do panorama de competição econômica, e preços, na produção e venda de pneus novos.

Como é possível perceber, uma das principais funções da tributação não é a de simplesmente reduzir as disponibilidades econômicas dos contribuintes para custear os Estado, mas sim o de determinar padrões de consumo e o desenvolvimento de determinados setores produtivos, por exemplo.

Como veremos adiante, o imposto global possui forte inclinação a assumir posturas alocativas, interferindo na dinâmica dos mercados.

A **função distributiva**, segundo Musgrave, permite realizar ajustes na distribuição de renda e de patrimônio, garantindo uma distribuição de recursos com equidade.<sup>40</sup> Trata-se, no fundo, de uma discussão acerca de quem deve custear o Estado.

Como veremos ao longo de nosso estudo, diversos segmentos econômicos conseguiram se esquivar dos modelos arcaicos de tributação, como é o caso das empresas de tecnologia. O imposto global, ao reinserir esses setores no rateio de custos estatais, favorecerá a justiça fiscal, legitimadora da tributação, impedindo a quebra do contrato social.

---

<sup>39</sup> CASTRO, Marcus Faro de. Análise Jurídica da Política Econômica. *In: Revista da PGBC*, v. 3, n. 1, jun 2009. Brasília: BCB, 2009. p. 24-25.

<sup>40</sup> MUSGRAVE, Richard. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. São Paulo: Atlas, v. 1, 1976. p. 7.

Também estudaremos o papel do imposto global na redução da regressividade da matriz tributária, principalmente diante do fenômeno da concorrência fiscal entre os países, que tem se intensificado nos últimos anos. O combate à regressividade também se insere numa das atividades distributivas que o tributo deve exercer.

Por fim, a **função estabilizadora** dos tributos contribui com a estabilidade da moeda e do ritmo econômico.<sup>41</sup> Como acrescenta Andréa Viol, os “impostos têm finalidade estabilizadora macroeconômica de longo-prazo, pois ajudam a controlar o nível da demanda agregada, compensando os naturais ciclos econômicos e as pressões inflacionárias.”<sup>42</sup>

Em nossa investigação acerca dos efeitos do imposto global será possível identificar a potencialidade das crises no sistema capitalista e o papel dessa tributação na estabilização econômica em nível global.

Entender as três principais funções fiscais será primordial para buscarmos um modelo ideal de imposto global.

## 1.2 Histórico dos debates sobre a criação do imposto global

Ao contrário do que pode parecer, a discussão sobre a criação de um imposto global não se mostra vanguardista. Cuida-se de tema já maduro e muito discutido no âmbito político mundial.

Faremos uma análise que tende ao materialismo histórico<sup>43</sup> para que possamos perceber que as teorias sobre tributação global predominantes em cada período decorrem das relações econômicas preponderantes nos mercados e seus consequentes riscos. Aqui resgatamos a preocupação que trouxemos quando falamos do conceito de matriz tributária. A evolução dos modelos de imposto global não decorreu apenas de uma evolução técnica dos estudos tributários,

---

<sup>41</sup> MUSGRAVE, Richard. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. São Paulo: Atlas, v. 1, 1976. p. 22.

<sup>42</sup> VIOL, Andréa Lemgruber. *A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade*. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadedatributacao.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019. p. 11.

<sup>43</sup> Por materialismo histórico entendemos a metodologia que busca explicar a evolução histórica, social e política a partir da análise dos modos de produção, do modelo econômica e das relações entre classes sociais.

mas também, e principalmente, de ajustes aos anseios dos mercados, dentro de uma conjuntura econômica, política e social.

Há anos se debate a instituição de um imposto global, principalmente a partir dos estudos feitos por James Tobin – que propunha uma taxação das transações internacionais –, em especial sobre o capital especulativo, o *Tobin Tax*.<sup>44</sup> Sua proposta externa as preocupações mercadológicas com a volatilidade da política cambial, por influência da crise do câmbio fixo, chamada de Bretton Woods, em 1971.

As conferências de Bretton Woods, realizadas em 1944, levaram à assinatura do Acordo de Bretton Woods, segundo o qual os países se obrigavam a adotar uma política monetária de câmbio fixo indexado ao dólar. O dólar, por outro lado, estava atrelado ao ouro. Esse acordo foi revisto em 15 de agosto de 1971, quando os EUA unilateralmente decidiram acabar com a conversão ouro-dólar, o que levou à adoção do dólar como moeda de reserva por muitos países e transformou o câmbio das demais em flutuante.

Após a decisão unilateral dos EUA de quebrar a conversibilidade ouro-dólar, conhecida como “choque Nixon”, começou-se a se instalar a fase do câmbio flutuante, sujeito às mais diversas instabilidades.

Na década de 1990, o debate sobre a *Tobin Tax* foi retomado, agora sob ambiente inspirado pelo neoliberalismo, que ganhava força diante do colapso dos regimes socialistas. Naquele momento, os mercados financeiros haviam retomado a hegemonia, embalados pela tendência de desregulamentação.

Aponta Maria da Conceição Tavares que as políticas de desregulamentação cambial e financeira capitaneadas pelos EUA “foram movidas, não apenas pela sua obsessão neoliberal – tudo à liberdade de capitais, nada ao trabalho organizado –, mas pelo desejo da potência hegemônica de retomar o poder financeiro que tinha perdido durante a década de 70.”<sup>45</sup>

É nesse contexto que a ONU assume o protagonismo no assunto e muda o foco do imposto global para abandonar as tendências regulatórias e defender a finalidade puramente

---

<sup>44</sup> FARIA, Ana Maria Jara Botton; POLI, Anna Christina Gonçalves de Poli. Humanização dos Tributos: a taxa Tobin. *Revista de direito e política*, v. 7, n. 19, p. 89-110, jul-dez 2010.

<sup>45</sup> TAVARES, Maria da Conceição. Prefácio à obra CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 4.

arrecadatória, buscando uma postura neutra que não produzisse distorção sobre o mercado. Essa é a linha que foi adotada por nosso segundo teórico do imposto global, Luigi Ferrajoli.

Naquele momento, os estudos passaram a apontar para a necessidade de o controle cambial ser feito no âmbito doméstico, e não mais em escala global. Talvez não seja uma simples coincidência o fato de o Brasil ter criado uma Taxa Tobin doméstica, o IPMF, posteriormente substituído pela CPMF, ambos na década de 1990 e sob a influência de Fernando Henrique Cardoso, notório defensor do neoliberalismo, seja como Ministro da Fazenda, seja como presidente da República.

Ainda que propostas de tributação sobre operações financeiras persistissem e fossem apelidadas de Taxa Tobin, elas haviam se afastado da proposta inicial, de regulação cambial, e adotado uma visão arrecadatória, voltada à formação de fundos internacionais.

Em 1994, a ONU se pronunciou a favor da criação de uma taxação internacional que lhe garantisse recursos para os propósitos internacionais. O Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali fez constar do relatório de desenvolvimento humano que era “apropriado que os esforços por um imposto global fossem voltados aos propósitos internacionais, sendo ele colocado à disposição das normas internacionais.”<sup>46</sup> No mesmo ano, esse tema foi objeto de discurso de François Mitterrand na Cúpula Social de Copenhague.

Esse discurso causou imediata reação, ao ponto de o senador Roberto Dole apresentar ao Congresso Americano um projeto de lei que expressamente proibia os Estados Unidos de contribuir para a cobrança de tributos impostos pelas Nações Unidas.

A Taxa Tobin continuava sendo objeto de grandes discussões e estudos. Uma proposta nos moldes da Taxa Tobin chegou a constar do programa de governo, em 1995, do então candidato Lionel Jospin, dirigente socialista francês.

Na Universidade de Goethe, em Frankfurt, foi lançada por Paul Bernd Spahn, em 1996, proposta de taxa variável que seguisse os avanços especulativos da moeda. No mesmo ano, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD – publicou pesquisa comandada por Mahbud ul Haq, Inge Kaul e Isabelle Grunberg sobre a viabilidade de uma tributação sobre

---

<sup>46</sup> Tradução livre de: “it is appropriate that the proceeds of an international tax be devoted to international purposes and be placed at the disposal of international institutions”. PATOMÄKI, Heikki. *Democratising Globalisation: The Leverage of the Tobin Tax*. London: Zed Books, 2001. p. 175.

os mercados cambiais. Uma das conclusões do estudo é a de que a instituição de uma taxa dessa natureza não resultaria em um aumento de impostos, mas sim na inclusão do sistema financeiro internacional na base da arrecadação, retirando-o do vazio tributário no qual se encontrava. Ao mesmo tempo destacou que os problemas se tornaram globais, o que demanda a tributação de atividades econômicas internacionais com vistas à formação de fundos para as ações intergovernamentais.<sup>47</sup>

Ainda em 1996, os Estados Unidos pressionaram e o Secretário-Geral da ONU, grande defensor do imposto global, o egípcio Boutros Boutros-Ghali, acabou se afastando da instituição.<sup>48</sup> Isso era, sem dúvida, um retrocesso.

Em 1998 foi criada a Associação pela Tributação das Transações Financeiras para Ajuda aos Cidadãos – ATTAC –, maior defensora da criação da *Tobin Tax*. No momento oportuno este estudo abordará o papel dessa associação, que até hoje possuiu um protagonismo na questão da justiça fiscal.

Mas, no mesmo ano de 1998, surpreendentemente, a taxa foi objeto de ataque pelo próprio Lionel Jospin, que havia se tornado Primeiro-ministro francês. Isso contrariava seu próprio programa de governo. Lionel foi amparado por seu Ministro da Fazenda e por seu assessor Olivier Davanne, que elaborou o que se apelidou “relatório Davanne”,<sup>49</sup> um estudo contrário à proposta.

Estava, pelo menos temporariamente, sepultada a possibilidade de se instituir um imposto global regulatório de mercados. Foi assim que o mundo voltou seus olhos à formação de fundos internacionais voltados a políticas públicas integradas. Isso levou à aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, que são um conjunto de metas estabelecido durante a Cúpula do Milênio das Nações Unidas, em 2000, que na verdade compilavam diversas resoluções

---

<sup>47</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 414.

<sup>48</sup> PATOMÄKI, Heikki. *Democratising Globalisation: The Leverage of the Tobin Tax*. London: Zed Books, 2001. p. 175.

<sup>49</sup> DAVANNE, Olivier. *Instabilité du Système Financier International, La Documentation française, (série Reports du Conseil d'Analyse Économique)*, Paris, 1998. Disponível em: <https://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/004001690.pdf>, Acesso em: 28 mai. 2019.

produzidas pelo órgão na década anterior. Esses objetivos deveriam ser cumpridos até 2015 e incluíam as seguintes metas:<sup>50</sup>

- 1 - Erradicar a pobreza extrema e a fome;
- 2 - Alcançar o ensino primário universal;
- 3 - Promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres;
- 4 - Reduzir a mortalidade infantil;
- 5 - Melhorar a saúde materna;
- 6 - Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- 7 - Garantir a sustentabilidade ambiental;
- 8 - Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

No que toca ao primeiro objetivo, buscava-se reduzir pela metade o número de pessoas pobres e famintas no mundo. Estima-se que, apenas para esse objetivo, seria necessário ampliar a ajuda pública de 50 para 100 bilhões de dólares por ano – cerca de 0,3% do PIB mundial.<sup>51</sup>

Sobre o tema, apontou Fidel Castro na Conferência Mundial contra o Racismo, realizada na ONU em setembro de 2001:

May the tax suggested by Nobel Prize Laureate James Tobin be imposed in a reasonable and effective way on the current speculative operations accounting for trillions of US dollars every 24 hours, then the United Nations, which cannot go on depending on meager, inadequate, and belated donations and charities, will have one trillion US dollars annually to save and develop the world. Given the seriousness and urgency of the existing problems, which have become a real hazard for the very survival of our specie on the planet, that is what would actually be needed before it is too late.<sup>52</sup>

No ano de 2002, na conferência da ONU em Monterrey, foi reforçada a necessidade de obtenção de fontes de financiamento do desenvolvimento, o que motivou o Presidente Jacques

---

<sup>50</sup> ONU. *Millennium Development Goals and Beyond 2015*. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/bkgd.shtml>. Acesso em: 26 dez. 2018.

<sup>51</sup> PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 44.

<sup>52</sup> Em tradução livre: “Deve o imposto sugerido pelo ganhador do Prêmio Nobel, James Tobin, ser implementado de maneira razoável e eficaz às atuais operações especulativas, que chegam à ordem de trilhões de dólares a cada 24 horas, e então as Nações Unidas, que não podem continuar dependendo de escassas, inadequadas e atrasadas doações e caridades, terá um trilhão de dólares por ano para salvar e desenvolver o mundo. Dada a seriedade e a urgência dos problemas existentes, que se tornaram um perigo real para a própria sobrevivência de nossa espécie no planeta, isso é o que realmente deve ser feito, antes que seja tarde demais.” RUZ, Fidel Castro. President of the Republic of Cuba at the World Conference against racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance Durban, South Africa. Proferido em 1 de set. 2001. Disponível em: <http://www.un.org/WCAR/statements/0109cubaE.htm>. Acesso em: 17 de jun. 2017.

Chirac a organizar um debate na França, com o apoio de Jean-Pierre Landau. Daí surgiu o estudo denominado “As Novas Contribuições Financeiras Internacionais”,<sup>53</sup> mais conhecido como Relatório Landau, publicado em 2004.

Landau deixou claro, em seu relatório, que a taxaço internacional não se propunha a realizar redistribuiço de riquezas ou combater desigualdades, algo que ainda precisaria ser debatido e estudado ao ponto de se chegar a um consenso. A ideia era apenas a de cumprir as metas da ODM sem afetar os mercados. Segundo Landau, o pagamento de taxas seria o preço a pagar para viver em um mundo pacífico e civilizado. Esse mundo civilizado de Landau, na visào de Giorgio Schutte, seria uma referênci, ainda que não explícita, à existênci de bens públicos globais.<sup>54</sup>

A partir do referido relatório foi lançada uma articulaço conhecida como Ação Global contra a Fome e a Pobreza, feita antes da abertura da Assembleia-Geral de 2004, que envolveu inicialmente os governos da França, do Brasil e do Chile, com o apoio da ONU. O então presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, requisitou a formulaço de um relatório, que foi apresentado à ONU em setembro de 2004, denominado “Relatório do Grupo Técnico sobre Mecanismos Financeiros Inovadores”, para que se criasse formas de financiamento além daquelas já mantidas pela Ajuda Oficial para o Desenvolvimento, garantida pelos países doadores da Organizaço para a Cooperaço e Desenvolvimento Econômico – OCDE, com meta de 0,7% do PIB.<sup>55</sup> A partir disso, a ONU aprovou uma resoluço para estudar a taxaço internacional nesses moldes.

A França, por meio de sua Agência Francesa do Desenvolvimento – AFD, começou a discutir, em abril de 2005, em Bercy, formas de criaço de taxas capazes de financiar programas sociais em uma escala global. Internamente foi criado o *Solidary Fund for Development* – FSD,

---

<sup>53</sup> LANDAU, JEAN-PIERRE (Coord.). *Les nouvelles contributions financières Internationales: Financement et développement et taxation internationale*. Paris, 2004.

<sup>54</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributaço e Equidade no Brasil: um registro da reflexào do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 430.

<sup>55</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributaço e Equidade no Brasil: um registro da reflexào do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 416.

em 28 de setembro de 2006, financiado inicialmente por taxas incidentes sobre a venda de passagens aéreas e destinado a programas de combate às drogas e à AIDS, por exemplo.<sup>56</sup>

O Chile seguiu o modelo Francês. Na Europa, foi criada uma diretiva para implementação voluntária dessa taxa pelos países membros.

A Bélgica foi além e, também em 2006, aprovou uma proposta de taxação sobre transações cambiais que foi muito criticada pelo Banco Central Europeu – BCE, por causar dano à eficiência econômica e por violar a competência comunitária para tratar de política monetária.

O Brasil não instituiu tributo específico, mas começou a destinar dotações orçamentárias para tanto. Esses recursos foram destinados, por exemplo, à UNITAID,<sup>57</sup> que atua em colaboração com a Organização Mundial de Saúde – OMS, com a função de fornecer medicamentos para combate a AIDS, tuberculose, malária e outras doenças graves.

A Ação Global contra a Fome e a Pobreza, articulada em 2004, evoluiu para se transformar no Leading Group on Innovative Financing for Development (Leading Group), que em 2009 já reunia 59 países e diversos organismos internacionais.<sup>58</sup>

Em agosto de 2012, sob o governo de François Hollande, o Solidary Fund for Development – FSD – ganhou o reforço de uma taxa incidente sobre transações financeiras, muito próxima à ideia de *Tobin Tax*.

O problema da *Tobin Tax* francesa, como apontado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, é que ela foi inicialmente criada sob a justificativa de financiar programas sociais, mas, aos poucos, teve sua destinação alterada. Desde o início, apenas 10% da arrecadação era destinada ao fundo. Em 2013, esse percentual caiu para 3,7%.<sup>59</sup>

Infelizmente, os ODM não foram alcançados em plenitude no ano de 2015. A ONU porém, lançou um plano ainda mais ousado, com a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento

---

<sup>56</sup> AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT (França). Registration Document 2013. Paris, 2013. p. 125.

<sup>57</sup> Mais informações em <https://unitaid.org/#en>. Acesso em: 27 mai. 2019.

<sup>58</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In: CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 417.

<sup>59</sup> OECD. *OECD Development Co-operation Peer Reviews: France*. Paris, 2013. p. 30.

Sustentável – ou Agenda 2030 –, quando se fixou como objetivo a total erradicação da pobreza e da fome, a partir de 17 novos objetivos.<sup>60</sup>

Conseguimos ter uma perspectiva de como as propostas de fundo humanitário foram evoluindo. Agora é necessário voltar um pouco em nossa linha do tempo para avaliar os impactos da crise de 2008, que permitiu que a temática da regulação dos mercados financeiros fosse retomada. Com a crise do *subprime* o mercado financeiro saiu desmoralizado e o paradigma neoliberal de desregulamentação passou a ser contestado.<sup>61</sup>

A Alemanha, no contexto pós crise de 2008, foi uma das primeiras a propor o FTT – *Financial Transaction Tax* –, uma taxa a ser cobrada sobre as operações financeiras. Naquela época, quando as economias ruíram e os participantes dos mercados tiveram seus negócios resguardados por generosos pacotes de resgate governamentais, a tributação vinha como uma forma de obrigar o mercado a custear esse pacote de bondades.

Em artigo intitulado “Em defesa de um imposto mundial”, o então Ministro de Finanças da Alemanha, Peer Steinbrück, fez severas críticas aos mercados financeiros mundiais livres e desregulamentados e destacou a necessidade de se implementar um imposto sobre operações financeiras aplicado de maneira uniforme pelos países do G-20. Sua proposta, apresentada em 2009, era a de um tributo com alíquota de 0,05%, que seria capaz de arrecadar US\$ 690 bilhões por ano, cerca de 1,4% do PIB global.<sup>62</sup>

A França foi pelo mesmo caminho. Christine Lagarde, Ministra da Economia, e Bernard Kouchner, Ministro das Relações Exteriores, publicaram artigo no *Le Monde*, naquele mesmo ano, defendendo o imposto sobre operações financeiras, tendo como pano de fundo a crise de 2008 e a necessidade de, ao mesmo tempo, se responsabilizar o sistema financeiro e criar uma fonte de financiamento dos objetivos do milênio. A ideia era de se estabelecer um imposto no montante de 5 centavos a cada 1000 euros, o que geraria uma arrecadação de 35 bilhões de euros.

---

<sup>60</sup> ONU. *Sustainable Development Goals*. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/sdgs>. Acesso em: 26 dez. 2018.

<sup>61</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Introdução.

<sup>62</sup> STEINBRÜCK, Peer. *Em defesa de um imposto mundial*. *Valor Econômico*. Publicado em: 28 set. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/459728/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 28 mai. 2009.

Os autores deixam claro que não se tratava de uma Taxa Tobin, pois não possuíam a intenção de regular mercado de câmbio, mas sim o sistema financeiro mundial.<sup>63</sup>

Nicholas Sarkozy, Presidente Francês, e Gordon Brown, Primeiro Ministro Britânico, na mesma linha, publicaram importante artigo no *The Wall Street Journal*, em 9 de dezembro de 2009, defendendo a criação da mesma taxa e destacando a necessidade de financiar os objetivos do milênio.<sup>64</sup> Gordon Brown<sup>65</sup>, aliás, talvez tenha sido o mais ferrenho defensor dessa taxa.<sup>66</sup>

Interessante o fato de até mesmo a Grã-Bretanha, tradicionalmente alinhada ao pensamento neoliberal, passar a defender abertamente a criação de taxação mundialmente coordenada sobre as transações financeiras, de finalidade regulatória e voltada ao financiamento de custos sociais. O Ministério do Tesouro Britânico publicou minucioso estudo no qual apontava as vantagens na adoção de tributação sobre operações financeiras, que deveria incidir sobre base ampla de ativos.<sup>67</sup>

Também o Conselho Europeu, reunido no final do ano em Bruxelas, destacou a necessidade de criação da referida taxa.<sup>68</sup> Em 2009, portanto, o imposto sobre operações financeiras invadiu a agenda global.

---

<sup>63</sup> KOUCHNER, Bernard; LAGARDE Christine. Des financements innovants pour aider au développement, l'idée fait son chemin. *Le Monde*. Publicado em: 01 dez. 2009. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/idees/article/2009/12/01/des-financements-innovants-pour-aider-au-developpement-l-idee-fait-son-chemin-par-bernard-kouchner-et-christine-lagarde\\_1274551\\_3232.html](https://www.lemonde.fr/idees/article/2009/12/01/des-financements-innovants-pour-aider-au-developpement-l-idee-fait-son-chemin-par-bernard-kouchner-et-christine-lagarde_1274551_3232.html). Acesso em: 28 mai. 2019.

<sup>64</sup> BROWN, Gordon; SARKOZY, Nicolas. For Global Finance, Global Regulation. *The Wall Street Journal*. Publicado em: 09 dez. 2009. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB10001424052748704240504574585894254931438>. Acesso em: 28 mai. 2009.

<sup>65</sup> WATT, Nicholas. Brown takes campaign for Tobin tax to Commonwealth. *The Guardian*. Publicado em: 27 nov. 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/politics/2009/nov/27/brown-tobin-tax-commonwealth>. Acesso em: 7 mar. 2019.

<sup>66</sup> ELLIOT, Larry; TREANOR, Jill. Gordon Brown to push for 'Tobin tax' after Wall Street crackdown. *The Guardian*. Publicado em: 22 jan. 2010. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2010/jan/22/gordon-brown-tobin-tax-banking>. Acesso em: 7 mar. 2019.

<sup>67</sup> Consta do documento: "A financial transaction tax is one proposal that has been put forward as a potential method of ensuring that the global financial services sector makes a fair contribution. One argument for taxing certain transactions is that some financial activities have little or even negative social value and therefore ought to be taxed. This has been proposed by Paul Krugman as a tax on speculators<sup>3</sup> and Adair Turner as a tax on socially useless activities<sup>4</sup>. Another is that the revenues raised from a transaction tax could potentially be very large, although the tax would need to be designed to introduce minimal economic distortions." HM TREASURY. Risk, reward and responsibility: the financial sector and society. Publicado em: dez. 2009. Disponível em: [https://www.steuer-gegen-armut.org/fileadmin/Dateien/Kampagnen-Seite/Unterstuetzung\\_Ausland/Einzelstaaten/09-12\\_HM\\_Treasury\\_on\\_FTT.pdf](https://www.steuer-gegen-armut.org/fileadmin/Dateien/Kampagnen-Seite/Unterstuetzung_Ausland/Einzelstaaten/09-12_HM_Treasury_on_FTT.pdf). Acesso em: 28 mai. 2019.

<sup>68</sup> Consta da declaração final, decorrente da reunião em Bruxelas: "The European Council emphasises the importance of renewing the economic and social contract between financial institutions and the society they serve and of ensuring that the public benefits in good times and is protected from risk. The European Council encourages the IMF to consider the full range of options including insurance fees, resolution funds, contingent capital arrangements and a

Na década seguinte, o foco parece ter mudado novamente. Apesar de os novos modelos de imposto continuarem a explorar a questão regulatória, eles passaram a se voltar mais para o patrimônio do que para as operações financeiras. É nesse momento que Piketty e Zucman publicam seus estudos, tendo como pano de fundo a luta contra a ruptura do próprio capitalismo financeiro, como veremos em tópicos seguintes deste trabalho.

Esse novo modelo foi abraçado pela França e pela Alemanha, em 2018, quando o Ministro das Finanças da Alemanha, Olaf Scholz, defendeu junto à OCDE a existência de um imposto corporativo mínimo global, como forma de combater a evasão fiscal das multinacionais, que promovem uma concorrência fiscal injusta<sup>69</sup> ao desviarem suas riquezas, por exemplo, para paraísos fiscais ou para países que promovem *dumping* fiscal.

Essa proposta apareceu em meio à briga na qual França e Alemanha lutavam para que corporações como Amazon, Apple e Google pagassem tributos proporcionais aos ganhos obtidos nas operações realizadas naqueles países, já que a globalização tem facilitado a alocação desses recursos em países de menor tributação. A proposta, é claro, não agradava membros da União Europeia que se enquadram nesse perfil, com a Irlanda.<sup>70</sup>

Finalmente, a França instituiu, em 2019, um imposto digital a ser cobrado das gigantes de tecnologia. Esse imposto gerou uma grande tensão e levou à proposta, do Presidente Trump, de sobretaxar o vinho francês. Posteriormente, em reunião do G7, grupo composto pelos sete países mais desenvolvidos do mundo, ficou acertada a criação de um imposto digital, de âmbito global, em 2020.<sup>71</sup> Emmanuel Macron, presidente francês, se comprometeu a extinguir a taxa

---

global financial transaction levy in its review.” EUROPEAN COUNCIL. Conclusion. Publicado em: 11 dez. 2009. Disponível em: <https://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=EN&f=ST%206%202009%20INIT>. Acesso em: 28 mai. 2019.

<sup>69</sup> Neste estudo adotaremos o conceito de concorrência fiscal (ou concorrência tributária, ou competição fiscal ou competição tributária) construído por Marcos Valadão: “Entende-se por concorrência tributária internacional prejudicial (harmful tax competition) o fenômeno que recrudescer a partir do início dos 1990 que resultou numa redução das alíquotas do imposto de renda ou concessão de benefícios fiscais no âmbito do imposto de renda que buscam atrair investimentos, ou que visam puramente criar uma jurisdição de baixa ou nenhuma tributação de forma a estabelecer um centro financeiro (que é também denominado paraíso fiscal)”. VALADÃO. Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 37.1, jan/jun. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019. p. 161.

<sup>70</sup> ESCRITT, Thomas. Germany’s Scholz wants global tax floor to stop evasion. *Reuters*. Publicado em: 20 out. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-germany-tax/germanys-scholz-wants-global-tax-floor-to-stop-evasion-idUSKCN1MU0X8>. Acesso em: 26 dez. 2018.

<sup>71</sup> *G7 leaders declaration*. Publicado em: 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www.gouvernement.fr/en/g7-leaders-declaration>. Acesso em: 22 set. 2019.

francesa e devolver o valor já arrecadado, na forma de deduções, assim que esse imposto for criado.<sup>72</sup>

Mesmo nos Estados Unidos há uma crescente demanda por alteração da matriz tributária com vistas ao desenvolvimento mais saudável e justo, sem deixar de lado o livre mercado capitalista. A senadora democrata americana progressista Elizabeth Warren, candidata nas eleições presidenciais de 2020, tem declarado publicamente seu apoio à criação de um imposto progressivo sobre o patrimônio, nos moldes da proposta de imposto global que mais vem sendo difundida atualmente e que estudaremos mais adiante.

Essa proposta da Senadora, que foi professora na Universidade de Havard por mais de vinte anos, foi objeto de estudo promovido por Emmanuel Saez e Gabriel Zucman, economistas ligados a Piketty.

Esse tributo, proposto por Warren, faria incidir uma alíquota de 2% sobre fortunas entre 50 milhões e 1 bilhão de dólares e de 3% sobre fortunas acima de um bilhão.<sup>73</sup>

A proposta também estabelece um imposto de saída na faixa de 40% da riqueza total para aqueles que optam por deixar o país, renunciando à cidadania americana para se evadir da tributação. Isso demonstra que a questão fiscal, inclusive dentro da agenda global de tributação sobre patrimônio, está ocupando o centro dos debates no mundo inteiro.

A proposta de Warren é apresentada em um momento no qual diversos impostos revolucionários são propostos: a representante de Nova York no parlamento, Alexandria Ocasio-Cortez, propõe uma alíquota marginal superior de 70% de imposto de renda, incidindo sobre ganhos acima de U\$ 10 milhões; o Senador Bernie Sanders sugere um imposto patrimonial com alíquota de até 77% sobre as maiores heranças; e o Senador Marco Rubio defende um imposto sobre a recompra de ações. Segundo Piketty, essas seriam propostas complementares e mutuamente benéficas.<sup>74</sup>

---

<sup>72</sup> AFP. EUA e França fecham acordo sobre imposto digital, confirma Macron. *Jornal O Globo*. Publicado em: 26 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/eua-franca-fecham-acordo-sobre-imposto-digital-confirma-macron-23904940>. Acesso em: 22 set. 2019.

<sup>73</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>74</sup> PIKETTY, Thomas. Wealth tax in America. *Le Monde*. Publicado em: 12 fev. 2019. Disponível em: <http://piketty.blog.lemonde.fr/2019/02/12/wealth-tax-in->

Individualmente falando, essas propostas podem representar efetivamente uma solução definitiva aos problemas a que se propõem enfrentar. Mas uma coisa é certa: mostram que o sistema tributário atual está falido. Os dados econômicos e fiscais escancaram a injustiça do sistema, mostrando que a máquina estatal, sob os auspícios dos mantras do livre mercado, se transformou em um verdadeiro Robin Hood às avessas.

É interessante que até mesmo no Brasil a temática da tributação sobre a riqueza parece ter reaparecido, em falas ainda vagas do Ministro da Economia.<sup>75</sup> Isso demonstra que o tema aqui abordado se encontra na vanguarda dos debates sobre novas formas de tributação.

Thomas Piketty, ao analisar o desempenho das economias mundiais nos “Trinta Gloriosos” – período de trinta anos que vai do fim dos anos 1940 ao fim dos anos 1970 –, destaca que foram muito díspares as experiências coletivas de crescimento ao longo dos continentes, o que justifica o fato de os países possuírem opiniões divergentes sobre a globalização comercial e financeira, bem como sobre o capitalismo de uma maneira geral.

Na Europa continental, o intervencionismo do pós-guerra é visto como um fator decisivo para a prosperidade, e a decadência, a partir dos anos 1980, é atribuída à liberalização econômica. No Reino Unido e nos Estados Unidos, que tiveram desempenho econômico em sentido oposto, a análise quanto à conveniência de se intervir na economia se mostra, portanto, diversa. As duas análises, porém, supervalorizam, por motivação ideológica, a interferência do movimento de liberalização no desempenho econômico.<sup>76</sup>

Em um mundo assim, inundado de experiências díspares e zonas ideológicas diametralmente opostas, é natural que haja algum pessimismo em relação à formação de um consenso sobre convenções internacionais capazes de instituir, por livre adesão, um tributo

---

america/?fbclid=IwAR0Iu6GmWVYq349aNarJyOoK5ZM1-bvH7sR5t52uzM4TCxMpNaUJpkPCZFw. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>75</sup> Nas palavras do Ministro da Economia, Paulo Guedes: “Além da reforma da Previdência, vamos atacar a reforma tributária, as renúncias fiscais. Vamos ter a chance de discutir um imposto sobre riquezas. Isso é uma questão de tempo”. TEMÓTEO, Antonio. *Governo vai discutir criação de imposto sobre grandes fortunas, diz Guedes*. Uol. Publicado em: 3 abr. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/03/governo-vai-discutir-criacao-de-imposto-sobre-grandes-fortunas-diz-guedes.htm>. Acesso em: 3 abr. 2019.

<sup>76</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A posteridade dos Trinta Gloriosos: destinos transatlânticos cruzados”.

global.<sup>77</sup> Essa questão, acerca dos mecanismos que interferem na adoção de medidas coordenadas pelos países, mesmo diante da falta de consenso, será abordada no capítulo final deste trabalho.

O mais importante, neste capítulo introdutório, é perceber que a linha evolutiva das teorias sobre esse tributo não é fruto do acaso. Ela se desenvolveu a partir das diferentes necessidades mercadológicas, pelas classes que melhor se articularam desde a década de 1970.

Não é uma coincidência que os teóricos ajustem seu discurso segundo os problemas da sua época e de acordo com os humores políticos de seu tempo. A dúvida que temos é se a academia se presta a criar teses plausíveis aos anseios políticos ou se os políticos buscam na academia justificativas teóricas para seus anseios. É o velho debate de quem nasceu primeiro, que na maioria das vezes não tem resposta ou é infrutífero.

O mais plausível é que essa aproximação se baseie em uma relação simbiótica, já que políticos precisam convencer os demais acerca do caráter técnico de suas propostas e os acadêmicos legitimam sua pesquisa quando ela é adotada pelos políticos como justificativa para políticas públicas.

E nem mesmo esta dissertação fugiria a esse determinismo histórico. Seria presunçoso demais pensar o contrário.

---

<sup>77</sup> Afirma Emily Eakin que “Até mesmo Piketty reconhece que aplicar um imposto global sobre a riqueza exigiria níveis inéditos de cooperação internacional e, pelo menos nos Estados Unidos – onde muitos acreditam que impostos mais altos levam a um crescimento menor –, a superação de uma ferrenha oposição política”. *In*. O homem capital. *Revista Piauí*. Edição 92, mai. 2014. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-homem-capital/>. Acesso em: 03 jun. 2017.

## 2 – OS MODELOS DE IMPOSTO GLOBAL

O objetivo deste trabalho é o de reunir elementos para formular um modelo viável de imposto global, a partir de estudos que consideramos os mais influentes na literatura moderna. A inexistência de uma Matriz Tributária Global implementada, ao contrário do que possa parecer, constitui um facilitador, pelo menos em um primeiro momento, da empreitada de instituição de um sistema racional de imposto global. O caráter original do Sistema Tributário Global permite que se pense em um modelo de tributação livre de vícios e amarras.<sup>78</sup>

O fato de se tratar de um sistema “novo em folha”, originário, porém, não significa que ele não esteja sujeito a influências ou que não possa se desenvolver a partir de modelos pré-existentes, adotados pelas nações mais poderosas, algo que Eugenio Lagemann denomina “efeito demonstração”.<sup>79</sup> Por isso é importante analisarmos quais modelos estão sendo apresentados pelos líderes de países como Estados Unidos, Reino Unido, França e Alemanha.

Cada modelo será apresentado de forma contextualizada, buscando indicar os motivos que levaram à sua formulação. Em verdade, mais importante do que o modelo operacional, é o escopo da tributação. Nesse ponto, pertinentes as palavras de<sup>80</sup> Thomas Nagel e Liam Murphy:

Na nossa opinião, no que diz respeito à justiça econômica, a escolha da base tributária só tem um valor instrumental. Como dissemos, o esquema tributário justo é aquele que se insere num conjunto de instituições econômicas que, em sua totalidade, produzem resultados sociais eficientes e justos.

Feitas essas observações, passamos a indicar o motivo da escolha, neste trabalho, do modelo de imposto global especificamente indicado por quatro autores. O primeiro modelo

---

<sup>78</sup> Eugenio Lagemann, ao abordar os fatores condicionantes de um sistema tributário histórico – aquele que parte de um modelo pré-existente –, indica que o modelo adotado serve de freios à reforma de qualquer sistema. Aduz o seguinte: “O sistema tributário existente funciona como fator de manutenção do *status quo*. (...) E nesse processo dificilmente se conseguirá realizar alterações significativas, pois as estruturas existentes podem estar bem assimiladas pelo fisco e pelos contribuintes. Daí se origina a assertiva de que “imposto bom é imposto velho”. LAGEMANN, Eugenio. Tributação: Seu Universo, Condicionantes, Objetivos, Funções e Princípios. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 19.

<sup>79</sup> LAGEMANN, Eugenio. Tributação: Seu Universo, Condicionantes, Objetivos, Funções e Princípios. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 20.

<sup>80</sup> NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 129.

escolhido não poderia ser outro que não aquele formulado por James Tobin, na década de 1970. Esse tributo foi tão inovador e original que até hoje muitos utilizam a expressão *Tobin Tax* como sinônimo de impostos globais ou os impostos incidentes sobre transações financeiras. Por ser a origem de toda a discussão, esse modelo será o primeiro a ser analisado.

O segundo modelo utilizado é aquele apresentado por Luigi Ferrajoli e possui características únicas que justificam sua escolha. Algumas deficiências de sua proposta decorrem do fato de ele não ser apresentado por um economista, ou um tributarista. Isso faz com que seu defensor não se preocupe em estabelecer uma proposta com todos os elementos necessários à sua operacionalidade.

O modelo de Ferrajoli é centrado no financiamento de políticas públicas mundiais, voltadas ao fornecimento de bens fundamentais da humanidade. É o único autor que se preocupa mais com a destinação da arrecadação do que com o propósito regulatório do tributo. Daí a necessidade de se acrescentar a sua análise ao presente trabalho, já que ele foca justamente no ponto que os demais modelos negligenciam.

Os dois últimos modelos a serem trabalhados serão os mais debatidos atualmente, seja no cenário acadêmico, seja no político. São as propostas dos economistas franceses Thomas Piketty e Gabriel Zucman, autores que influenciam grandes líderes mundiais e que elaboraram propostas minuciosamente descritas, aptas a criarem uma matriz tributária global em curto prazo, caso as forças políticas estejam dispostas a incluir essa temática em suas agendas.

Do estudo desses modelos, acreditamos, é possível extrair preciosos elementos para a formulação de uma proposta concreta e viável de tributação global, como abordaremos no final desta dissertação.

## **2.1. *Tobin Tax*: a origem da discussão**

Pode-se dizer, para além de qualquer dúvida razoável, que a discussão sobre a instituição de um imposto de caráter global foi inaugurada pelo por James Tobin, ganhador do Prêmio de Ciências Econômicas em Memória de Alfred Nobel, em 1981.

Grande crítico do monetarismo,<sup>81</sup> teoria econômica difundida pela Escola de Chicago, defendeu a criação de um imposto incidente sobre as transações financeiras como forma de controlar a especulação. Seu imposto, portanto, teria forte característica regulatória. O produto arrecadatório seria apenas um subproduto da taxa que deveria ser delegado à gestão do Banco Mundial.

A *Tobin Tax* foi, durante muito tempo, sinônimo de imposto global. Essa expressão também costuma ser confundida com tributação sobre transações financeiras, o que é um equívoco. A ideia da taxa Tobin era a de regular o mercado especulativo em nível global. Quando se institui uma cobrança sobre transações financeiras internas, de cunho meramente arrecadatório, na maioria das vezes se cria um imposto sobre consumo, que acaba sendo transmitido ao consumidor, como é o caso da CPMF e do IOF. Tanto o é que diversas propostas de IVA federal em trâmite no Congresso Nacional, ao reunirem os impostos sobre o consumo, tentam extinguir o IPI, o PIS/COFINS e o IOF.<sup>82</sup>

Para compreender a taxa Tobin é necessário analisar os escritos do autor publicados no início dos anos de 1970, em especial o *The New Economics One Decade Older*.<sup>83</sup> Sua proposta de tributação foi apresentada em palestra ocorrida em Princeton, em 1972, vindo a compor essa obra, escrita e publicada em 1974. Na obra, explana o economista:

Stronger measures will be needed to drive a wedge between short-term interest rates in different national markets. One possible measure would be an internationally agreed uniform tax, say 1%, on all spot conversions of one currency into another. This would mean that a three-month Treasury bill in pounds sterling would have to bear an interest rate eight points higher than a dollar Treasury bill before it would be worthwhile for an American who wants dollars in three months to shift. On securities of longer maturity, it would of course take a smaller interest differential to compensate for the exchange tax.

---

<sup>81</sup> Aduz Tobin em sua obra: “I turn now an attack from a different direction, monetarism, which challenged not the values and priorities of the New Economics but its understanding of economic mechanism. The New Economics, in its view, was not so much evil and blind as stupid and wrong.”. Tradução livre: Início agora um ataque em direção diferente, o monetarismo, que não desafiava os valores e prioridades do New Economics, mas sua compreensão do mecanismo econômico. O New Economics, na sua opinião, não só era má e cega, como também estúpida e errada. TOBIN, James. *The New Economics One Decade Older*. Princeton: Princeton University Press, 1974. p. 58.

<sup>82</sup> GRANER, Fabio; CUNTO, Raphael Di. Governo estuda IVA só para a União. *Valor Econômico*. Publicado em: 09 mar. 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/6203429/governo-estuda-iva-so-para-uniao>. Acesso em: 09 mar. 2019.

<sup>83</sup> TOBIN, James. *The New Economics One Decade Older*. Princeton: Princeton University Press, 1974.

But on longer maturities the exchange risk is greater, and the markets are much less perfect anyway.<sup>84</sup>

Naquela época, Tobin se preocupava com a crise do câmbio fixo iniciada com o fim da conversibilidade ouro-dólar, que iniciou a fase do câmbio flutuante. Tobin começa a se dedicar à criação de instrumentos capazes de atenuar os efeitos da tese da “trindade impossível” de Mundell e Fleming, que proclamava ser impossível haver mobilidade de capital, taxa de câmbio flutuante e política monetária autônoma.<sup>85</sup>

Em um primeiro momento, propôs a ambiciosa alíquota de 1% sobre as trocas de moedas, o que reduziria a volatilidade e o uso especulativo da moeda. Posteriormente, Tobin veio a rever essa projeção, assumindo que seria exagerada diante das margens do setor. Assim, ajustou o percentual para 0,1%, que ainda representaria um impacto considerável.<sup>86</sup>

Sua ideia era basicamente a de dificultar o uso de operações cambiais de curto prazo, meramente especulativas, o que possibilitaria reduzir as taxas de juros utilizadas na defesa do câmbio. O tributo incidiria sobre os mercados à vista, nas operações de liquidação ao final do dia, ao invés de cada operação compensada. Deixou de lado os derivativos por supor que em algum momento seriam liquidados e convertidos em operações à vista. Restringiu sobremaneira as operações tributadas, o que seria um erro hoje facilmente constatado, já que vários outros fatores afetam o valor da moeda.

Seu efeito não seria tão grande em operações de longo prazo, que geralmente não possuem viés especulativo e refletem trocas que realmente movimentam a economia, trazendo ganhos reais à economia global.

---

<sup>84</sup> Tradução livre: “Medidas mais rigorosas serão necessárias para criar uma barreira entre as taxas de juros de curto prazo em diferentes mercados nacionais. Uma medida possível seria um imposto uniforme acordado internacionalmente, digamos em 1%, em todas as conversões à vista de uma moeda para outra. Isso poderia significar que uma conta do Tesouro de três meses em libras esterlinas teria de arcar com uma taxa de juros oito pontos maior do que uma conta do Tesouro em dólar antes que valesse a pena para um americano que quer dólares em três meses para trocar. Em títulos de maior prazo, seria necessário um menor diferencial de juros para se compensar com o imposto sobre o câmbio. Mas nos prazos mais longos o risco cambial é maior, e os mercados são muito menos perfeitos, de qualquer forma.” TOBIN, James. *The New Economics One Decade Older*. Princeton: Princeton University Press, 1974. p. 89.

<sup>85</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 410.

<sup>86</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 411.

Apesar de Tobin não ter se preocupado com o produto arrecadatório, quase todos os políticos e entidades que abraçaram sua causa vieram, como aponta Chesnais,<sup>87</sup> a atribuir uma destinação solidária ao produto arrecadatório, voltado ao combate de problemas mundiais, como a fome. Isso pode ser visto no histórico que apresentamos no capítulo anterior.

A proposta de Tobin não chegou a ser minuciosamente detalhada. Ele sugeriu que a arrecadação ficasse a cargo do Fundo Monetário Internacional - FMI - que, junto com o Banco de Compensações Internacionais, estabeleceria as alíquotas e as bases de cálculo.

### 2.1.1 A atualidade da proposta: fase financista da economia

A taxa Tobin se mostra mais atual do que se imagina, suscitando debates sobre o que hoje chamamos de *currency transaction tax*.

Quando a proposta de Tobin foi feita, o mercado de câmbio, conhecido como FOREX, movimentava 18 bilhões de dólares por dia.<sup>88</sup> Hoje, ele continua a ser o maior mercado do mundo, tendo movimentado em 2016 o montante médio de 5,1 trilhões de dólares diariamente.<sup>89</sup> Se a falta de tributação desse mercado já causava preocupações àquela época, imaginemos o impacto dessa brecha nos dias atuais.

À época de Tobin, grande parte desse mercado era motivado pela necessidade de se suprir os contratos de trocas comerciais entre os países. Atualmente, não é isso o que se verifica. A maior parte desse montante diz respeito a modalidades que não se relacionam com trocas reais de mercadorias, como as de *forward*, *swap*, opções e contratos futuros.<sup>90</sup>

<sup>87</sup> CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 51-52.

<sup>88</sup> SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 412.

<sup>89</sup> VENKETAS, Warren. Forex Market Size: A Traders Advantage. *Daily FX*. Publicado em 15/jan/2019. Disponível em: [https://www.dailyfx.com/forex/education/trading\\_tips/daily\\_trading\\_lesson/2019/01/15/forex-market-size-.html](https://www.dailyfx.com/forex/education/trading_tips/daily_trading_lesson/2019/01/15/forex-market-size-.html). Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>90</sup> “O nome da proposta original de Tobin foi mantido, mas ganhou, diante dessa nova realidade, um significado qualitativamente diferente. O aumento explosivo das operações cambiais deu-se justamente nas modalidades não ligadas diretamente à economia real. Bem ou mal, os mercados à vista acompanharam o crescimento da economia mundial, mas as demais modalidades (*forward*, *swap*, opções e contratos futuros) se deslocaram, criando sua própria dinâmica. SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In. CASTRO, Jorge Abraão;

Na década de 1970, o monetarismo colocava em risco a estabilidade dos mercados, por considerar a moeda um fim em si mesma. A fase atual da economia segue o mesmo rumo, apenas ampliando o espectro de mercado cambial para mercado financeiro. Esse capitalismo financeiro se desenvolveu, principalmente, após a abertura neoliberal dos mercados da década de 1980, por influência de Margaret Thatcher.

A globalização e o desenvolvimento tecnológico aceleraram o desenvolvimento do mercado financeiro e criaram brechas no sistema tributário. Como bem salienta Marcos Aurélio Pereira Valadão:<sup>91</sup>

Com o acirramento do processo de globalização, o desenvolvimento e barateamento das comunicações, permitindo as trocas financeiras em níveis praticamente ilimitados, os sistemas tributários passaram também a ter “vazamentos” e a adotar medidas de proteção das suas bases tributárias.

Essa fase financista da economia – *finance-led* – desloca o mercado financeiro da sua função primordial de alocação de recursos na economia real para produção de bens e serviços.

O mercado financeiro foi criado como uma forma de amparar os meios de produção, permitindo a alocação de recursos financeiros em atividades potencialmente prósperas. Não se consegue vender 1/1000 de uma fábrica, mas se dividirmos a fábrica em 1000 ações, podemos atrair um investimento nessa proporção. É difícil convencer 100 pessoas a embarcarem na aventura de adquirirem um imóvel em domínio partilhado, mas se esse imóvel pertencer a um fundo, isso é perfeitamente possível. O mercado financeiro, portanto, se mostra como um elemento essencial ao modo de produção capitalista.

O problema ocorre quando o capital se torna tão líquido que os investidores se tornam ávidos por ganhos efêmeros. Essa impaciência impede que as empresas criem estratégias de médio e longo prazo e muitas vezes se lancem em empreitadas de lucro rápido, mas que ao longo

---

SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 412.

<sup>91</sup> VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, V. 37.1, jan-jun/2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019. p. 151.

prazo criam sérios problemas à corporação.<sup>92</sup> Como afirma David Harvey, “a concentração maciça do poder financeiro, acompanhada pelas maquinações do capital financeiro, pode tão facilmente desestabilizar quanto estabilizar o capitalismo”.<sup>93</sup>

A economia virtual excessivamente líquida e hipertrofiada cria instrumentos complexos e desnecessários, que permitem o surgimento de ativos sem lastro e de difícil controle, como no caso de derivativos de derivativos.<sup>94</sup> Muitas vezes esses instrumentos não possuem uma finalidade prática. São criados apenas para gerar opacidade nas transações, escondendo os reais beneficiários. Esse dinheiro pode ter origem ilícita ou simplesmente estar assim transitando para gerar evasão fiscal.

Além disso, diante da dificuldade de auditoria, instrumentos financeiros demasiadamente complexos podem gerar bolhas financeiras e colapso no sistema. É preciso assumir que nossa capacidade de processar e organizar informações é limitada.<sup>95</sup> Por essa razão, muitas vezes a ciência impõe uma autorrestrrição. Diversos segmentos científicos limitam sua atividade para evitar efeitos imprevisíveis. É o caso da engenharia genética. Podemos perfeitamente fazer um tomate que não apodrece nunca, um tomate com gosto de alface, um tomate sem caroço ou uma maçã que sirva de repelente natural a insetos. A nossa capacidade de estabelecer níveis seguros de modificação genética, causada pela dificuldade de antever os efeitos nefastos dessas

---

<sup>92</sup>“Pense por um instante em como a General Motors desconsiderou o seu domínio absoluto da indústria automobilística mundial e finalmente foi à falência ao mesmo tempo em que estava na vanguarda da maximização do valor do acionista por meio de um constante downsizing e abstendo-se de investir. A fraqueza da estratégia voltada para o curto prazo da GM tornou-se visível pelo menos a partir do final da década de 1980, mas a estratégia prosseguiu até que a empresa foi à falência em 2009, porque ela deixava tanto os gestores quanto os acionistas felizes embora ao mesmo tempo debilitasse a empresa.” CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: A ideia mais idiota do mundo.

<sup>93</sup> HARVEY, David. *Os limites do capital. Tradução Magda Lopes*. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2013. E-book. Tópico: Introdução à edição inglesa de 2006.

<sup>94</sup> Como assevera Ha-Joon Chang: “Se quisermos seriamente evitar outra crise como o colapso de 2008, devemos simplesmente proibir os instrumentos financeiros complexos, a não ser que seja possível demonstrar inequivocamente que eles irão beneficiar a sociedade a longo prazo. Alguns descartarão essa ideia por considerá-la extravagante. Ela não é. Fazemos isso o tempo todo com outros produtos — pense a respeito dos padrões de segurança para os alimentos, as drogas farmacêuticas, os automóveis e os aviões. O resultado é um processo de aprovação pelo qual o impacto de cada novo instrumento financeiro, inventados por “gênios” nas instituições financeiras, é avaliado em função dos riscos e das recompensas para o nosso sistema como um todo a longo prazo, e não apenas em função dos lucros a curto prazo para essas instituições.” CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Conclusão. Como reconstruir a economia mundial.

<sup>95</sup> Sobre o tema: CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: O último Homem da Renascença.

intervenções, fazem com que os geneticistas tenham sua atividade extremamente regulada e ninguém defende Estado mínimo nesses momentos.

Qual a razão de no mercado financeiro não reconhecermos essas mesmas limitações? Certamente o fazemos por influência dos mitos da desregulamentação dos mercados, amparados muito mais por dogmas e senso comum do que por constatações metodologicamente obtidas a partir da ciência econômica.

Os mercados financeiros devem alavancar a economia real.<sup>96</sup> A excessiva liquidez dos ativos financeiros é capaz de fazer com que a economia real seja engolida pela economia virtual, financista, tornando o sistema complexo demais para se auditar, o que pode gerar crises econômicas como a Mexicana de 1994, apelidada de “efeito tequila”, ou a crise mundial de 2008, chamada de “crise dos *subprimes*”,<sup>97</sup> que fez reacender o alerta sobre a necessidade de se taxar os fluxos financeiros internacionais.

Wolf Martin, editor chefe na área econômica do *Financial Times*, faz a mesma análise. Para ele, o capitalismo passa por dificuldades que estimulam o avanço populista e ameaça destruir a democracia liberal. Algumas das mazelas do atual capitalismo seriam o crescimento do rentismo, os supersalários dos executivos, a queda da concorrência, a elisão fiscal, e, por fim, a hipertrofia do setor financeiro. Para ele, um “setor financeiro liberalizado tende a entrar em

---

<sup>96</sup> Sobre a relação entre sistema financeiro e a economia real, salienta Ha-Joon Chang: “Não estou dizendo com tudo isso que a defasagem da velocidade entre o sistema financeiro e a economia real deva ser reduzida a zero. Um sistema financeiro perfeitamente sincronizado com a economia real seria inútil. A ideia central do sistema financeiro é exatamente o fato de ele poder se movimentar mais rápido do que a economia real. No entanto, se o setor financeiro se mover rápido demais, ele pode sabotar a economia real. Nas atuais circunstâncias, precisamos reprogramar o nosso sistema financeiro para que ele possibilite que as empresas façam esses investimentos a longo prazo no capital físico, nas aptidões humanas e nas organizações que são, em última análise, a fonte do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que confira a eles a liquidez necessária.” CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Cuidado com a defasagem.

<sup>97</sup> “Aduz Ha-Joon Chang: as inovações financeiras criaram títulos negociáveis lastreados em empréstimos hipotecários (MBSs), que reúnem até vários milhares de hipotecas. Por sua vez, esses MBSs, às vezes até 150 deles, eram amontoados em um título de dívida que conta com garantias lastreadas em ativos (CDO). Depois foram criados CDOs elevados ao quadrado usando outros CDOs como garantia. E depois foram criados CDOs ao cubo por meio da combinação de CDOs com CDOs ao quadrado. Até mesmo CDOs mais poderosos foram criados. Os credit default swaps (CDSs), também chamados de swaps de crédito, foram criados para nos proteger da inadimplência nos CDOs. E existem muito outros derivativos financeiros que formam a salada que é o sistema financeiro moderno.” CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Conclusão. Como reconstruir a economia mundial.

processo de metástase, como um câncer”, passando a criar crédito e dinheiro sem lastro em um crescimento econômico real.<sup>98</sup>

Por essa razão, diversos economistas da atualidade, como Ha-Joon Chang, resgatam as ideias de James Tobin como forma de “jogar um pouco de areia nas rodas dos nossos mercados financeiros internacionais excessivamente eficientes”.<sup>99</sup> De certa forma, esses estudiosos fazem o importante trabalho de atualizar a visão de James Tobin.

A taxa sobre as transações financeiras, inspirada na obra de Tobin, se mostra necessária para desacelerar os fluxos financeiros, tornando os mercados financeiros “menos eficientes”. Ao conferir “menor eficiência” ao mercado, estamos falando em reduzir a liquidez, contendo as *short-term tradings*. Isso traria mais dinamismo aos mercados reais, aqueles que realmente conduzem a um crescimento estrutural econômico.

Além disso, essas taxas contribuiriam para a transparência nas transações comerciais, combatendo paraísos fiscais ou outros meios de ocultação patrimonial e evasão fiscal.

### 2.1.2 Desarmando os mercados: a luta da ATTAC

Não é possível falar em Taxa Tobin sem destacar o papel da *Association pour la Taxe Tobin pour l'Aide aux Citoyens* - ATTAC, criada na França em 1998 após a publicação do seu manifesto fundador: o editorial chamado *Désarmer les marches*, publicado no *Le Monde Diplomatique*. Trata-se de uma entidade que luta por sobrepor uma globalização republicana em face do controle do financismo internacional, lutando pela instituição de uma taxa nos moldes daquela proposta por James Tobin.

Inicialmente a entidade se localizava em um pequeno imóvel à Rue de Valence, número 9, em Paris, em um prédio que hoje reúne apenas clínicas médicas. Com o tempo a Attac cresceu, e se tornou uma rede mundial de coordenação, encontrada ao longo de todo o globo (<https://www.attac.org/>).

---

<sup>98</sup> WOLF, Martin. Capitalismo rentista ameaça a democracia. *Jornal Valor Econômico*. Publicado em: 19 set. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2019/09/20/capitalismo-rentista-ameaca-a-democracia.ghtml>. Acesso em: 19 set 2019.

<sup>99</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Cuidado com a defasagem.

Na França, a organização mantém diversos diretórios, sendo o mais ativo aquele situado em um prédio sóbrio de três andares à Rua Voltaire, 21, em Paris. Em uma de suas janelas é possível ver um cartaz com o clássico slogan: “Tobin or not Tobin”. A porta do prédio, por simbolismo ou por coincidência, é tomada por inteiro de um vermelho vivo. Aliás, vermelho é também o símbolo da instituição, representada pelo caractere representativo de percentual: %.

A Attac francesa, sem dúvida a mais atuante, ampliou seus horizontes e hoje abraça outras propostas que não se relacionam com a instituição da Taxa Tobin e vão muito além de seu famoso lema “disarm the markets”. Hoje, ela alcança questões como direitos humanos, mudanças climáticas e justiça fiscal, tendo flertado com o movimento dos coletes amarelos.

O sítio eletrônico da rede mundial formada pela Attac, por sua vez, adota a cor laranja, mais isenta, e se propõe a reunir instituições em torno de uma pauta comum, que envolve a regulação dos mercados financeiros, a luta contra paraísos fiscais, a instituição de um imposto global, o perdão da dívida de países em desenvolvimento, comércio justo e a imposição de limites ao fluxo de capitais e ao livre comércio.

Na Inglaterra, por exemplo, onde pautas como a dos “coletes amarelos” não seriam muito populares, a Attac se vê representada pela atuante rede “Global Justice Now”, que se preocupa com problemas que apenas indiretamente são afetos à questão fiscal.

No Brasil, foram criados diversos braços dessa associação. A ATTAC-SP foi responsável por uma das principais publicações em língua portuguesa sobre a Taxa Tobin, o livro “Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos”, escrito por François Chesnais, no qual são apresentados os desafios da proposta e as razões pelas quais seria necessário “controlar’ ou combater a mundialização financeira”.<sup>100</sup>

O livro tem um tom crítico e ideológico bem forte, sem deixar de lado uma base empírica e estatística. Ele aponta como os mercados se apropriam das riquezas mundiais, promovem a especulação e geram crises mundiais.

---

<sup>100</sup> CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 60.

## 2.2. O modelo de Luigi Ferrajoli

O italiano Luigi Ferrajoli apresenta uma teoria constitucional voltada à internacionalização da esfera de proteção dos direitos fundamentais e que é utilizada para justificar a necessidade urgente de cobrança de um imposto global, como veremos.

Não se trata de uma temática exclusiva de Ferrajoli, já que abrange toda uma escola neoconstitucionalista, defensora de um constitucionalismo cosmopolita, e que conta expoentes ao longo do mundo. O movimento neoconstitucionalista repercute na Universidad Nacional Autónoma de México com os estudos de Miguel Carbonell, na Universidad Castilla-la Mancha, com Luis Pietro Sanchis, e na Universidad de Turín, com Gustavo Zagrebelsky, dentre tanto outros.

Gerardo Pisarello, da Universidad de Barcelona, desenvolve estudos muito próximos à teoria de Luigi Ferrajoli, que também chegam à conclusão da necessidade de adoção de taxaço internacional para manutenção de uma esfera global constitucional.<sup>101</sup>

Luigi Ferrajoli, portanto, se mostra como porta voz de uma escola que pensa em um mundo com instituições supranacionais e que superam o modelo clássico liberal de Estado-nação para implementar uma malha internacional de proteção dos bens fundamentais da humanidade.

Para esse jurista a globalização formou uma estrutura de poder privado que se apropria daquilo que lista na Carta de Bens Fundamentais da humanidade: direito a paz; segurança contra as causas sociais da criminalidade e do terrorismo; ar; patrimônio ecológico e da biodiversidade; espaço aéreo; recursos minerais das profundezas marinhas; órgãos do corpo humano; acesso a água potável, alimentos e fármacos etc.<sup>102</sup>

Esses bens fundamentais – personalíssimos, comuns ou sociais – não podem ser livremente regulados pelas ordens constitucionais nacionais, já que se enquadrariam na chamada

---

<sup>101</sup> PISARELLO, Gerardo. Globalización, constitucionalismo y derechos: las vías del cosmopolitismo jurídico. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo: Ensayos escogidos*. Madrid: Editorial Trotta, 2007. p. 173.

<sup>102</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 85.

“esfera do indecível”.<sup>103</sup> Não devem ser lançados à própria sorte para dependerem de bons ventos nas políticas internas das nações, mesmo que democráticas.<sup>104</sup>

Para o jurista, o fenômeno de globalização vem acompanhado da formação de uma nova esfera, paralela ao Estado, de caráter transnacional, composta pelos poderes econômicos privados.<sup>105</sup> Como destaca Noam Chomsky, o cenário neoliberal cria um senado virtual, paralelo ao Estado, formado pelos investidores e pelos credores, que decidem as políticas sociais e econômicas. Por isso, os Estados nacionais se antecipam, em suas políticas, à reação dos setores da economia, como forma de se defender.<sup>106</sup>

Diante desse fenômeno, seria necessário criar um constitucionalismo de direito privado, contra os “poderes selvagens do mercado”.<sup>107</sup> Também seria necessário ampliar a esfera de poder global, criando-se instituições supranacionais autônomas. Ferrajoli assim destaca:

O que se requer para tal fim é a construção de uma esfera pública global. Contra os processos de integração econômica que caracterizam a globalização, o crescimento da interdependência planetária gerada pela ameaça aos bens ecológicos, a crise da soberania dos estados, ao deslocamento das grandes empresas fora das suas fronteiras, e de seu controle à exploração crescente do trabalho não se tem desenvolvido uma esfera pública à altura dos novos poderes privados transnacionais.<sup>108</sup>

Para o Ferrajoli há um vácuo no Direito Público que não é preenchido pelo Direito Privado, de produção contratual. Essa esfera privada é naturalmente influenciada pela lei do mais

---

<sup>103</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo. Edición de Miguel Carbonell*. Madrid: Editorial Trotta, 2008. p. 35-36.

<sup>104</sup> Exemplo recente seria a facilidade com que os Estados Unidos da América anunciaram sua exclusão do Acordo de Paris, um compromisso de maciça adesão internacional. LIPTAK, Kevin; ACOSTA, Jim. *Trump on Paris accord: 'We're getting out'*. CNN. Publicado em: 2 jun. 2017. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2017/06/01/politics/trump-paris-climate-decision/index.html>. Acesso em: 5 jun. 2017.

<sup>105</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 70-71.

<sup>106</sup> CHOMSKY, Noam. The dominion and the intellectuals. *Outlook*. Entrevista publicada em 01 set. 2003. Disponível em: <https://www.outlookindia.com/website/story/the-dominion-and-the-intellectuals/221239>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>107</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo. Edición de Miguel Carbonell*. Madrid: Editorial Trotta, 2008. p. 293.

<sup>108</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 81.

forte – o poder econômico privado –, o que contraria a visão do autor, que define Direito como “instrumento do mais fraco”.<sup>109</sup> Haveria uma subversão da ordem natural, portanto.

Diante disso, propõe uma tríplice articulação, com a criação de um constitucionalismo social, em complemento ao liberal; um constitucionalismo de Direito Privado, como complemento ao público; e um constitucionalismo internacional, com complemento ao estatal.

Essa democracia constitucional a nível global, vista como a formação de uma esfera pública que ultrapassa a visão retrógrada de soberania, passaria por dois desafios: i) de caráter público, com a criação de uma esfera institucional global, com instituições supra estatais criadas a partir da remodelação das nações unidas; ii) de caráter econômico, referente à necessidade de se estabelecer fontes de custeio para a satisfação dos direitos sociais em benefício de todos os habitantes do planeta.<sup>110</sup>

O segundo desafio exigiria a instituição de um fisco mundial, detentor de um poder supraestatal de taxação e que exploraria duas fontes de financiamento do garantismo mundial. A primeira seria o imposto global, cobrado nos moldes da *Tobin Tax*, mas ampliado para abranger todas as transações internacionais, e não apenas as cambiais:

Obviamente, atendiendo a los fines del funcionamiento de instituciones semejantes y de la construcción de una esfera pública internacional, sería necesario introducir una fiscalización mundial, dirigida a reunir los fondos necesarios para financiar las instituciones de garantía y sus funciones redistributivas. En esta dirección mundial, dirigida a reunir los fondos necesarios para financiar las instituciones de garantía y sus funciones redistributivas. En esta dirección se vuelve la propuesta de la Tobin tax sobre las transacciones internacionales, sostenida por el movimiento global.<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo. Edición de Miguel Carbonell*. Madrid: Editorial Trotta, 2008. p. 35-36.

<sup>110</sup> *Ibidem*. p. 319.

<sup>111</sup> Tradução livre: “Obviamente, atendendo à finalidade de funcionamento de instituições semelhantes e da construção de uma esfera pública internacional, seria necessário introduzir uma fiscalização mundial, voltada a reunir os fundos necessários ao financiamento das instituições de garantia e suas funções redistributivas. Nesse sentido se volta a proposta da *Tobin Tax* sobre as transações internacionais, defendida pelo movimento global.” FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo. Edición de Miguel Carbonell*. Madrid: Editorial Trotta, 2008. p. 321.

A segunda não seria propriamente tributária, mas sim indenizatória. Essa, considerada a mais fecunda, decorreria do ressarcimento da humanidade em virtude do uso de bens comuns.<sup>112</sup>

Sobre a questão, destaca Ferrajoli:

No menos justificada estaría, sobre la base de principios elementales del derecho privado, la imposición de un resarcimiento o de un adecuado pago por el indebido enriquecimiento de las empresas de los países más ricos, que proviene del uso, el aprovechamiento e incluso el daño de los llamados bienes comunes de la humanidad, como las órbitas de los satélites, las bandas electromagnéticas y los recursos minerales de los fondos oceánicos. Estos bienes son actualmente utilizados como *res nullius*, em lugar de ser considerados – según lo establecido por las convenciones internacionales sobre el mar y sobre los espacios extra-atmosféricos – como “patrimonio común de la humanidad”.<sup>113</sup>

Não se trata, essa segunda forma de cobrança, de um conceito estranho ao Direito Internacional. Atualmente temos o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,<sup>114</sup> concluída em Montego Bay, em 1982, que estabeleceu uma forma de cobrança coordenada sobre a exploração do subsolo marítimo além dos limites da jurisdição nacional, reconhecendo tratar-se de patrimônio comum da humanidade. Nesse caso, há a previsão de criação de um fundo de assistência econômica voltado à assistência dos países em desenvolvimento produtores terrestres cujas economias tenham sido afetadas pela produção mineral proveniente dos fundos marinhos.

---

<sup>112</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Tradução de Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 83-84.

<sup>113</sup> Tradução livre: Não menos justificada estaria, sobre a base de princípios elementares do Direito Privado, a imposição de um ressarcimento ou de um adequado pagamento pelo enriquecimento indevido das empresas dos países mais ricos, que deriva do uso, do aproveitamento e até do dano aos chamados bens comuns da humanidade, como as órbitas dos satélites, as frequências eletromagnéticas e os recursos minerais do fundo dos oceanos. Esses bens são atualmente utilizados como *res nullius*, em lugar de serem considerados – segundo o estabelecido em convenções internacionais, sobre o mar e sobre os espaços extra-atmosféricos – como “patrimônio comum da humanidade”. FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo. Edición de Miguel Carbonell*. Madrid: Editorial Trotta, 2008, p. 321-322.

<sup>114</sup> CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre o Direito do Mar = *United Nations Convention on the Law of the Sea*. 10 dez. 1982. Disponível em: [https://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/convention\\_overview\\_convention.htm](https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/convention_overview_convention.htm). Acesso em: 07 set. 2019.

Apesar de não ter efeitos práticos tão relevantes, dada a dificuldade na exploração mineral em alto-mar, longe das zonas de jurisdição nacional, a Convenção de Montego Bay<sup>115</sup> tem um simbolismo significativo no que tange ao reconhecimento de bens pertencentes à humanidade e a responsabilidade global nessa matéria.

Luigi Ferrajoli cria, em sua teoria, um importante elemento legitimador, tanto da cobrança tributária quanto ao direito de ressarcimento. Em ambos os casos há o reconhecimento de que em uma escala global todos os países se beneficiam da interação, seja pelas trocas comerciais, seja pela exploração de bens comuns. Assim, não podem achar que sua soberania garante, no modelo atual, a capacidade de decidir pela submissão (ou não) a preceitos impositivos extraídos dos organismos internacionais.

Como se percebe, Ferrajoli não gasta tempo definindo fato gerador, base de cálculo, alíquotas ou distorções de mercado causadas pelo seu imposto. Também não estabeleceu em detalhes as instituições responsáveis pela arrecadação ou se o tributo deveria ser cobrado de forma coordenada pelos próprios Estados. Quanto à destinação, ele não especificou quem deveria gerenciar os valores, se eles constituiriam um fundo próprio ou se deveria compor os fundos já existentes.

Ferrajoli praticamente faz uma referência direta à Taxa Tobin, mas alterando sua base de incidência, sua função e sua destinação. Isso pode nos levar à precipitada conclusão de que Ferrajoli não estabeleceu propriamente um imposto global, por falta de indicação de elementos estruturais e formais de seu tributo.

Na verdade, porém, Ferrajoli teve o grande mérito de se dedicar dogmaticamente à questão da legitimação da cobrança e da destinação do produto arrecadatório. Ele se preocupou em assentar as bases jurídico-filosóficas capazes de amparar as propostas lançadas pelos líderes mundiais. Fugiu ao tecnicismo fiscal para nos indicar a justificativa moral para a superação de pressupostos teóricos liberais centenários, como soberania e propriedade privada.

E nessa tarefa ele acabou por preencher um vazio que os modelos de impostos globais acabam deixando: a destinação dos recursos. Tobin, Piketty e Zucman, os outros autores

---

<sup>115</sup> CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre o Direito do Mar = *United Nations Convention on the Law of the Sea*. 10 dez. 1982. Disponível em: [https://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/convention\\_overview\\_convention.htm](https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/convention_overview_convention.htm). Acesso em: 07 set. 2019.

estudados nesta dissertação, criaram modelos economicamente perfeitos, mas que, se implementados, geram um “elefante branco” na economia mundial, ou seja, um volume gigantesco de recursos sem alocação pré-determinada.

Durante muito tempo fomos instruídos pelo mantra libertarista<sup>116</sup> segundo o qual o tributo é um mal necessário, imposto como forma de custear as atividades do Estado. Um tributo sem função arrecadatória, com fins regulatórios, até pode ser visto de forma natural por pesquisadores na área fiscal, no mundo acadêmico. Do ponto de vista social, porém, quando analisamos as chances reais de ele ser aceito no âmbito político, deduzimos que a falta de utilidade do produto da arrecadação acabaria por tornar esse tributo ilegítimo, na visão dos “pagadores de impostos”. Ferrajoli corrige exatamente esse ponto.

### 2.2.1 A Carta de bens fundamentais da humanidade

Ferrajoli propõe a adoção do termo bens fundamentais, “que é desconhecido na linguagem jurídica usual.”<sup>117</sup> Sua definição pode ser resumida no seguinte trecho:

Chamarei, por outro lado de *bens fundamentais* os bens cuja acessibilidade é garantida a todos e a cada um porque objeto de outros tantos direitos fundamentais e que por isso, da mesma forma que estes, são subtraídos à lógica do mercado: como ar, a água e outros bens do patrimônio ecológico da humanidade e, ainda os órgãos do corpo humano, os fármacos considerados “essenciais” ou “salva-vidas” e similares. Temos assim uma distinção na qual é fácil reconhecer a analogia com a respectiva distinção dos direitos subjetivos em direitos patrimoniais e direitos fundamentais. As duas distinções residem na correlação sintática expressa pelas definições das duas classes de bens: aquela de *bens patrimoniais* como *qualquer bem que seja objeto de um direito patrimonial*, e aquela de *bens fundamentais* como *qualquer bem que seja objeto de um direito fundamental primário*.<sup>118</sup>

<sup>116</sup> A ideologia libertária se opõe à intervenção do Estado, defendendo uma atuação mínima. A tônica é a liberdade do indivíduo, que não deve ser restrita em prol de bem comum ou outros valores que justificam, por exemplo, medidas redistributivas. Usando a lógica libertária, o tributo é visto como uma intervenção odiosa. A ótica libertária já foi contrastada em relação à tônica fiscal no tópico 1.1.2. Para mais informação, sugerimos a leitura de SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Tópico: Capítulo 3.

<sup>117</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Tradução de Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 50.

<sup>118</sup> *Ibidem*. p. 54-55.

Os bens fundamentais, portanto, derivariam dos direitos fundamentais. Mas entre os dois há distinções. A indisponibilidade dos direitos fundamentais, por exemplo, se mostra conceitual e lógica, motivo pelo qual é isenta de riscos. Já a indisponibilidade dos bens fundamentais é apenas jurídica, e não material, o que os sujeitam a risco de violações. Aqui, portanto, entra em cena a necessidade de se estabelecer um garantismo global desses bens.

Ferrajoli questiona, a todo momento, se a mera descrição desses direitos em cartas constitucionais ou internacionais seria bastante. Ele chega à conclusão de que é necessário debater a questão das garantias de concretização.<sup>119</sup>

Como destacam Gassen e Bicalho, a legitimação substancial do Estado se opõe à visão meramente procedimentalista da legitimação normativo-institucional.<sup>120</sup> O Estado somente se legitima quando exerce efetivamente o seu papel, cumprindo com as tarefas que a sociedade entende por essenciais. Não basta à legitimação do Estado a simples elaboração de uma carta de enunciados normativos liberais. Uma coisa é dar liberdade de exercício profissional, outra, é garantir trabalho; uma coisa é dar liberdade econômica, outra, é garantir poder de compra. A liberdade, em si, não nos garante o direito efetivo.

A consolidação de um projeto democrático, portanto, exige que se abandone a garantia de mero direito formal de liberdade e se passe a prever formas de efetivação da igualdade em sua visão material, com igualdade na efetiva distribuição do poder econômico. Esse é o salto que a teoria de Ferrajoli permite, ao criar a noção de bens fundamentais: a distinção entre um direito abstrato, representado por um direito meramente reconhecido em uma carta, e os bens fundamentais, concretizados e amparados por uma esfera governamental dotada de estrutura e recursos suficientes. E a forma de obtenção desses recursos passaria pela instituição do imposto global.

Os bens fundamentais de Ferrajoli podem, a nosso ver, ser perfeitamente identificados com o moderno conceito de direito à felicidade. O direito à busca da felicidade obviamente não possui um sentido epicurista que obrigue o Estado a promover eventos felizes na vida de seus

---

<sup>119</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 50.

<sup>120</sup> BICALHO, G; GASSEN, V. Estado, ideologias e tributação: A construção do Estado brasileiro e a finalidade do poder de tributar. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 39.

cidadãos, mas vincula a atividade estatal no sentido da garantia de satisfação de direitos mínimos, sem os quais não é possível ao homem médio viver uma vida feliz, como água potável, moradia, níveis mínimos de acesso à cultura, saúde, medicamentos etc.

O direito social à busca da felicidade é muito menos etéreo do que a maioria das pessoas imagina. Ele constou da primeira declaração norte-americana de direitos humanos (Declaração de Direitos do Estado da Virgínia, de 16 de junho de 1776), que assim estabeleceu:

“Art. 1º – Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.”

O Butão, país localizado ao Sul da China e que possui o direito à felicidade em sua Constituição, ficou conhecido por propor, por meio de seu rei, Jigme Singye Wangchuck, a substituição do padrão de mensuração PIB - Produto Interno Bruto - pelo FIB – Felicidade Interna Bruta (art. 9º da Constituição do Butão).<sup>121</sup>

Tal direito, sucedâneo da dignidade da pessoa humana, já é reconhecido no direito pátrio. O Supremo Tribunal Federal já decidiu diversas causas com base do direito à busca da felicidade, como nos casos em que se discutia a questão da paternidade socioafetiva<sup>122</sup> e a união afetiva entre pessoas do mesmo sexo.<sup>123 124</sup>

No Congresso Nacional brasileiro, duas propostas de emendas à constituição, uma proposta pelo Senador Cristovam Buarque e outra pela Deputada Manuela D'Ávila, tentam positivar esse direito na Constituição Federal.

O imposto proposto por Ferrajoli se concentra no financiamento de estruturas de proteção desses bens, em uma escala planetária.

<sup>121</sup> Disponível em: [http://www.nationalcouncil.bt/en/content/constitution\\_of\\_bhutan](http://www.nationalcouncil.bt/en/content/constitution_of_bhutan). Acesso em: 11 mar. 2019.

<sup>122</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 898.060/SC*. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, 21 set. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919>. Acesso em: 11 mar. 2019.

<sup>123</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 477.554/MG*. Relator Ministro Celso de Mello. Brasília, 16 ago. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626719>. Acesso em: 11/mar/2019.

<sup>124</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ*. Relator Ministro Ayres Britto. Brasília, 5 mar. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 11 mar. 2019.

### 2.2.2 A soberania no mundo moderno

Norberto Bobbio entende que a soberania, em seu sentido amplo, se relaciona com a capacidade de decidir em última instância por meio de uma autoridade suprema. Em sentido estrito, porém, na ótica do Estado, se confundiria com o próprio poder estatal, sujeito único e exclusivo da política.<sup>125</sup>

Essa concepção, estrita, decorreria da demanda absolutista gerada a partir da organização medieval de Poder. Ela tentaria sempre, em menor ou maior grau, transformar o Estado em unidade máxima de unidade e coesão, conciliando o poder supremo de fato com o de direito.<sup>126</sup>

Bobbio, porém, já anunciava aquilo que denominava “eclipse da soberania”, que era a inviabilidade de se adotar esses conceitos fechados e absolutos, em um mundo com relações internacionais tão intensas e com entidades supranacionais de caráter mandatário. Nesse cenário, seria inviável pensar em uma visão monista de soberania.

Na mesma linha, Ferrajoli indica o conceito de soberania precisa assumir um novo desenho, diante de fenômenos que interferem diretamente na esfera de proteção dos direitos.

A teoria constitucionalista de Ferrajoli considera que dois fenômenos atuais colocam em risco os direitos fundamentais. O primeiro, como vimos, é o neoabsolutismo gerado a partir da formação de grandes poderes econômicos e financeiros transnacionais, que criam uma esfera de poder em nosso “anarco-capitalismo globalizado”.<sup>127</sup> O segundo diz respeito ao modelo de absolutismo da soberania externa dos Estados, manifestado nas guerras e nas violações massivas aos direitos humanos, que ficam impunes.

A solução desse segundo problema seria a relativização da ideia de soberania. O conceito absolutista de Estado independente, tão difundido desde a Paz de Vestfália, em 1648, não mais é capaz de reger as relações na esfera global.

Como destaca Yuval Harari, “à medida que avançamos no século XXI, o nacionalismo perde terreno rapidamente”, isso porque o “aparecimento de problemas essencialmente globais,

---

<sup>125</sup> BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 1.179.

<sup>126</sup> *Ibidem*. p. 1.180.

<sup>127</sup> FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo: Ensayos escogidos*. Madrid: Editorial Trotta, 2007. p. 88.

como o derretimento das calotas polares, acaba com qualquer legitimidade que reste aos Estados-nação independentes”.<sup>128</sup>

A esfera privada, como apontou Ferrajoli, já desafia a soberania. O surgimento de agentes de mercado com atuação global levou à criação de entidades supranacionais, cujo controle exacerba a capacidade de regulação por parte dos Estados soberanos tradicionais. Sobre esse fenômeno, destacou Bobbio:<sup>129</sup>

O mercado mundial possibilitou a formação de empresas multinacionais, detentoras de um poder de decisão que não está sujeito a ninguém e está livre de toda a forma de controle: embora não sejam soberanas, uma vez que não possuem uma população e um território onde exercer de maneira exclusiva os tradicionais poderes soberanos, estas empresas podem ser assim consideradas, no sentido de que — dentro de certos limites — não têm "superior" algum.

Ferrajoli não propõe o abandono do paradigma da soberania, mas a sua remodelação. O modelo liberal, que inspirou a formação dos Estados modernos, não é mais capaz de garantir-lhes a soberania. Os mercados estabelecem um poder paralelo que ameaça essa soberania. Como afirma Giorgio Romano Schutte, baseado no pensamento de Boaventura de Sousa Santos, o espaço-tempo global inviabiliza as tentativas estatais de regulação, dado o tempo instantâneo dos mercados financeiros. Teríamos, então, “zonas selvagens do sistema mundial”.<sup>130</sup>

Dessa forma, a regulação internacional dos mercados entra em jogo para proteger a própria soberania, e não para confrontá-la. E nesse jogo o imposto global se mostra como uma peça chave.

---

<sup>128</sup> HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma Breve História da Humanidade*. Trad. Janaína Marcantônio. 1ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2015. E-book. Tópico: O novo império global.

<sup>129</sup> BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 1.187.

<sup>130</sup> SANTOS, B. S. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o póscontratualismo. In: HELLER, A. et al. (Org.). *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 43, apud SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In: CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010. p. 413.

### 2.3 Thomas Piketty e a necessidade de regulação do capitalismo

O problema da concentração de renda ganhou novo fôlego graças à pesquisa desenvolvida por Thomas Piketty, autor do livro “O Capital no Século XXI”, obra que alçou a discussão sobre o imposto global a outro patamar.<sup>131</sup>

A qualidade do espectro de pesquisa e a clareza de linguagem do economista fizeram com que a discussão envolvesse o grande público e ganhasse a atenção de diversos líderes mundiais, como Barack Obama, que apresentou ao Congresso americano um gráfico extraído da referida obra e que demonstrava o incremento da concentração de renda, o que foi denominado pelo *Wall Street Journal* de “a pedra de Roseta da mente do presidente”.<sup>132</sup>

Em sua obra, Piketty utiliza um fundamento pragmático para determinar a necessidade de regulação do capitalismo: a própria sobrevivência desse sistema. O autor demonstra que a acumulação excessiva e a desigualdade tornam o sistema inexecutável e interferem na democracia. Ele demonstra que, em uma sociedade de rentistas, choques políticos consideráveis podem decorrer da natural quebra da visão meritocrática do mundo, típica das sociedades modernas, fundadas na esperança de mobilidade social baseada em questões de mérito e trabalho.<sup>133</sup>

A relação entre democracia e desenvolvimento econômico é muito clara em seu pensamento. A desigualdade é encarada como um fator para a instabilidade política e vice-versa. Trata-se de um *loop* que se retroalimenta. Os países instáveis politicamente não se desenvolvem economicamente e a falta de uma estrutura econômica satisfatória acaba gerando mais instabilidade política.<sup>134</sup>

---

<sup>131</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

<sup>132</sup> EAKIN, Emily. O homem capital. *Revista Piauí*. Edição 92, mai. 2014. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-homem-capital/>. Acesso em: 03 jun. 2017.

<sup>133</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. Tópico: “O rentista, inimigo da democracia”.

<sup>134</sup> Elucidativo, nesse aspecto, o seguinte trecho da obra: “Nenhuma das nações asiáticas que reduziram o atraso em relação aos países mais desenvolvidos, quer se trate do Japão, da Coreia e de Taiwan no passado ou da China hoje, se beneficiou de investimentos estrangeiros substanciais. Basicamente, todos esses países financiaram os próprios investimentos em capital físico de que necessitavam e, sobretudo, os investimentos em capital humano — o aumento do nível geral de educação e formação —, cuja importância para o crescimento econômico de longo prazo foi respaldada por todas as pesquisas contemporâneas. Em contrapartida, os países que são propriedade de outros, como na época colonial ou na África atual, não foram tão bem-sucedidos, muitas vezes porque se especializaram em setores produtivos de pouco futuro ou devido a uma instabilidade política crônica. Não é de todo errado pensar que

Essa noção de democracia vai ao encontro da visão de Norberto Bobbio, para quem democracia e liberalismo não podem ser vistos como necessariamente interligados. Para Bobbio, “um Estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras”.<sup>135</sup>

Ainda segundo Bobbio, seguindo-se “a concepção liberal do Estado não pode existir Democracia senão onde forem reconhecidos alguns direitos fundamentais de liberdade que tornam possível uma participação política guiada por uma determinação da vontade autônoma de cada indivíduo”.<sup>136</sup> Essa concepção de participação material e efetiva do cidadão, para além de qualquer dúvida razoável, perpassa elementos de uma liberdade econômica, que é altamente afetada em situações de desigualdade extrema.

A acumulação extrema de renda, portanto, leva ao colapso do próprio sistema capitalista, com a eclosão de revoluções que somente são contidas a partir de um improvável mecanismo repressor de extrema eficácia. Isso porque as tensões políticas tornariam disfuncionais os mecanismos democráticos, como do sufrágio universal.

Para se ter uma ideia, em 2012 um bilhão de pessoas ganhavam menos de um dólar por dia, e outros um bilhão e meio ganhavam entre um e dois dólares por dia.<sup>137</sup> Em 2016, foi constatado que a riqueza das 62 pessoas mais ricas do mundo equivalia a tudo o que possui os 3,6

---

essa instabilidade se explica, em parte, pelo seguinte: quando um país é, em larga medida, posse de estrangeiros, a demanda social pela expropriação é recorrente e quase irreprimível. Outros atores do quadro político respondem que somente a proteção incondicional dos direitos de propriedade originais garante um ambiente adequado para o investimento e o desenvolvimento. O país se encontra, desse modo, preso numa interminável alternância entre governos revolucionários (cujo sucesso na promoção de melhorias na qualidade de vida de seu povo é, muitas vezes, limitado) e governos que protegem os interesses dos proprietários existentes enquanto preparam a próxima revolução ou golpe de Estado. A desigualdade da propriedade do capital já é algo muito difícil de aceitar e organizar de modo suave no contexto da comunidade nacional. No âmbito internacional, isso é quase impossível (a não ser que se imagine uma relação de dominação política do tipo colonial).” PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Quais forças favorecem a convergência entre países?”

<sup>135</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 9.

<sup>136</sup> BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 324.

<sup>137</sup> BANCO MUNDIAL. *World Development Indicators 2012* (Washington, DC: World Bank, 2012). p. 72. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/553131468163740875/World-development-indicators-2012>. Acesso em: 12 abr. 2019.

bilhões mais pobres, ou seja, metade da população mundial, que era de 7,2 bilhões.<sup>138</sup> Como manter o sistema funcionando com essas disparidades incríveis?

Essa interligação da estabilidade democrática com o desenvolvimento econômico e a distribuição de renda não é uma tese propriamente inovadora de Piketty. Ela é muito bem abordada em grande parte da obra do professor Adam Przeworski, que em artigo intitulado “Why Democracy Survives in Affluent Societies?” estabelece uma clara relação entre a igualdade na distribuição de renda e a aceitação das escolhas democráticas, a partir de uma avaliação das possíveis perdas, por ambos os lados, com a instituição de uma ditadura.<sup>139</sup> Segundo Przeworski, uma democracia apenas sobrevive em países pobres se a distribuição de renda é igualitária e as chances eleitorais e militares são equilibradas, entendendo-se equilibrada a situação na qual há um caráter apartidário dos militares, sem que estejam polarizados em direção a um único viés partidário.<sup>140</sup>

Outros estudos rigorosos demonstram exatamente essa premissa de Piketty, como os desenvolvidos pelo economista e cientista político James Alan Robinson,<sup>141</sup> que são acompanhados de métrica impecável que demonstra uma estrita correlação entre renda *per capita* e estabilidade democrática. Podemos citar, ainda, no mesmo sentido, o pensamento de Josiah

---

<sup>138</sup> ELLIOTT, Larry. *Richest 62 people as wealthy as half of world's population, says Oxfam*. *The Guardian*. Publicado em: 18 jan. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2016/jan/18/richest-62-billionaires-wealthy-half-world-population-combined>. Acesso em: 12 abr. 2019.

<sup>139</sup> Aponta Przeworski: “The reason everyone opts for democracy in affluent societies is that too much is at stake to risk a rebellion. In poor societies there is little to distribute, so that a party that moves against democracy and is defeated has little income to lose. But in affluent societies, the gap between incomes of electoral losers and of people oppressed by a dictatorship becomes large. Thus, even if the income a particular group expects when it rebels is higher than the income it expects under democracy, the possibility of losing a struggle over dictatorship is foreboding in affluent societies. As per capita income increases, the dictatorial lottery becomes gradually more uncertain in relation to the democratic lottery. Hence, at some level of income, democracy is better than dictatorship. It is risk aversion that motivates everyone in affluent societies to obey the results of electoral competition.” PRZEWORSKI, Adam. *Why Democracy Survives in Affluent Societies?* Disponível em: <http://www.nyu.edu/gsas/dept/politics/seminars/whydmt.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018. p. 9.

<sup>140</sup> Nesse sentido, afirma: Democracy can survive in poor countries but only if income distribution is quite egalitarian and both military and electoral chances are balanced. In a poor country, the rich have little to gain from establishing a dictatorship. In turn, if the distribution of market incomes is quite equal, the poor have something to lose if they were to fail in an attempt against democracy. If the electoral chances are about equal, neither party expects to lose repeatedly. When neither side enjoys preponderant military power, turning against democracy is too risky. PRZEWORSKI, Adam. *Why Democracy Survives in Affluent Societies?* Disponível em: <http://www.nyu.edu/gsas/dept/politics/seminars/whydmt.pdf>. Acesso em: 01 jun 2018. p. 10.

<sup>141</sup> Apontamos o primoroso estudo feito em ROBINSON, James A. *Economic Development and Democracy*. *Annual Review of Political Science*. Vol. 9. 2006. p. 503–527

Wedgwood,<sup>142</sup> para quem as democracias políticas são instáveis se não vierem acompanhadas da democratização do sistema econômico.

Se essa premissa já é tão conhecida, aonde estaria o mérito de Piketty? O seu diferencial, além da fala acessível e agradável ao grande público, está no fato de tecer teorias econômicas que vieram acompanhadas de estatísticas transparentes e disponibilizadas na rede mundial de computadores para que sejam revistas e contestadas por quem se interesse no assunto. Trabalhando com uma considerável equipe, Piketty se dispõe a atualizar continuamente esses dados, que compõem um complexo projeto estatístico.

Mas nem tudo se resume a números. O economista, ao fazer uma análise histórica da renda, se vale de obras literárias produzidas em séculos passados e que demonstram como se desenvolvia a relação capital-renda ao longo do tempo. Esse interessante recurso complementa a análise de dados de épocas nas quais o registro das finanças públicas nem sempre era exato e confiável. Além disso, a referência literária dá ao estudo uma leveza que os leitores raramente encontram nos manuais de economia.

Outro grande mérito foi o de oferecer uma visão científica e não panfletária da questão da desigualdade. Longe de atacar, de forma maniqueísta, o capitalismo, sua obra avalia profundamente a relação capital e renda, de modo a estabelecer um modelo que seja funcional e duradouro. Nesse sentido, anuncia uma “boa notícia: o capital é potencialmente útil a todos, e, se as sociedades forem organizadas o suficiente, todos poderão se beneficiar dele”.<sup>143</sup>

A busca por uma força de convergência que reduza a desigualdade não ganha, em Piketty, um tom de luta de classes marxista. Muito pelo contrário, a igualdade é vista como um elemento que garante o sistema democrático, que por sua vez induz a uma estabilidade do próprio sistema de produção. Sendo assim, ele mesmo identifica sua proposta de imposto sobre o capital como uma “forma liberal de controle do capital”,<sup>144</sup> pois tem como objetivo uma regulação cooperativa e eficaz, não se contraponto, mas sim auxiliando na manutenção do sistema capitalista.

---

<sup>142</sup> WEDGWOOD, J. *The Economics of Inheritance*. Londres: Pelican Books, 1929.

<sup>143</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. Tópico: “A segunda lei fundamental do capitalismo:  $\beta = s/g$ ”.

<sup>144</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O mistério da regulação chinesa do capital”.

A questão tributária, portanto, deixa de ser uma questão de técnica e de arrecadação de tributos, ou mera justiça social, para ser uma questão de sobrevivência da ordem mundial.

Piketty tece várias críticas relacionadas à falta de embasamento contábil da obra de Karl Marx. Explica que o mito da acumulação infinita de capital não se confirma, já que é possível que haja um crescimento estrutural de longo prazo, com aumento de produtividade e de população. Mas em certos aspectos concorda com a teoria marxista acerca da inviabilidade do sistema capitalista de acumulação constante a longo prazo. Na mesma linha do filósofo alemão, afirma que o capitalismo cava a sua própria cova, pois com a acumulação de capitais, a taxa de lucro tende a diminuir – pois quando há excesso de capital, a remuneração do capital cai –, o que faz com que os detentores de capital busquem duas soluções:

“ou se aniquilam ao tentar lutar desesperadamente contra a queda da taxa de rendimento (por exemplo, provocando guerras para obter melhores investimentos nas colônias, como na crise marroquina entre a França e a Alemanha em 1905 e 1911) ou forçam a mão de obra a aceitar uma parcela cada vez menor da renda nacional, o que resulta na revolução proletária e na expropriação generalizada. Em qualquer caso, o capitalismo está fadado a padecer devido a suas próprias contradições internas.”<sup>145</sup>

Essa constatação nos demonstra que a manutenção da higidez do sistema capitalista depende do crescimento estrutural da economia, sendo sua funcionalidade ameaçada quando a renda inerte do capital supera o crescimento econômico.

A solução, então, seria limitar a propriedade dos bens de capital, impedindo o livre mercado? Piketty diz que não. Vejamos uma demonstração disso.

A percepção inerte de renda na comum faixa de retorno de 4-5% ao ano, sem que seja necessário empreender qualquer esforço, sempre foi vista como injusta e suscitou reações violentas.<sup>146</sup> Um exemplo disso é a questão da proibição da usura, constante de diversas religiões, como o cristianismo e o islamismo. Diversos filósofos gregos também dissertaram sobre o risco de acumulação infinita, como Aristóteles,<sup>147</sup> segundo quem o dinheiro não poderia gerar dinheiro.

---

<sup>145</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “Voltando a Marx e à queda da taxa de lucro”.

<sup>146</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “O imposto sobre o capital na história”.

<sup>147</sup> Em seu “Política”, dissertou Aristóteles: “O que há de mais odioso, sobretudo, do que o tráfico de dinheiro, que consiste em dar para ter mais e com isso desvia a moeda de sua destinação primitiva? Ela foi inventada para facilitar as trocas; a usura, pelo contrário, faz com que o dinheiro sirva para aumentar-se a si mesmo; assim, em grego, lhe

Piketty, porém, não condena a renda gerada pelo capital ou o livre mercado. Pelo contrário, aponta que somente uma economia de mercado é capaz de coordenar todos os indivíduos envolvidos na seara econômica. O que se combate não é, portanto, a propriedade privada ou a percepção de renda, mas a acumulação desproporcional de riquezas. Isso demonstra o caráter liberal de suas conclusões.

Apesar de seguir um rigor metodológico de pesquisa, ele não escreve de maneira abstrata, buscando fórmulas econômicas a serem aplicadas a modelos teóricos puramente acadêmicos. Sua escrita possui tom atual e não poupa adjetivos ao criticar políticas econômicas desastrosas. Isso pode ser claramente percebido da leitura de sua obra “É possível salvar a Europa?”, que reúne crônicas jornalísticas nas quais, por exemplo, faz impiedosos comentários acerca das políticas tributárias dos últimos governos franceses.<sup>148</sup> Tomado desse espírito crítico, teve a audácia de não apenas diagnosticar o mal decorrente da crescente desigualdade, mas de apontar soluções concretas, como a do imposto global progressivo sobre o capital.

Tal imposto global é indicado como um instrumento de redistribuição eficaz, capaz de regular o capital. O colapso financeiro em 2008, por exemplo, é atribuído à explosão do endividamento privado, que teve como causa a estagnação da renda das classes populares e médias e o aumento da desigualdade, principalmente nos Estados Unidos, onde quase 60% do crescimento foi absorvido pela parcela dos 1% mais rico, entre 1977 e 2007.<sup>149</sup> Uma redistribuição eficaz combinada com instrumentos de regulação, como a atuação efetiva dos bancos centrais, seria capaz de impedir essas crises.

Apesar do espectro mundial de sua teoria, Piketty não esconde o fato de que em momentos escreve de maneira direcionada aos problemas políticos e econômicos do Velho Continente. Ele chega ao ponto de reconhecer que seu modelo, caso não seja aplicado com amplitude global, teria ao menos a vantagem de servir como modelo de tributação europeu.

Esse foco nos problemas europeus pode ser explicado a partir da configuração geopolítica do continente, com Estados de pequeno porte, o que intensifica a concorrência fiscal. Sob o

---

demos o nome de *tokos*, que significa progenitura, porque as coisas geradas se parecem com as que as geraram. Ora, neste caso, a moeda que torna a trazer moeda, gênero de ganho totalmente contrário à natureza. ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Le books, 2019.

<sup>148</sup> PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

<sup>149</sup> *Ibidem*. p. 15.

pretexto de se estimular a livre circulação do capital, essa concorrência levou à redução da tributação sobre os lucros das empresas, juros, dividendos e outras rendas financeiras, estimulando a regressividade tributária. Isso torna a coordenação em matéria fiscal muito mais urgente naquele continente.<sup>150</sup>

### 2.3.1 O que se sabe sobre desigualdade

Desigualdade é um termo extremamente amplo, motivo pelo qual precisa ser contextualizado. Em primeiro lugar, façamos algumas distinções. Existe a **desigualdade de riquezas**, baseada no patrimônio; a **desigualdade salarial**, que leva em conta a diferente remuneração paga aos trabalhadores; e, por fim, a **desigualdade de rendas**, que leva em conta os salários recebidos pelas famílias e as rendas de atividades não assalariadas, em especial as patrimoniais.

Piketty se debruçou sobre todas essas formas de desigualdade. Em 1997, quando publicou em primeira edição seu estudo “A economia da desigualdade”,<sup>151</sup> tratou de forma mais intensa da desigualdade salarial. Em 2013, municiado de um vasto banco de dados, fez estudo mais abrangente em seu “O Capital no Século XXI”, livro no qual analisa desigualdade de riquezas e de rendas como um todo.

Essa obra de Piketty se propõe a estudar a distribuição da riqueza com base em um espectro novo, com uma base empírica muito mais ampla, segura e em constante atualização, algo que não é tão corriqueiro entre os economistas.<sup>152</sup> O livro dedica vários capítulos à demonstração da sistemática de trabalho, dando ênfase à forma de coleta dos dados que embasaram a pesquisa.

---

<sup>150</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “O imposto progressivo: um papel localizado, porém essencial”.

<sup>151</sup> PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015. E-book. Tópico: A desigualdade dos salários.

<sup>152</sup> Nesse sentido, aponta Piketty: “Desde já advirto: as respostas a que chego são imperfeitas e incompletas. No entanto, elas se baseiam em dados históricos e comparativos muito mais extensos que os de todas as pesquisas anteriores – abrangendo três séculos e mais de vinte países – e numa estrutura teórica inovadora que permite compreender melhor as tendências e os mecanismos em operação”. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

Começa avaliando o debate histórico entre autores que defendiam, sem muito embasamento empírico, duas teses antagônicas: de um lado a de que a dinâmica do capital leva a uma concentração de riqueza, e do outro, a de que o mercado se regula de forma espontânea e leva automaticamente à redução das desigualdades e à organização harmoniosa das classes. Para tanto, passeia pelas correntes com desenvoltura, traçando críticas e elogios aos autores que primeiro abordaram a questão: Thomas Malthus, Adam Smith, Jean-Baptiste Say, David Ricardo<sup>153</sup> e Karl Marx.<sup>154</sup>

O primeiro estudioso a ter credibilidade no assunto, por ter se baseado em dados confiáveis, foi Simon Kuznets, no Século XX, que defendeu a ideia de que a desigualdade de renda deveria diminuir de modo automático nos estágios mais avançados do desenvolvimento capitalista de um país. A teoria, baseada em dados extraídos apenas dos Estados Unidos no período de 35 anos (1913-1948), levou à formulação da “curva de Kuznets”, um gráfico em forma de sino que, em síntese, apontava que a desigualdade naturalmente se elevava a um grau máximo, mas depois tendia à queda.

Piketty destaca que essa teoria tinha um grau de especulação muito grande e serviu de apoio ideológico liberal no período da guerra fria. Infelizmente, os dados são imprecisos por representarem períodos de economia excepcionalmente aquecida, por conta de guerras mundiais. Afirma tudo isso sem retirar o mérito de Kuznets, pelo ineditismo da pesquisa.

---

<sup>153</sup> David Ricardo e Karl Marx possuíam uma convergência de pensamento em relação à acumulação de renda por parte dos detentores da propriedade. A diferença é que Ricardo atribuía essa acumulação aos proprietários de terras e Karl Marx atribuía aos capitalistas industriais.

<sup>154</sup> Importante destacar que Piketty não faz uma releitura da obra de Marx, como alguns defendem, muitas vezes motivados pela semelhança do título da obra prima de ambos. O trecho a seguir demonstra algumas críticas feitas por Piketty ao princípio da acumulação infinita de Marx: “A revolução comunista acabou acontecendo, mas eclodiu no país mais atrasado da Europa, onde a revolução industrial mal havia começado (a Rússia). Enquanto isso, os países europeus mais avançados exploravam as vias socialdemocratas, para a sorte de seus cidadãos. Assim como os autores que o antecederam, Marx rejeitou as hipóteses de que o progresso tecnológico pudesse ser duradouro e de que a produtividade fosse capaz de crescer de modo contínuo — duas forças que poderiam, em alguma medida, se contrapor ao processo de acumulação e concentração do capital privado. Sem dúvida, faltavam-lhe dados estatísticos para refinar suas previsões. Certamente Marx também sofreu as consequências de decidir expor suas conclusões em 1848, antes de realizar as pesquisas necessárias para justificá-las. Escreveu tomado por grande fervor político, o que muitas vezes o levou a se precipitar e a defender argumentos mal embasados, dos quais ficou refém. Por isso a necessidade de que a teoria econômica esteja enraizada nas mais completas fontes históricas; Marx cometeu o erro de não explorar todas as possibilidades de que dispunha. Além disso, não se debruçou sobre a espinhosa questão de como uma sociedade em que o capital privado foi abolido reorganizaria os seus sistemas político e econômico — problema bastante complexo, como mostram os dramáticos experimentos totalitários dos regimes que levaram a sério a expropriação.” PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

Um dos méritos de Piketty foi a formulação de uma teoria de base empírica – e não simplesmente ideológica e especulativa – que busca evitar maniqueísmos, negando tanto ideias marxistas, como a da acumulação infinita, quanto ideias liberais extremas, como a de Charles Dunoyer, que defendia que a desigualdade natural decorria das diversas capacidades físicas, intelectuais e morais, o que garantiria o desenvolvimento da humanidade.<sup>155</sup>

Tenta, então, se afastar das tensões políticas intensificadas na Guerra Fria, na qual se criou uma dicotomia entre os economistas conservadores liberais, segundo os quais o crescimento beneficiaria a todos – partindo do falso pressuposto de que a divisão capital-trabalho seria estável –, e os economistas marxistas, que acreditavam que a participação do capital aumenta continuamente, comprimindo e estagnando os salários.<sup>156</sup> Nesse ponto, critica Keynes, que se juntou aos economistas burgueses e assumiu que a estabilidade capital-trabalho seria uma das regras mais bem estabelecidas da ciência econômica, baseando seu trabalho em poucos dados sobre a indústria manufatureira britânica nos anos 20, o que foi desmentido a partir de análise de dados posteriores, inclusive por relatórios oficiais publicados pela OCDE e pelo FMI.

Também não cede à tentação de estabelecer fórmulas puramente matemáticas – algo que ele critica em muitos economistas – sem levar em conta as variáveis sociais.<sup>157</sup> Esse aspecto do estudo de Piketty é um de seus trunfos: apesar de fazer uma profunda análise econômica, Piketty não desconsidera o fato de que “a dinâmica da distribuição mundial do capital é um processo ao

---

<sup>155</sup> Piketty, inclusive, demonstra espanto com o fato de que tais teorias baseadas na meritocracia sejam utilizadas como apelo nos dias atuais: “Para Dunoyer, a desigualdade natural compreende as diferentes capacidades físicas, intelectuais e morais e se encontra no centro da nova economia do crescimento e da inovação que ele via à sua volta e que o induziu a rejeitar qualquer intervenção do Estado: “As habilidades superiores são a fonte de tudo o que há de grandioso e útil. Reduza tudo à igualdade e verá tudo reduzido à inação.” Nos anos 2000-2010, havia quem expressasse essa mesma ideia, segundo a qual a nova economia da informação permitiria que os mais talentosos multiplicassem sua produtividade. Difícil é constatar que esse mesmo argumento é usado muitas vezes para justificar a desigualdade extrema e para defender a posição dos ganhadores, sem grandes considerações pelos perdedores, ou mesmo pelos fatos, e sem procurar verificar se tal princípio tão cômodo permite ou não explicar os rumos observados.” PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

<sup>156</sup> Tópico “Para além da Cobb-Douglas: a questão da estabilidade da divisão capital-trabalho”, na obra: *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

<sup>157</sup> No trecho intitulado “O que significa um poder de compra multiplicado por dez?”, constante da Primeira Parte da obra “O Capital no Século XXI”, Piketty questiona a capacidade de se analisar o crescimento do bem estar geral a partir, simplesmente, de uma análise fria do crescimento da renda média *per capita*, principalmente quando se fala em lapsos temporais muito grandes, nos quais o valor dos bens e serviços sofre uma variação significativa. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

mesmo tempo econômico, político e militar”,<sup>158</sup> ou seja, um fenômeno que precisa ser observado em sua completude, sem ser resumido a números frios de uma tabela ou de um gráfico.

Diversas variáveis sociais são levadas em conta nessa dinâmica da acumulação de renda, por gerarem potencial efeito redistributivo, como a inflação, a atuação dos sindicatos, a oferta de crédito, a imigração e a tributação, sem falar nos momentos de choque, como os gerados pelas guerras. Isso eleva a discussão a um patamar muito superior ao mero debate acerca do grau desejável de intervencionismo estatal.

A demonstração da desigualdade é feita em dois níveis: nacional e internacional. Ao analisar a desigualdade no âmbito internacional, estuda a disparidade existente entre os países, explicada pelo grau de industrialização, pelas diferenças na oferta de crédito e pela absorção da renda de um país pelo outro.<sup>159</sup> Também aborda a questão dos fundos soberanos, que se desenvolveram bastante nas últimas décadas, principalmente nos países que exploram o petróleo, que se tornam grandes rentistas<sup>160</sup> e acumulam de forma desigual as riquezas mundiais sem um instrumento distributivo que ultrapasse as fronteiras soberanas.<sup>161</sup>

Para quem sente falta, ao ler a obra, de referências brasileiras, pode atribuir tal fato à dificuldade exposta pelo autor em acessar dados de países pobres e emergentes. Os dados, parcos e não confiáveis, muitas vezes se referem apenas ao imposto de renda, incidente sobre uma pequena parcela da população.<sup>162</sup> No caso brasileiro imaginamos que a desconfiança sobre os

---

<sup>158</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “O rendimento dos fundos soberanos: capital e política”. Nesse trecho de sua obra, aponta Piketty que, estranhamente, os fundos soberanos sauditas deixam de obter rendimentos altos, que poderiam ser obtidos no mercado, para investir nos títulos da dívida americana, conhecidos por gerar um baixo retorno. Sugere, assim, que esse mau negócio é uma contrapartida para a proteção militar americana, a exemplo do que ocorreu no Kuwait em 1991, quando se evitou uma alavancada Iraquiana na região.

<sup>159</sup> Nesse sentido, afirma: “é sempre possível que os países ricos continuem a possuir os países pobres de forma permanente, chegando a alcançar proporções massivas, de tal modo que a renda nacional dos países ricos seja eternamente superior à dos pobres — que continuariam, para todo o sempre, a enviar uma parte do que produzem aos seus proprietários (como acontece com a África há muitas décadas)”. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

<sup>160</sup> Por rentistas, neste estudo, entendemos aqueles detentores de capital que optam por receberem, inertes, o retorno de seu capital a partir dos frutos gerados pelo seu empréstimo em transações com pouco ou sem nenhum risco, como no caso de alugueres ou compra de títulos públicos. São os capitalistas não dinâmicos, que não empreendem ou assumem riscos.

<sup>161</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “O rendimento dos fundos soberanos: capital e política”.

<sup>162</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “As desigualdades nos países emergentes: mais suaves que nos Estados Unidos”.

dados seja ainda maior, dado o longo período de ditadura militar, quando as finanças eram registradas de forma arbitrária e sem métrica definida.

### 2.3.2 Principais vetores da desigualdade

Em crônica publicada no Jornal Libération, em março de 2009, intitulada “Lucros, salários e desigualdades”,<sup>163</sup> Piketty explica de forma muito simples dois importantes fatores que levariam ao crescimento da desigualdade.

Ele percebe que na França a proporção entre valores distribuídos na forma de salário e o lucro bruto das empresas – valor que sobra para a empresa depois de pagos os salários – é estável ao longo de décadas. Mesmo assim, porém, percebeu-se um avanço extraordinário no poder de compra dos mais ricos – crescimento de 4% para os 90% mais pobres, 20% para o 1% mais rico e 40% para o 0,01% mais rico.

Como explicar essa desproporção se o percentual distribuído como salários continua sendo o mesmo? Àquela época, Piketty já apontava dois fatores determinantes para tanto: i) o crescimento dos altos salários – “remunerações indecentes”, como diz o autor – pagos aos dirigentes das empresas, que são capazes de definir a própria remuneração sem interferir significativamente nos lucros da corporação; ii) aumento da carga tributária sobre os salários, em especial na forma de contribuições sociais, e a redução da tributação sobre o capital, fatores que fizeram com que a receita decorrente da exploração de capital ganhasse um papel expressivo na renda das famílias.

Tal conclusão se coaduna com aquela trazida em 2013, em seu “Capital no Século XXI”, no qual aponta que a desigualdade extrema seria atingida por meio de uma “sociedade hiperpatrimonial”, também denominada “sociedade de rentistas”, ou por meio de uma “sociedade hipermeritocrática, conceito desenvolvido nos Estados Unidos da América e que busca justificar a estrutura hierárquica de renda com base no talento pessoal dos seus indivíduos. Esses dois modelos não passam de justificativas para a desigualdade, sendo geralmente encontrados de

---

<sup>163</sup> A crônica é compilada na obra PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 170-172.

maneira conjugada, fazendo com que detentores de herança e “supercelebridades” ou “superexecutivos” concentrem de forma desproporcional a renda nacional.<sup>164</sup>

Esse aumento expressivo dos supersalários é explicado pelo que se denomina “extremismo meritocrático”, considerado “uma necessidade das sociedades modernas, e em particular da sociedade americana, de designar os vencedores e lhes oferecer remunerações tão extravagantes que eles parecem ter sido escolhidos em função de seu mérito próprio, e não seguindo as lógicas desiguais do passado”.<sup>165</sup> Fato é que as disparidades remuneratórias dos grandes executivos comprovam a falência da “governança empresarial”, pois esses salários desproporcionais nada têm a ver com a lógica racional da produtividade.

Outra mazela gerada por esses supersalários decorre da corrida dos executivos por aumentar, ainda que artificialmente, o lucro contábil das empresas e de forçar a alavancagem das ações, gerando um conflito de interesses.<sup>166</sup> Os executivos passam a tomar decisões gerenciais que ampliam seus ganhos, mesmo que não sejam mais interessantes para a empresa a médio ou longo prazo.

Esse extremismo meritocrático não abrange apenas os agentes de mercado. Salários elevados geralmente são considerados mais legítimos, em um aspecto moral, do que a herança, mas muitas vezes são igualmente arbitrários. É o caso dos altos funcionários públicos, que recebem salários elevados com base na ideia de que são mais capazes e merecedores, motivo pelo qual deveriam obter rendimentos que lhes permitam viver com a mesma dignidade e elegância que os mais ricos.

Thomas Piketty aponta que o “extremismo meritocrático pode conduzir a uma disputa entre os superexecutivos e os rentistas, em detrimento de todos os que não são nem uma coisa nem outra”.<sup>167</sup> Em suma, indica que as heranças se somam aos supersalários para formar uma

---

<sup>164</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “A desigualdade total da renda: os dois mundos”.

<sup>165</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “A decolagem dos superexecutivos: uma força potente para a divergência”.

<sup>166</sup> WOLF, Martin. Capitalismo rentista ameaça a democracia. Publicado em: 19 set. 2019. *Jornal Valor Econômico*. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2019/09/20/capitalismo-rentista-ameaca-a-democracia.ghml>. Acesso em: 19 set. 2019.

<sup>167</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “O extremismo meritocrático nas sociedades ricas”.

classe “eleita” que aos poucos passa, de forma inerte, a deter patrimônios que crescem de maneira desproporcional, principalmente em cenários de baixo crescimento estrutural.

O que se percebe, portanto, é uma remuneração que cresce motivada por fatores externos e aleatórios: uma remuneração por sorte – *pay for luck*. Esses supersalários são diretamente influenciados pelas alíquotas de imposto sobre renda marginal superior, sendo estimulados por baixa incidência de imposto. Por isso, verificamos cada vez mais a pressão das empresas para influenciarem o governo na fixação dessas taxas em valores baixos, já que incidentes sobre seus executivos.

O economista francês vê esse debate sobre mérito e fortuna como algo caricato, já que o argumento empreendedor raramente é capaz de justificar as desigualdades patrimoniais. Por mais que se tenha um ímpeto empreendedor no início, as fortunas se multiplicam e se perpetuam sem limites, algo que atenta contra a sua utilidade social.<sup>168</sup> Aquele que no início era um empreendedor, rapidamente se torna um rentista, como regra, vendo sua fortuna aumentar de maneira automática.

Com isso se quer superar o debate sobre a “hierarquia moral das fortunas”, já que “toda fortuna é, ao mesmo tempo, em parte justificada e potencialmente excessiva. O roubo puro e simples é raro, assim como o mérito absoluto”.<sup>169</sup> Com isso se evita um discurso maniqueísta e ingênuo que muitas vezes vangloria, e por outras vezes deprecia, de forma absoluta, as riquezas. Há riquezas que nascem de fontes ilícitas, de exploração de trabalhadores, de conchavos políticos e da apropriação de trabalho intelectual, assim como há fortunas que nascem de esforço empreendedor. O julgamento sobre a legitimidade das fortunas é inócuo e cercado de preconceitos, diz Piketty, mas o imposto sobre o capital tem a virtude de regular essa dinâmica de forma imparcial e eficiente.

Sobre o risco de se adotar mecanismos de justificativas para a desigualdade, esclarece o economista que “se a desigualdade for percebida como justificada, por exemplo, porque os mais ricos escolheram trabalhar mais — ou de maneira mais competente — que os mais pobres ou

---

<sup>168</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A hierarquia moral das fortunas”.

<sup>169</sup> *Ibidem*.

mesmo porque impedi-los de ganhar mais inevitavelmente prejudicaria os mais pobres”,<sup>170</sup> seria possível imaginar a aceitação de uma concentração histórica da renda em patamares ainda superiores.

Impõe-se, portanto, afastar alegações falaciosas, como as falsas noções de mobilidade social e de meritocracia, que tentam dar um “ar de justiça” ao sistema de concentração de rendas.<sup>171</sup>

### 2.3.3 As forças de convergência e de divergência

Piketty destaca a existência de forças de convergências, como a difusão do conhecimento e a disseminação da educação de qualidade, que tendem à redução da desigualdade. Por outro lado, aponta diversas forças de divergência, que levam à concentração da renda, garantindo salários mais elevados a determinados indivíduos, separando-os do restante da população de modo aparentemente intransponível.

Ao analisar os mecanismos de divergência, percebe que a concentração de renda gera desigualdades insustentáveis quando a taxa de retorno do capital ultrapassa a taxa de crescimento da produção e da renda.<sup>172</sup> Sua tese é demonstrada a partir de sua fórmula  $r > g$ , aonde “r” representa o retorno obtido pelo capital e “g” significa o crescimento da economia. Na situação  $r > g$  há uma predominância de mecanismos de divergência, ou seja, de tendência de acumulação de renda. Nesse sentido, aponta (grifamos):

---

<sup>170</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico denominado “A desigualdade total da renda: os dois mundos”.

<sup>171</sup> A questão relativa à falsa noção de mobilidade salarial é abordada no tópico “O advento dos supersalários”, da obra multicitada PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

<sup>172</sup> Nas palavras do autor: “Quando a taxa de remuneração do capital ultrapassa a taxa de crescimento da produção e da renda, como ocorreu no século XIX e parece provável que volte a ocorrer no século XXI, o capitalismo produz automaticamente desigualdades insustentáveis, arbitrárias, que ameaçam de maneira radical os valores de meritocracia sobre os quais se fundam nossas sociedades democráticas. Existem, contudo, meios pelos quais a democracia pode retomar o controle do capitalismo e assegurar que o interesse geral da população tenha precedência sobre os interesses privados, preservando o grau de abertura econômica e repelindo retrocessos protecionistas e nacionalistas.” PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Introdução”

A desigualdade  $r > g$  faz com que os patrimônios originados no passado se recapitalizem mais rápido do que a progressão da produção e dos salários. Essa desigualdade exprime uma contradição lógica fundamental. O empresário tende inevitavelmente a se transformar em rentista e a dominar cada vez mais aqueles que só possuem sua força de trabalho. Uma vez constituído, o capital se reproduz sozinho, mais rápido do que cresce a produção. **O passado devora o futuro.**<sup>173</sup>

Essas forças de divergência impedem a livre concorrência, já que o empreendedor se torna, rapidamente, um rentista, o que impede que novos empreendedores venham a competir de forma efetiva. Assim, ainda que pareça contraditório, o capitalismo, por si, devora a própria força motriz do capitalismo, reduzindo a competitividade dos agentes econômicos.

Se a remuneração do capital for superior ao crescimento da economia, é possível consumir uma parte dos frutos e ainda fazer uma poupança em taxas acima do crescimento conjuntural da economia. Assim, findaríamos por ter um crescimento patrimonial passivo, automático, em uma sociedade na qual o fator herança seria determinante de riquezas.

Uma das demonstrações histórico-matemáticas que comprovam a força da relação  $r > g$  é o incrível enriquecimento dos idosos, algo que não é explicado, obviamente, “por suas rendas do trabalho ou por suas atividades empreendedoras: não é possível imaginá-los criando *start-ups* todas as manhãs”.<sup>174</sup> Os estudos feitos com pessoas em faixas etárias elevadas demonstram que o capital, seja ele herdado ou obtido a partir do trabalho, adquire um potencial sobre a perspectiva geracional, já que após determinado limiar passa a ser reproduzir automaticamente de maneira exponencial.<sup>175</sup> Dessa forma, ainda que uma fortuna tenha originalmente surgido a partir da inventividade industrial de um antepassado ou do dinamismo empreendedor de seu titular, o fato é que esses esforços nada mais fazem do que eternizar uma sociedade de rentistas.

<sup>173</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A contradição central do capitalismo:  $r > g$ ”.

<sup>174</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Quinquagenários e octagenários: idade e fortuna na *Belle Époque*”.

<sup>175</sup> Sobre a questão, aduz Piketty: Seja a fortuna aos cinquenta e sessenta anos advinda de uma herança ou de uma vida mais ativa, o fato é que, além de um determinado limiar, o capital tende a se reproduzir sozinho e se acumular exponencialmente. Na lógica  $r > g$ , o empreendedor tende sempre a se transformar em rentista, seja um pouco mais tarde na vida (esse problema torna-se essencial à medida que a vida se prolonga: se alguém teve boas ideias aos trinta ou quarenta anos, isso não significa que ainda as tenha aos setenta ou oitenta, e, não obstante, o patrimônio continua a se reproduzir por conta própria), seja na geração seguinte. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Quinquagenários e octagenários: idade e fortuna na *Belle Époque*”.

É claro que forças de convergência podem se contrapor a essa tendência de concentração, como no caso dos “choques” – eventos esporádicos que alteram significativamente a relação capital/renda – ou da capacidade de acumulação de riquezas derivadas do trabalho. Isso, porém, tem menor influência do que o avassalador efeito do crescimento inerte do capital, principalmente aquele herdado, que perpetua a riqueza nas mesmas famílias, independentemente de vetores meritocráticos. Vejamos o que diz o economista francês (grifo nosso):

Mais precisamente, chegaremos à seguinte conclusão: quando a taxa de rendimento do capital é, por um longo período, muito mais alta do que a taxa de crescimento da economia, é quase inevitável que a herança, ou seja, os patrimônios originados no passado, predomine em relação à poupança, que são os patrimônios originados no presente. De um ponto de vista estritamente lógico, a consequência poderia ser outra, mas as forças que impulsionam nessa direção são muito poderosas. A desigualdade  $r > g$  significa de certa forma que o **passado tende a devorar o presente**: as riquezas vindas do passado progridem automaticamente mais rápido — sem que seja necessário trabalhar — do que as riquezas produzidas pelo trabalho, a partir das quais é possível poupar. De maneira quase inescapável, isso tende a gerar uma importância desproporcional e duradoura das desigualdades criadas no passado e, portanto, das heranças.<sup>176</sup>

A estrutura econômica atual possui peculiaridades em relação àquela percebida no Século XIX. Hoje, a concentração é menor, com mais rentistas pequenos e médios. Há, também, uma estrutura hierárquica de renda (ascensão dos superexecutivos) e uma mescla de capital e trabalho que, dentro da nova ordem meritocrática, permite que tenhamos superexecutivos que se tornam rentistas médios, em detrimento aos demais trabalhadores que no máximo se tornam rentistas minúsculos. Apesar dessas singularidades, faz um alerta: se o crescimento (econômico e demográfico) seguir a tendência de queda e os rendimentos, a de alta, é bem provável que tenhamos uma desigualdade próxima àquela do Século XIX, altamente influenciada pela herança.

Piketty não adota uma posição apocalíptica, como a de Marx, que previa uma acumulação infinita do capital. O francês reconhece que a situação de  $r > g$  “não tem relação alguma com qualquer imperfeição do mercado. Ao contrário, quanto mais perfeito (no sentido dos economistas) o mercado de capital, maior a chance de que  $r$  supere  $g$ ”.<sup>177</sup> Esse reconhecimento é uma demonstração de que o capitalismo possui uma tendência natural a  $r > g$ , que poderia ser

<sup>176</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Mérito e herança no longo prazo”.

<sup>177</sup> Ibidem.

contraposta por um imposto progressivo sobre o capital, cuja “aplicação iria requerer um esforço brutal de coordenação internacional”.<sup>178</sup>

Sobre o fato de o rendimento de capital ser maior do que a taxa de crescimento, aponta que isso se deve mais a uma realidade histórica do que a uma necessidade lógica absoluta. Ao fazer um prospecto histórico, chega-se a uma previsão pessimista de que em 2050 a taxa de crescimento poderá ser de 1,5%, fazendo com que a relação  $r$  e  $g$  retorne aos níveis da revolução industrial,<sup>179</sup> já que o retorno do capital é relativamente estável ao longo da história, girando entre 4-5%, antes de descontados os impostos.<sup>180</sup>

Esse cenário reforçaria o importante papel dos impostos sobre o capital na contenção das forças de divergência. Até a Primeira Guerra Mundial, os impostos sobre o capital eram extremamente reduzidos. Também o eram os impostos sobre a renda. Assim, a taxa de retorno era muito próxima, antes e depois dos impostos. Isso mudou depois da Primeira Guerra, quando se iniciou a taxação efetiva de renda e patrimônio.<sup>181</sup> Ocorre que a globalização financeira, nas últimas décadas, fez com que os países voltassem a reduzir essa tributação sobre capital e renda, como forma de atrair riquezas, o que é preocupante.<sup>182</sup>

A dúvida que subsiste é: existiria um ponto de equilíbrio? Um ponto em que a acumulação automaticamente encontraria um freio? Piketty acredita que sim.

Em primeiro lugar, se os detentores de riqueza fazem suas fortunas crescerem mais rápido do que a renda média, então a relação capital/renda aumenta sem limite, o que em longo prazo leva a uma baixa na taxa de rendimento do capital. Esse mecanismo de equilíbrio, porém, poderia levar décadas.

---

<sup>178</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Mérito e herança no longo prazo”.

<sup>179</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “Por que o rendimento do capital é superior à taxa de crescimento”.

<sup>180</sup> Essa estabilidade é geralmente explicada pelo que se denomina “preferência pelo presente”, vista a partir de um índice que mede a impaciência dos agentes econômicos e a forma como avaliam o futuro. Trata-se de uma teoria considerada simplista e que não consegue avaliar todas as variáveis que influenciam a opção por poupança ou por gozo dos rendimentos, como poupança por precaução, os efeitos relacionados ao ciclo da vida, a importância dada à riqueza, dentre outros fatores. Por isso, insiste Piketty na ideia de que se trata de uma conjuntura mais histórica do que lógica, que leva a taxa de crescimento a se estabilizar próxima a 1% e o rendimento em 4-5%.

<sup>181</sup> Esse período pós-guerra foi, aliás, marcado por uma peculiaridade: seja pela destruição das guerras, que reduziu o retorno dos investimentos, seja pela excepcional taxa de crescimento, o que se constatou foi que excepcionalmente tivemos  $r$  menor que  $g$ , durante o Século XX.

<sup>182</sup> Essa temática, do fluxo de riquezas, será melhor abordada no próximo modelo de tributação global, proposto por Gabriel Zucman.

Por outro lado, observando as trajetórias individuais dos agentes econômicos, o processo de acumulação poderia ser interrompido pelo que denomina choques: ausência de descendência válida, número muito grande de descendentes, morte precoce ou muito tardia, maus investimentos, revolta camponesa, crise financeira, retorno medíocre de capital etc. Mesmo assim, em contraposição à estrutura de choques, haveria a forte desigualdade  $r > g$ , que conduziria uma tendência perene à acumulação.<sup>183</sup>

Diante dessa dificuldade de autorregulação dos mercados, o imposto global ganha um papel principal em sua obra.

#### **2.3.4. O modelo de imposto global de Piketty**

O principal viés da proposta de tributo trazida por Piketty, como vimos, é o econômico. Sua proposta de tributo visa à regulação dos mercados, dado que o acúmulo de riquezas em alto grau torna impraticável o sistema capitalista. Para evitar a desigualdade extrema, propõe a criação de um imposto progressivo sobre o capital.

A relação entre a tributação, em especial aquela sobre o capital, e a queda da desigualdade é apontada de forma empírica, segundo fontes históricas.<sup>184</sup> Para tanto, busca identificar os “choques” que permitiram a redução da concentração de riqueza entre 1910 e 1950. Uma das explicações encontradas para esse fenômeno é a implementação de tributação sobre capital e sobre rendimentos, algo que era inédito no mundo sem impostos dos anos 1900-1910.

A tributação do capital se estabilizou, no mundo, em torno de 30%, o que reduz a taxa de retorno do capital de uma média de 5% para algo em torno de 3,5%. Esse fator, por si, não produziria efeitos impactantes sobre o estoque total de capital no longo prazo. O grande diferencial, aponta, seria o desenvolvimento, ao longo do Século XX, dos impostos progressivos, incidentes sobre os grandes rendimentos e sobre as grandes heranças. Esses tributos dificultam a manutenção de posição por parte das famílias ricas e, na outra ponta, facilita a ascensão dos que

---

<sup>183</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “Existe uma distribuição de equilíbrio?”.

<sup>184</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Os elementos para a explicação: o tempo, o imposto e o crescimento.”

partem de mais baixo, que podem, por exemplo, comprar ações vendidas no momento da abertura de uma sucessão.

A tributação sobre o patrimônio precisa sempre fazer uma opção: incidir sobre o **estoque de patrimônio** – situação estática – ou sobre a **transferência de patrimônio** – elemento dinâmico. As transferências se dividem em gratuitas e onerosas.<sup>185</sup>

A proposta de Piketty para um imposto global se baseia na primeira opção, de tributação do estoque de capital.<sup>186</sup> Aponta que “o instrumento ideal seria um imposto mundial e progressivo sobre o capital, acompanhado de uma grande transparência financeira internacional”.<sup>187</sup> Esse imposto cumpriria múltiplas funções: (i) regulação do capital, evitando uma espiral de desigualdade sem fim e que tornaria o sistema inoperante; (ii) transparência democrática e financeira dos patrimônios, imprescindível para a regulação eficaz do sistema bancário e dos fluxos financeiros internacionais;<sup>188</sup> (iii) controle de crises financeiras e bancárias;<sup>189</sup> (iv) garantia do papel estatal na redistribuição moderna, que garante igualdade no acesso às políticas públicas.<sup>190</sup>

Outra vantagem da tributação sobre o estoque de capital seria a de redistribuir as riquezas no plano internacional. Esse é o caso, por exemplo, da renda do petróleo, que decorre de uma injusta e arbitrária divisão geográfica dos recursos naturais, forjada por meio de fronteiras traçadas com o mero objetivo comercial. A redistribuição internacional seguiria a mesma lógica

---

<sup>185</sup>SILVA, Jamily de J; GASSEN, Valcir. A tributação do patrimônio como instrumento de justiça social. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. Capítulo VIII. p. 149-173.

<sup>186</sup>Cabe o registro de que, em artigo publicado em 4 de abril de 2005, Piketty chegou a defender um tributo sobre as transações internacionais, que poderia ser implementado em alguns países, avançando paulatinamente sobre o globo. Calculou que se o comércio mundial movimentava 10 trilhões de dólares ao ano, uma taxa de 0,1% poderia levar à arrecadação de 10 bilhões. Tratava-se de uma alternativa ao *Tobin Tax*. PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 46.

<sup>187</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

<sup>188</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Um Estado social para o século XXI.”

<sup>189</sup>O controle do sistema bancário decorreria, de certa forma, da transparência, pois seria muito mais fácil regular esse sistema se soubermos de forma clara a “valorização dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido, que atualmente são fixadas, de maneira imperfeita e muitas vezes imprecisa, pelas normas de contabilidade privada em vigor, o que contribuiu para a multiplicação dos escândalos financeiros desde o início dos anos 2000-2010”. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Um objetivo de transparência democrática e financeira”.

<sup>190</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A redistribuição moderna: uma lógica de direitos”.

da redistribuição nacional dos royalties, disciplinada por leis que transformam em propriedade comum parte dos recursos naturais explorados por particulares.

Além desse modelo principal de tributação sobre o capital, Piketty propõe um modelo específico, temporário, para a solução ao excessivo endividamento dos Estados.

A dívida pública pode ser combatida por meio de três soluções: (i) um imposto excepcional sobre o capital privado,<sup>191</sup> (ii) a inflação e (iii) austeridade.<sup>192</sup> Essa última, a austeridade, apesar de ser a mais utilizada, é considerada a pior solução.

A inflação, solução intermediária, permite a redução da dívida pública da seguinte maneira: a dívida é um ativo nominal, e não real. Os ativos nominais possuem preço prefixado, que não varia com a inflação. Os ativos reais possuem preços que variam segundo as regras livres do mercado.

Dessa forma, basta que haja inflação significativa para que a dívida pública seja reduzida, pois seu valor não acompanhará a desvalorização da moeda. Trata-se de solução tentadora, muito utilizada ao longo do Século XX, mas que não reduz de maneira rápida o endividamento e gera o risco de descontrole, já que a espiral inflacionária pode se desenvolver além dos valores ideais. Trata-se de instrumento grosseiro e impreciso que se mostra como substituto imperfeito do tributo sobre o capital.<sup>193</sup>

Além disso, em países em desenvolvimento a dívida pública muitas vezes precisa ser atrelada à inflação, para se tornar atrativa. Essa indexação anula o efeito inflacionário de redução da dívida.

O ideal, portanto, seria a criação de um imposto excepcional e progressivo sobre o capital para pagamento da dívida, que produz os mesmos efeitos do *haircut* fiscal – solução adotada na Grécia e que consiste na diminuição do valor dos títulos públicos detidos pelo mercado –, sem seus efeitos colaterais sobre o sistema financeiro.

A proposta de tributação do capital começa a ser apresentada na obra de Piketty como uma “utopia útil”, expressão que possui uma carga de realismo necessária para que sua teoria seja

---

<sup>191</sup>A proposta já foi aplicada na França, em 1945 e também foi proposta por economistas do governo alemão em 2011.

<sup>192</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Reduzir a dívida pública: imposto sobre o capital, inflação ou austeridade”.

<sup>193</sup>PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A inflação permite redistribuir as riquezas?”.

levada a sério e avaliada pelos mais céticos.<sup>194</sup> Mesmo assumindo a dificuldade de implementação, destaca que sua proposta é real e não possuiria nenhuma restrição técnica, bastando que algumas instituições políticas sejam adaptadas.<sup>195</sup>

É claro que soluções nacionalistas e identitárias surgirão como alternativas ao imposto sobre o capital por ele apresentado, mas essas não seriam adequadas, como demonstra em pormenores ao longo de sua obra.

A adoção do seu modelo exigiria um esforço que talvez confronte os interesses da minoria que controla o processo político, mas Piketty faz uma nítida opção por adotar uma posição otimista e acreditar que o oferecimento de dados precisos pode suscitar o debate democrático que caminhe para o interesse geral.<sup>196</sup>

Piketty indica a utilidade do imposto mundial como um referencial para o futuro, podendo ser implementado gradualmente, iniciando por políticas locais e regionais para que, posteriormente, seja ampliado por instrumentos de cooperação. Ele propõe um imposto de âmbito global, mas que pode perfeitamente ser adaptado para uma escala regional ou continental, particularmente a europeia.<sup>197</sup>

---

<sup>194</sup> Nesse sentido, as lúcidas palavras do autor: “O imposto mundial sobre o capital é uma utopia: seria difícil acreditar que as nações do mundo pudessem concordar com essa ideia, estabelecer um cálculo de tributação para ser aplicada a todas as fortunas do mundo e depois redistribuir harmoniosamente essas receitas entre os países. Entretanto, considero-a uma utopia útil, por diversas razões.” PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O imposto mundial sobre o capital: uma utopia útil.”

<sup>195</sup> Discorre o autor: Seria realista um imposto europeu sobre a fortuna? Não há nenhuma restrição técnica. Trata-se do instrumento mais adaptado para os desafios econômico deste início de século XXI, particularmente para o Velho Continente, onde os patrimônios privados atingiram uma prosperidade nunca vista desde a Belle Époque. No entanto, para que tal cooperação reforçada possa existir, é também necessário haver instituições políticas europeias muito adaptadas. A única instituição federal forte hoje é o Banco Central Europeu, que é importante, mas notoriamente insuficiente. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Esboço de um imposto europeu sobre a riqueza”.

<sup>196</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Repensar a questão da taxa marginal superior”

<sup>197</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Um Estado social para o século XXI.”

### 2.3.5 Aspectos operacionais do tributo sobre o capital

Diversas foram as tentativas de se tributar o capital ao longo da história. Em sua origem esses impostos eram apenas proporcionais e com taxas baixas, representando muito mais uma taxa de registro do que uma tentativa de redistribuir riqueza. A adoção de impostos progressivos incidindo sobre o capital, sobretudo as heranças, por exemplo, é fenômeno recente, surgido no Século XX e sempre envolto em tensões políticas. Estados Unidos, França e Inglaterra somente vieram a adotar tais práticas a partir da década de 80. Ainda assim, esses impostos sobre o capital muitas vezes passaram a se basear em preços históricos ou arbitrariamente definidos, o que deturpa suas funções.

Por conta disso, aponta Piketty que “o imposto sobre o capital é uma ideia nova, que deve ser inteiramente repensada no contexto do capitalismo patrimonial globalizado do século XXI”.<sup>198</sup> Tentaremos sintetizar quais seriam os elementos que tornam a proposta de Piketty única, inovadora.

O imposto mundial sobre capital seria **anual** e **progressivo**, arrecadado sobre o capital individual global. A base de cálculo seria, no caso das grandes fortunas individuais, composta pelo cálculo global do patrimônio, tal como o fazem revistas como a Forbes. Para os demais, seria determinado pelo **valor de mercado** de todos os ativos financeiros – depósitos e contas bancárias, ações, títulos e participações de empresas cotadas ou não em bolsa de valores – e não financeiros – em especial os imobiliários – líquido de dívidas.

O imposto substituiria o imposto sobre capital imobiliário, que existe em muitos países, pois abrangeria o capital global, segundo valores de mercado, deduzidos os empréstimos. Essa ampla base de cálculo seria o grande diferencial em relação aos tributos sobre capital hoje existentes.

Piketty vê com bons olhos as declarações pré-preenchidas, utilizadas no modelo norte-americano da *property tax*, no qual o contribuinte recebe do Estado a lista de ativos e passivos que o Fisco previamente apurou, podendo fazer reparos. Essas listas raramente são retificadas

---

<sup>198</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O imposto sobre o capital na história”.

pelos contribuintes, o que demonstra sua eficácia. Tais listas seriam atualizadas segundo valor de mercado, ano a ano, evitando a subvalorização do patrimônio.

O desafio seria incorporar a essas listas os ativos que tramitam nos bancos, o que seria possível com uma solução relativamente simples, que seria a obrigatoriedade de transmissões automáticas de informações bancárias em âmbito mundial, nos moldes da ambiciosa lei americana conhecida como *Foreign Account Tax Compliance Act* – FATCA, aprovada em 2010, e da tímida diretiva europeia de 2003.<sup>199</sup>

O FATCA obriga todas as instituições financeiras a compartilharem informações sobre cidadãos americanos fora da sua jurisdição, sob pena de taxaço das remessas. Quando essa decisão interna foi implementada pelos EUA, não se encontrou barreiras na adesão por outros países, como o Brasil, que o fez por meio do Decreto n. 8.506/2015.<sup>200</sup>

Para reforçar a necessidade de transferência de informações bancárias, propõe que as sanções no caso de descumprimento deixem de atingir apenas as instituições bancárias e passem a incidir também sobre os países violadores, que podem ser sobretaxados em suas exportações, por exemplo.

Essas transmissões automáticas de informações já existem no âmbito interno dos países. O desafio seria apenas ampliar tal obrigação no âmbito mundial, de modo a alcançar também os paraísos fiscais, por exemplo. Também seria importante aumentar o leque de ativos cobertos por essas informações, além de aumentar as sanções para o caso de descumprimento.<sup>201</sup> Essa proposta é melhor explorada no modelo de imposto proposto por Gabriel Zucman, que será abordado em tópicos seguintes.

Duas características desse modelo ajudam a classificar a proposta: estaríamos diante de um tributo real<sup>202</sup>, por incidir sobre o patrimônio, e progressivo,<sup>203</sup> por aumentar a onerosidade em razão direta com a capacidade contributiva.

---

<sup>199</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Uma solução simples: as transmissões automáticas de informações bancárias.”

<sup>200</sup> BRASIL. *Decreto n. 8.506/2015*, de 24 de agosto de 2015. Publicado em: DOU de 25 ago. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/D8506.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8506.htm). Acesso em: 23 set. 2019.

<sup>201</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O imposto mundial sobre o capital: uma utopia útil.”

<sup>202</sup> Nos tributos reais, não se considera na formação da base de cálculo os aspectos pessoais, individuais do contribuinte, mas sim o negócio, a operação, a matéria tributável. Jamily de Jesus Silva e Valcir Gassen, citando Kiyoshi Harada, destacam que essa classificação parece superada, pois nenhuma forma de tributação desconsidera,

Superada a questão da base de cálculo, surge o grande problema das alíquotas. Isso porque só podemos pensar em alíquotas altas quando os tributos recaem uma única vez sobre o patrimônio, como no caso da herança ou dos impostos excepcionais. No caso de um tributo anual, a alíquota excessiva acabaria por eliminar o próprio capital em poucos anos. Por conta disso, são indicadas alíquotas pequenas, muitas vezes inferiores a 1%, mas que produzem significativos resultados, inclusive em termos arrecadatórios.<sup>204</sup>

Para demonstrar o potencial arrecadatório do imposto, Piketty imagina um imposto com alíquotas que girariam em torno de 0% para patrimônio de até 1 milhão de euros, 1% para patrimônios entre 1 e 5 milhões, e 2% para fortunas maiores de 5 milhões de euros. Um imposto dessa magnitude, se aplicado em todos os países da Europa, geraria receitas equivalentes a 2% do PIB europeu, afetando apenas 2,5% da população.<sup>205</sup> Isso mostra que o potencial arrecadatório, mesmo não sendo capaz de fazer frente a todas as despesas do Estado, é altamente significativo.

Um imposto interno sobre o capital, aplicado nos mesmos moldes dessa proposta, teria o mesmo impacto arrecadatório, mas o risco de evasão seria muito grande.

Imaginando um sistema ideal, de imposto aplicado mundialmente ou, pelo menos, na Europa, com um sistema de transmissões automáticas de informações entre as instituições financeiras e declarações pré-preenchidas, poder-se-ia até pensar em uma proposta com uma progressão ainda mais intensa: 0,1% para patrimônios de menos de 200.000 euros; 0,5% entre 200.000 e 1 milhão de euros; e 5% a 10% para fortunas acima de 1 bilhão de euros. Essa proposta, com alíquotas finais ainda mais elevadas, se justifica a partir da constatação de que as

---

em absoluto, as características do sujeito passivo. SILVA, J; GASSEN, V. A tributação do patrimônio como instrumento de justiça social. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 154.

<sup>203</sup> A questão da compatibilidade do caráter progressivo com os tributos reais é muito bem abordada em SILVA, J; GASSEN, V. A tributação do patrimônio como instrumento de justiça social. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 153-156. A obra demonstra como a jurisprudência do STF evoluiu ao ponto de considerar a possibilidade de adoção de alíquotas progressivas para tributos reais, independentemente de previsão constitucional. A obra defende que a progressividade é uma técnica naturalmente decorrente do princípio da capacidade contributiva e que não viola o princípio do não-confisco.

<sup>204</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Esboço de um imposto europeu sobre a riqueza”.

<sup>205</sup> *Ibidem*.

grandes fortunas possuem retorno real de 6-7% ao ano, motivo pelo qual não seria lógico limitar a 2% a alíquota incidente sobre patrimônios maiores de 5 milhões de euros.<sup>206</sup>

É importante salientar que mesmo com essas alíquotas mais agressivas, a tributação sobre os super-ricos ainda deve ficar em patamares inferiores aos pagos pela maior parte a população.

Os super-ricos são grandes especialistas em evasão, em especial quando se trata de imposto sobre patrimônio global ou mesmo sobre patrimônio imobilizado. Como disse Gary Cohn, ex-presidente do Goldman Sachs que chegou a liderar o Conselho Econômico Nacional do presidente Trump: “apenas idiotas pagam o imposto sobre patrimônio imobiliário”.<sup>207</sup>

Esse rol é engrossado por figuras como a do milionário Jared Corey Kushner, genro do Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que supostamente não teria recolhido praticamente nenhum imposto federal durante anos.<sup>208</sup>

Em seu ensaio intitulado “Liliane Bettencourt paga impostos?” Piketty demonstra que a herdeira da L’Oreal, que possui uma fortuna de 15 bilhões de euros, paga apenas 0,25% desse valor em impostos anuais. Seu imposto de renda atinge uma alíquota real de apenas 6%, e, graças ao limite fiscal imposto pelo governo francês, a rentista recebe em devoluções o valor aproximado do que paga de imposto sobre grandes fortunas, o que anula essa última cobrança.<sup>209</sup>

Como se vê, a progressividade do imposto global sobre o patrimônio não seria propriamente uma forma de punir a riqueza, como é comum se ouvir em análises mais simplistas. Ela apenas buscaria aproximar as alíquotas reais incidentes sobre as diversas faixas de renda e de patrimônio.

Mesmo indicando sugestões de alíquotas, Piketty se recusa a dar fórmulas mágicas, motivo pelo qual sempre faz questão de indicar que não existe um pacote fechado de alíquota ou

---

<sup>206</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Esboço de um imposto europeu sobre a riqueza”.

<sup>207</sup> Tradução livre de: Only morons pay the estate tax. SORKIN, Andrew Ross. Tax the Rich? Here’s How to Do It (Sensibly). *The New York Times*. Publicado em 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/25/business/dealbook/taxes-wealthy.html>. Acesso em: 7 mar. 2019.

<sup>208</sup> SORKIN, Andrew Ross. Tax the Rich? Here’s How to Do It (Sensibly). *The New York Times*. Publicado em: 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/25/business/dealbook/taxes-wealthy.html>. Acesso em: 7 mar. 2019.

<sup>209</sup> PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 221-222.

uma taxa marginal superior fixada em 10%, por exemplo. O modelo precisa de ajustes, mas é perfeitamente viável e operacional, destaca.

Ponto fulcral da tributação mundial nesse papel de regulação, como vimos, é a transparência, que permitira mapear as fortunas e os processos de concentração de renda, hoje estudados a partir de dados imprecisos produzidos pela Revista Forbes ou pelos próprios gestores das fortunas, protegidos pela ausência de estatísticas seguras. Somente com a transparência sobre os dados que envolvem tais fortunas será possível realizar uma regulação do capital financeiro de forma exata e segura.

Por isso a importância da fixação da alíquota inicial simbólica de 0,1%, que obrigaria todos a registrarem a propriedade, criando um cadastro financeiro mundial, algo que não conseguimos cogitar atualmente, dado que grande parte dos ativos estão ocultos em paraísos fiscais.

### **2.3.6 A progressividade fiscal como elemento essencial à redistribuição moderna**

A progressividade, na obra de Piketty, não se resume a uma característica desejável ao modelo de imposto global. A progressividade, aspecto da tributação que majora a carga na mesma medida da capacidade contributiva, é vista como um elemento essencial, que precisa inspirar a tributação em geral, e não apenas o imposto global.

Há uma clara preocupação com a tendência de regressividade, situação na qual a lógica é invertida e passamos a tributar mais aqueles que possuem menor capacidade contributiva.

Um tributo é progressivo quando sua alíquota aumenta segundo o crescimento da base de cálculo, por exemplo. Ele é regressivo quando faz o caminho inverso. Quando um tributo é cobrado em alíquota fixa, no qual o valor cobrado é aumentado em proporção direta à base de cálculo, temos um tributo proporcional.

Ocorre que a dinâmica dos tributos é muito mais complexa do que isso. Para se analisar a progressividade ou a regressividade de uma matriz é preciso avaliar a composição final da carga tributária, pois a cobrança de tributos proporcionais, por exemplo, pode ter como resultado uma matriz regressiva.

A progressividade fiscal é uma consequência lógica do princípio da capacidade contributiva, já que aqueles que possuem maior disponibilidade financeira precisam arcar com a maior parte da arrecadação. Sendo assim, a regressividade é sempre uma situação injusta, nos países que adotam como pressuposto que os impostos devem seguir a lógica da capacidade e não do benefício.<sup>210</sup>

Os tributos sobre consumo tendem a ser proporcionais. A progressividade é naturalmente mais relacionada aos impostos incidentes sobre renda e sobre patrimônio, justamente porque nesses casos é mais fácil aplicar a capacidade contributiva.

Quando a carga tributária passa a ser composta em demasia por tributos sobre o consumo, há uma tendência de regressividade, pois o valor final de imposto incidente sobre o produto ou serviço será o mesmo, independentemente da classe social a que pertence o indivíduo. No consumidor de baixa renda, essa parcela irá abocanhar uma fatia muito considerável de seus ganhos, podendo levar a uma situação confiscatória.

Para compensar isso, a tributação sobre a renda e sobre o patrimônio precisa ser progressiva. Acontece que essa progressividade possui um limite prático, já que a partir de determinado limiar o patrimônio pessoal passa a ser substituído, por questões de economia tributária, por patrimônio de pessoa jurídica, que possui um infindável arsenal de manobras contábeis para redução das bases tributáveis. Isso sem falar na fuga de patrimônio para os paraísos fiscais, problema que será mais explorado à frente.

É nesse contexto que ganha voz o argumento econômico liberal de defesa da redução de alíquotas na tributação, em especial sobre a renda, como forma de estimular o desenvolvimento e a atração de capitais para o país.

Assim, surge o preocupante fenômeno da concorrência ou da competição fiscal. O medo da evasão das riquezas nacionais para paraísos fiscais ou para outros Estados com regime fiscal mais benéfico cria uma concorrência que leva à redução da tributação sobre capital e renda – *dumping* fiscal –, o que representa uma importante força de divergência.

Essa concorrência fiscal – ou competição fiscal –, assevera Marcos Valadão, se mostra na maioria das vezes prejudicial, provocando ruptura nos sistemas fiscais. A corrida por concessão

---

<sup>210</sup> Se analisada sob a lógica do benefício, a tributação deve ser proporcional ao benefício que é gerado a partir da cobrança de impostos, que viabilizam políticas públicas e a própria manutenção de um Estado organizado.

de incentivos fiscais acaba provocando o que se denomina *race to the bottom*, na qual todos perdem, inclusive os países que iniciaram a concorrência fiscal desleal. E há um agravante nessa concorrência desleal, que é a ausência de um órgão regulador internacional que possa interferir para reduzir a prática, já que seus agentes acabam protegidos pelo manto da soberania.<sup>211</sup>

Os incentivos fiscais, pontua aquele jurista, podem até ser legítimos, quando destinados a fomentar determinado segmento e gerar investimento. No caso das *off shore*, porém, temos um caso de concorrência abusiva, com formação de empresas sem substância econômica, feita apenas para prejudicar a base de cálculo dos países onde a renda foi, de fato, gerada.<sup>212</sup>

A concorrência fiscal não é a única causa da regressividade, que também decorre do excessivo peso dos impostos sobre consumo e das contribuições sociais, fenômeno muito presente na matriz tributária brasileira, por exemplo.

Evitar a regressividade, caminhando para a progressividade, portanto, é apresentado como ponto crucial dos sistemas fiscais, seja no âmbito nacional, seja no plano globalizado. Uma das justificativas para a progressividade seria a globalização, que gera uma pressão sobre os trabalhadores menos qualificados dos países ricos. A falta de progressividade também prejudica, em um mundo integrado, os países menos beneficiados pelo livre-comércio, o que pode levar a uma contestação desse sistema, colocando em xeque a globalização econômica. Sendo assim, a progressividade também é vista como um elemento de estabilização do modelo econômico.

Sendo assim, o debate acerca da progressividade tributária vai muito além da questão da capacidade contributiva em si. Segundo o autor, a progressividade nasce em meio ao caos e ao imprevisto, estimulada pelas guerras, em especial pela Primeira Guerra Mundial, que gerou a necessidade de novas receitas. Isso justifica o fato de não se ter definido de forma clara as diferentes missões e justificativas envolvidas na sua instituição.<sup>213</sup>

A necessidade de tributos progressivos sobre o capital decorre do simples fato de o rendimento do capital ser desigual a depender do tipo de rentista que se refira: micro, pequeno,

---

<sup>211</sup> VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, V. 37.1, jan-jun/2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019. p. 153.

<sup>212</sup> *Ibidem*. p. 154.

<sup>213</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O imposto progressivo no século XX: o efêmero produto do caos”.

médio ou grande. Os grandes patrimônios possuem, proporcionalmente, uma capacidade de geração de renda muito maior, seja pela capacidade de serem administrados por melhores intermediários, seja pela maior paciência e maior capacidade de correr riscos que um grande investidor possui.<sup>214</sup> Assim, quando se propõe um imposto com tendência regulatória e que se oponha à concentração de riquezas, há a necessidade de se tributar de forma mais intensa as grandes fortunas.

Essa constatação acerca da progressividade é deveras importante, principalmente em face do falacioso argumento de que os impostos progressivos apenas seriam úteis e necessários em sociedades desiguais, sendo injusto em sociedades inspiradas em ideais igualitários.<sup>215</sup>

A progressividade fiscal, dessa forma, tem um grande destaque na obra de Piketty, ao ponto de ser indicada como a responsável por frear a concentração de patrimônios e impedir que ela chegasse ao nível astronômico da Belle Époque.<sup>216</sup> A queda da progressividade em alguns países, como o Reino Unido e os EUA, nos anos 1970-1980, por outro lado, é vista como elemento que justifica, em parte, o salto das remunerações muito elevadas.

A progressividade se coloca, assim, como uma força de convergência que permeia toda a matriz tributária. São considerados complementares, diante da vocação à progressividade, o imposto global progressivo e o imposto sobre a renda progressivo, como veremos quando tratarmos da tripla base tributária.<sup>217</sup>

Por fim, fixada a premissa da progressividade, teríamos que pensar se há um limite para isso, ou seja, uma taxa marginal superior e um grau desejável de progressividade fiscal. Aponta o economista, em relação a isso, que em situações extremas, como no caso do comportamento

---

<sup>214</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A desigualdade dos rendimentos do capital”.

<sup>215</sup> Ao tratar dos impostos progressivos na França, no início do Século XX, Piketty destaca o argumento utilizado para se opor à progressividade: Para Leroy-Beaulieu e seus colegas ditos de “centro-direita” (em oposição à direita monarquista), era necessário opor-se a todo custo a esse imposto com um argumento implacável: a França era um país igualitário por obra e graça da Revolução Francesa, que redistribuiu um pouco as terras e, sobretudo, instituiu a igualdade perante o Código Civil, a igualdade quanto ao direito à propriedade e à capacidade de contratar livremente. A França não tinha nenhuma necessidade de um imposto progressivo e espoliador. Claro, acrescentavam eles, tais impostos seriam úteis em sociedades de classes, sociedades aristocráticas como no vizinho Reino Unido; mas não entre os franceses. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A questão do imposto progressivo na Terceira República”.

<sup>216</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O imposto progressivo: um papel localizado, porém essencial”.

<sup>217</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A crise de 2008 e retorno do Estado”.

econômico nocivo relacionados aos supersalários dos executivos, a utilização de taxas confiscatórias não somente é possível, como até mesmo desejável. Um nível ótimo, nos países desenvolvidos, seria superior a 80%, por exemplo, para o 1% e o 0,5% das rendas mais altas, equivalentes a 1 milhão ou 500.000 dólares. Isso não interferiria no crescimento de países como os Estados Unidos, por exemplo.<sup>218</sup>

### 2.3.7 A função distributiva dos tributos

Um dos pontos mais geniais da teoria de Piketty foi identificar seu imposto, em primeiro lugar, como um regulador de mercados, necessário para a manutenção do sistema capitalista. Identifica-se quase com uma figura liberal, preocupada não em destruir as economias de mercado, mas sim em garantir-lhes a sobrevivência.

O título da obra prima de Piketty, “O Capital no Século XXI”, já atrai desconfiança daqueles que tremem diante de teorias econômicas de inspiração marxista. Mas o autor possui percepção de que somente conseguiria transitar com facilidade no *mainstream* se direcionasse sua fala no sentido da regulação dos livres mercados, não se colocando como um opositor ao modo de produção capitalista.

Isso, porém, não impede que a sua proposta tenha um viés distributivo, o que causaria arrepios nos adeptos da radical “Escola de Chicago”.<sup>219</sup> Atacando a acumulação de renda, finda por estabelecer uma forma de equilibrar o jogo do mercado, garantindo uma melhora na igualdade de condições competitivas.

---

<sup>218</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Repensar a questão da taxa marginal superior”.

<sup>219</sup> Ainda que evite adotar uma visão maniqueísta do capital, reconhecendo a utilidade do capital e das rendas, Piketty tem preocupação em demonstrar como as heranças e o patrimônio continuam superando a meritocracia quando se fala em geração de renda. Diz o autor: “Os níveis de qualificação aumentaram muito ao longo dos últimos dois séculos. Mas o estoque de capital imobiliário, industrial e financeiro também se expandiu enormemente. Às vezes se imagina que o capital teria desaparecido, que teríamos passado, como que por mágica, de uma civilização fundada sobre o capital, sobre heranças e filiação, a outra baseada no capital humano e no mérito. Os acionistas parrudos teriam sido substituídos por gerentes talentosos, pela simples bênção da mudança tecnológica. (...) sabemos desde já que devemos ter cautela diante um otimismo tão ingênuo: o capital não desapareceu, pela simples razão de que ele sempre é útil(...)”. PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico “O capital humano é uma ilusão?”.

No que consistiria essa função distributiva? A redistribuição em Marx baseia-se na questão da mais valia, que seria o abismo existente entre o resultado do trabalho humano e o valor que é repassado pelo dono da fábrica, detentor do bem de capital. É estabelecida, assim, uma relação de desigualdade capital-trabalho. Essa visão já seria simplória, segundo Piketty, por não abordar a questão da desigualdade de rendas do trabalho. Ela divide os indivíduos em duas categorias fechadas: capitalistas e trabalhadores.<sup>220</sup>

De fato, essa categorização é extremamente complicada e pode levar a generalizações equivocadas. Vejamos o exemplo dos empreendedores. Nem todos são, em sua essência, capitalistas. O microempresário possui mais similitude com um trabalhador do que propriamente com os capitalistas exploradores de mais valia. Ele explora, como trabalhador autônomo, uma atividade na qual seu trabalho é a força motriz, sendo auxiliado, quando é o caso, por um reduzido número de trabalhadores que recebem salários que não diferem absurdamente dos ganhos de seu patrão. Em alguns casos, em pequenos negócios, os salários pagos aos profissionais contratados, se forem de alta qualificação, podem até mesmo superar os dividendos do dono do negócio.<sup>221</sup>

Partindo dessa premissa, talvez se mostre mais útil a visão de Thomas Nagel e Liam Murphy, que entendem que a função distributiva é um dos principais fatores “que determinam de que modo o produto social é dividido entre os diversos indivíduos, tanto sob a forma de propriedade privada quanto sob a forma de benefícios fornecidos pela ação pública”.<sup>222</sup> Adotando esse conceito podemos pensar na distribuição como forma de compensação de todas as formas de desigualdade que abordamos no início desse capítulo: de riquezas, de salários e de rendas, sem as perigosas categorizações apresentadas.

Segundo Piketty, a **redistribuição capital-trabalho** se divide em duas vertentes: **redistribuição direta** (dos salários) e **redistribuição fiscal**. A primeira consistiria, de forma resumida, em interferir na relação de trabalho, instituindo salário mínimo, piso salarial etc,

---

<sup>220</sup> PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015. E-book. Tópico: A desigualdade capital-trabalho.

<sup>221</sup> Essa distinção tem um reflexo sociológico importante. Quando a classe média, composta em grande parte por microempresários, julga opções governamentais que opõem trabalhadores e capitalistas, tende a tomar partido do segundo grupo, sem perceber que, em verdade, não se beneficia das políticas públicas voltadas ao grande capital. Pelo contrário, o correto seria identificar-se com a categoria de trabalhadores, à qual pertence, em verdade.

<sup>222</sup> NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 101.

buscando reduzir a mais valia. A segunda compreende a adoção de escolhas tributárias que sejam capazes de formular forças de convergência, como é o caso da progressividade.

A noção de que desigualdade não se baseia apenas da divisão simplória de empregados e empregadores fortalece a ideia de que a mera redistribuição direta de salários não consegue frear, em absoluto, o fenômeno da concentração.

A redistribuição direta dos salários seria muito eficiente se imaginássemos a possibilidade de se calcular a mais valia a partir de coeficientes fixos que permitissem que se descobrisse quanto de trabalho humano se aplica a uma máquina para produzir uma unidade de valor comercial. Ocorre que essa visão desconsidera a função alocativa de outros fatores, como as forças de mercado e o sistema de preços.<sup>223</sup>

Por conta disso, aponta Piketty, muito mais interessante se mostra a redistribuição fiscal, consistente na cobrança de tributos sobre o capital para financiar uma transferência para os trabalhadores não rentistas.

Isso não significa que devemos abandonar uma forma de distribuição para adotar exclusivamente uma segunda forma. É defendida apenas uma análise dos fatores negativos de cada forma de redistribuição para definir qual delas seria a mais viável e eficaz.

A redistribuição, nas duas modalidades, precisa ser estudada a partir da tendência de produção de efeito substitutivo. Essa substituição decorre justamente da complexidade da relação existente entre capital e trabalho, o que permite a substituição do trabalho pela alocação de um número maior de bens de capital, caso o trabalho seja mais oneroso. Exemplificando: se o custo do trabalhador se tornar muito elevado, pode começar a valer a pena investir em sistemas de automação que substituam essa força de trabalho. O preço do capital e o preço do trabalho, então, definirão o coeficiente de utilização dessas unidades produtivas, dentro de uma noção de elasticidade de substituição, que é a relação matemática entre essas duas forças. Como explica Piketty, essa visão, que utiliza a noção de produtividade marginal dos fatores de produção, foi introduzida por economistas ditos marginalistas nos anos 1870, que se opunham à noção de

---

<sup>223</sup> PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015. E-book. Tópico: A desigualdade capital-trabalho.

tecnologia de coeficientes fixos, raciocínio atribuído a economistas clássicos do século XIX, como David Ricardo e Karl Marx.<sup>224</sup>

A conclusão dessa linha de raciocínio é, então, a seguinte: se aumentarmos em demasiado o valor da remuneração do trabalho, perceberemos a redução da alocação de mão de obra e, conseqüentemente, teremos maior desemprego. Os reflexos desse efeito substitutivo são repetidos como um mantra e, sabemos, é menos intensivo do que se propaga. Mas essa não é a questão principal.

A pergunta que mais importa para o presente trabalho é: será que teríamos esse efeito substitutivo na redistribuição fiscal, ou seja, ao instituímos um tributo sobre lucros das empresas e sobre os dividendos pagos às famílias capitalistas, haveria algum efeito substitutivo?

Nesse caso, é claro, não haverá uma interferência direta no preço do trabalho. O aumento do emprego de capital no processo produtivo, então, não se mostra muito relevante. A incidência do tributo será proporcional aos lucros auferidos para cada unidade de capital empregada, sem interferir nas vagas de emprego. Esse já seria um ponto positivo que denotaria uma maior eficiência da redistribuição fiscal, se comparada com a redistribuição direta dos salários.

A redistribuição fiscal, adverte, não deveria ser feita a partir do aumento das contribuições sociais incidentes sobre folha de salários, pois essas possuem o mesmo efeito nefasto da redistribuição direta, aumentando o preço do trabalho e estimulando o efeito substitutivo. Daí a vantagem da instituição do tributo global sobre o estoque de capital ou, pelo menos, de contribuições sociais internas que incidam sobre o lucro ou faturamento das empresas, independentemente da quantidade de alocação de mão de obra.

Ao chegar a essa conclusão, Piketty faz questão de destacar que não defende o abandono total de alguma das formas de redistribuição, mas apenas propõe uma reflexão quanto à proporção, em cada sistema, da utilização dessas duas forças. Por que utilizar tanto, em determinado país, a complexa e problemática redistribuição simples e, ao mesmo tempo, abandonar a função redistributiva fiscal? É o que questiona o economista.

Mas a redistribuição fiscal não seria livre de efeitos negativos, já que ela também interfere no estoque de capital futuro da economia. A redução da participação do capital na renda total, em

---

<sup>224</sup> PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015. E-book. Tópico: A desigualdade capital-trabalho.

qualquer modelo de redistribuição – direto ou fiscal – poderia diminuir a capacidade de investimento e estimular as famílias capitalistas a consumir, ao invés de aplicar seu capital em empreendimentos.

Piketty indica que a posição extrema tradicional exagera as consequências desse efeito, dizendo que os próprios trabalhadores deveriam repudiar as políticas redistributivas, seja quais forem, pois todas levariam à redução da produtividade e, conseqüentemente, do trabalho. Diversos autores defendem que o Estado não deve se ocupar da questão da desigualdade capital-trabalho, mas sim do simples problema da desigualdade das rendas do trabalho. Os estudos empíricos, porém, não sustentam essa conclusão.

Assim como é possível avaliar o efeito substitutivo do trabalho e do capital a partir de coeficientes de elasticidade – calculando a interferência do preço do trabalho na sua substituição pelo capital -, também é possível avaliar-se a “elasticidade da oferta de capital” – que define em quantos por cento a oferta de capital diminui quando a taxa de remuneração do capital investido cai a menos de 1%. As estimativas feitas demonstram que essa elasticidade se aproxima de zero. Como afirma Piketty “a vontade de preservar uma renda futura suficiente, compensando a queda da taxa de remuneração com uma poupança mais abastada, na prática parece equilibrar, e até mesmo sobrepujar, o fato de que uma taxa de remuneração menor torna o consumo imediato mais atrativo do que a poupança e o consumo futuro”.<sup>225</sup>

Isso demonstra que a elasticidade da oferta de capital é bem menos presente do que a elasticidade de substituição capital-trabalho, o que favorece, mais uma vez, as medidas redistributivas fiscais.

Diante dessa aparente superioridade do redistributismo fiscal sobre o direto, fica difícil entender qual é a justificativa para o ceticismo dos setores da esquerda, que prefere lutar por aumento de salários a exigir reformas fiscais. O autor atribui essa preferência a aspectos históricos, já que mudanças imediatas na desigualdade de renda, de curto prazo, ocorreram a olhos vistos em vários momentos, nas últimas décadas. Dessa forma, mudanças estruturais, que

---

<sup>225</sup> PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015. E-book. Tópico: A elasticidade da oferta de capital.

operam em um tempo menos imediato, como no caso das fiscais, acabam sendo menos atraentes.<sup>226</sup>

Piketty faz questão de destacar que a função de redistribuição moderna está muito longe daquela visão antiquada do socialismo confiscatório soviético. Indica que ao abolirem a propriedade privada dos meios de produção, imaginavam os soviéticos que a taxa de rendimento privado seria nula. Ocorre que com isso se descuidavam do importante papel que a economia de mercado exerce ao coordenar as ações de milhões de indivíduos.<sup>227</sup>

Ao invés de considerar a necessidade de confisco dos bens de capital voltados à produção, o economista indica que a função distributiva na modernidade deveria caminhar no sentido de se desenvolver um Estado Social que garanta real igualdade de condições entre todos os cidadãos, com saúde e educação plenamente assegurados, por exemplo.<sup>228</sup>

Essa igualdade de condições parece ser algo inatingível na sua plenitude. O que o Estado Social consegue fazer é apenas amenizar essa situação. É bem claro que um sistema educacional oneroso é excludente, como no caso norte americano. Ocorre que, como demonstram Jean-Claude Passeron e Pierre Bourdieu,<sup>229</sup> mesmo em um sistema gratuito é possível perceber mecanismos de seleção que atuam em prol da perpetuação e legitimação das desigualdades, o que exclui os alunos oriundos de meios sociais menos abastados. Isso desmonta o discurso

---

<sup>226</sup> A mesma análise, quanto ao pensamento imediatista, é feita em relação às reformas fiscais que reajustam contribuições patronais. Elas se mostram atraentes em um primeiro momento, pois não são imediatamente absorvidas pelos empregados, sob forma indireta. Mas o estudo de longo prazo demonstra que as contribuições sociais acabam sendo absorvidas pelo trabalho, já que terminam por se traduzir em uma tributação sobre a renda, indiretamente repassada à massa trabalhadora. PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015. E-book. Tópico: Tempo histórico contra tempo político?

<sup>227</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “O imposto sobre o capital na história”.

<sup>228</sup> A noção de redistribuição moderna é assim sintetizada: “Em suma, a redistribuição moderna não consiste na transferência de riqueza dos ricos para os pobres, ou pelo menos, não de maneira tão explícita. Ela consiste em um financiamento dos serviços públicos e das rendas de substituição de forma mais ou menos igualitária para todos, especialmente nos domínios da educação, da saúde e das aposentadorias. Neste último caso, o princípio de igualdade se exprime por uma quase proporcionalidade ao salário obtido durante a vida ativa. No que concerne à educação e à saúde, trata-se de uma verdadeira igualdade de acesso para todos, qualquer que seja a sua renda ou a de seus pais, ao menos em princípio. A redistribuição moderna é construída em torno de uma lógica de direitos e um princípio de igualdade de acesso a certo número de bens julgados fundamentais.” PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A redistribuição moderna: uma lógica de direitos”.

<sup>229</sup> BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *Os herdeiros: os estudantes e a cultura*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

meritocrático da mobilidade social, baseado na formulação de uma escola republicana que garantiria uma plena capacidade de ascensão social.

Esse discurso de glorificação do modelo meritocrático nacional presente em Estados ditos republicanos, como os Estados Unidos e a França, aponta Piketty, se baseia muitas vezes em um discurso ideológico vazio, que não se ampara em fatos.<sup>230</sup> Trata-se apenas de justificar as desigualdades existentes, legitimados as posições sociais na existência de um talento extraordinário dos mais abastados, como já abordamos em tópicos anteriores, quando falamos das sociedades hipermeritocráticas.

### 2.3.8 A tripla base tributária: capital, renda e herança.

Segundo Piketty, “o papel principal do imposto sobre o capital não é financiar o Estado social, mas regular o capitalismo”.<sup>231</sup> A proposta representaria uma reatualização necessária do programa social-democrata e fiscal-liberal do Século XX.<sup>232</sup>

Como destaca Ho-Joon Chang, “o capitalismo é o pior sistema econômico excetuando-se todos os outros”. A regulação desse sistema, porém, se relaciona com sua própria sobrevivência:

(...) o mercado é um mecanismo excepcionalmente eficaz para coordenar atividades econômicas complexas entre vários agentes econômicos, mas não é mais do que isso — um mecanismo, uma máquina. E como todas as máquinas, ele precisa ser cuidadosamente regulado e dirigido.

(...)

Existem diferentes maneiras de organizar o capitalismo. O capitalismo do livre mercado é apenas uma delas, e não é das melhores. As três últimas décadas demonstraram que, contrariando o que afirmam os seus proponentes, ele desacelera a economia, aumenta a desigualdade e a insegurança, e provoca colapsos financeiros mais frequentes (e às vezes gigantescos).<sup>233</sup>

<sup>230</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Meritocracia e oligarquia na universidade”.

<sup>231</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book.

<sup>232</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Para que serve o imposto sobre o capital?”

<sup>233</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Conclusão: Como reconstruir a economia mundial.

Com a regulamentação evita-se a corrosão do sistema econômico pela extrema concentração de renda, já que o atual sistema, baseado na tributação sobre a renda e sobre a herança, não seria suficiente para conter essa tendência. O imposto sobre capital assumiria um importante papel, com uma lógica de contribuição e uma lógica de incentivo.

Tal tributo sobre o capital, junto com a tributação sobre a renda e sobre a herança, formariam um sistema fiscal ideal, tendo cada tributo uma função. Essa tríade impede que distorções contábeis – geradas com a criação de *holdings* familiares, por exemplo – permitam uma ínfima tributação sobre renda, já que grandes fortunas registram uma renda muito pequena em comparação com o crescimento patrimonial.

Outra importante função do imposto mundial sobre capital seria a de incentivar as grandes fortunas a obterem os melhores rendimentos possíveis. Ele desestimularia os maus possuidores de patrimônio que, tendo rendimentos baixos, praticamente o utilizarão para pagar o imposto. Isso estimularia a transferência do capital para detentores mais dinâmicos.

Em outras palavras, estaríamos estimulando o crescimento real da economia, combatendo o usufruto passivo dos rendimentos.

Essa função, de estímulo ao crescimento e desestímulo ao usufruto passivo, segundo Piketty, não pode ser supervalorizada, já que o rendimento não depende apenas do desempenho do capitalismo. O sistema fiscal ideal, portanto, seria aquele que se situa em um meio-termo entre a lógica de incentivos (imposto sobre o estoque de capital) e a lógica de seguro (imposto sobre o fluxo de renda do capital).<sup>234</sup>

Diante dessa imprevisibilidade do desempenho do capital, seria importante tributar o herdeiro não só no momento da transmissão, mas também ao longo da vida, por meio de impostos sobre as rendas derivadas do capital herdado e sobre o valor do capital. Fecha-se, assim, a tríade ideal de tributação: renda, capital e herança.

Como se vê, com seu estudo Piketty funda uma verdadeira escola econômica. Acreditamos, porém, que seu modelo ainda deixa algumas arestas, em especial quanto à base de cálculo do tributo. Complementando seu trabalho, então, encontramos os estudos de Gabriel Zucman, que são apresentados a seguir

---

<sup>234</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2014. E-book. Tópico: “Lógica de contribuição, lógica de incentivo”.

## 2.4 Gabriel Zucman e a formação de um registro global

A quarta e última proposta de imposto global que estudaremos será aquela delineada por Gabriel Zucman em seu “The Hidden Wealth of Nations. The Scourge of Tax Havens”,<sup>235</sup> obra que analisa o flagelo dos paraísos fiscais, que seriam o refúgio para uma riqueza escondida no mundo.

O estudo é prefaciado por ninguém menos que Thomas Piketty e segue sua fórmula de sucesso: teorias econômicas baseadas em pesquisas empíricas, explicadas em linguagem simples, mas com rigor científico. É claro o entrelaçamento dos trabalhos dos dois economistas.

Thomas Piketty também abordou, ainda que com menor profundidade, a temática da ocultação dos ativos financeiros mundiais em paraísos fiscais, quando estudou a falta de transparência sobre a geografia global da riqueza.<sup>236</sup> Como indício dessa ocultação, demonstrou que os dados fiscais apontam para uma posição patrimonial negativa dos países ricos – os Estados Unidos e os países europeus, com exceção da Alemanha, possuem menos ativos do resto do mundo do que o resto do mundo possui de seus ativos –, o que precisaria encontrar uma contrapartida positiva equivalente no resto do mundo. Isso, porém, não acontece. O resto do mundo também apresenta uma posição negativa.

Se todos estão em posições patrimoniais negativas, percebemos que uma parte do patrimônio sumiu. Ou, como brinca Piketty: “seríamos possuídos por Marte”.<sup>237</sup>

O que Zucman faz é comprovar numericamente esse sumiço de riquezas, escondidas em paraísos fiscais. Ao explicar sua metodologia, afirma que combinou dados estatais, de corporações e de bancos, algo que nunca tinha sido feito anteriormente. Apesar de seus esforços, reconhece que suas estatísticas possuem imperfeições, de tal forma que o estudo não é definitivo, até mesmo porque todo sistema de mensuração se mostra suscetível a falhas.<sup>238</sup>

---

<sup>235</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015.

<sup>236</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2014. E-book. Tópico: “Os países ricos são tão pobres assim?”

<sup>237</sup> Ibidem.

<sup>238</sup> Diz Gabriel Zucman, em tradução livre: “O que está faltando nesse debate são dados. A evasão de tributos feita pelos indivíduos mais ricos e pelas grandes corporações pode ser interrompido, mas apenas se tivermos estatísticas para mensurar isso, para implementar penalidades proporcionais contra os países que facilitam essa prática, e

Para Zucman, a luta contra os paraísos fiscais falhou por dois motivos: falta de fiscalização e de punições. A solução desses problemas passaria, segundo ele, pela criação de um registro financeiro mundial e de um imposto global incidente sobre o patrimônio total líquido, que é o ponto que mais nos interessa.

#### 2.4.1 A questão da falta de transparência

A questão central na discussão dos paraísos fiscais passa pela exploração da opacidade financeira, aliada a baixas ou nulas taxas de tributação. Protegem sonegação, ocultação de recursos de corruptos, traficantes e terroristas, bem como lavagem de dinheiro. Não se trata apenas de combater uma concorrência – ou competição – fiscal abusiva, portanto. O paraíso fiscal decorre da conjunção de dois fatores: baixa tributação e falta de transparência.

A maioria desses paraísos são países pequenos que adotam a atividade financeira como sua principal fonte de recursos. Há casos, porém, de paraísos fiscais inseridos dentro de países desenvolvidos, como o Estado de Delaware,<sup>239</sup> nos EUA. Há, ainda, casos de países ricos que se comportam, em algumas situações, como paraísos fiscais.<sup>240</sup> Ainda que as motivações para esse comportamento sejam as mais diversas, como salienta Marcos Valadão, o efeito danoso é igualmente verificado.<sup>241</sup>

Os paraísos fiscais típicos, pequenos e sem atividade industrial ou extrativa desenvolvidas, apenas sobrevivem graças à venda da sua opacidade, que favorece todos aqueles que querem esconder suas riquezas, seja lá qual for o motivo para isso. Utilizam o argumento da soberania para vender serviços financeiros com a garantia de não colaborarem com os demais países ou transmitirem informações automáticas.

---

monitorar o progresso”. ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 2-3.

<sup>239</sup> Apesar de mais famoso, o Estado de Delaware não é o único a apresentar tais características. No mesmo rol poderiam ser incluídos os Estados de Nevada e Wyoming.

<sup>240</sup> Podemos citar o caso da Inglaterra e seus territórios ultramarinos, por exemplo.

<sup>241</sup> VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, V. 37.1, jan/jun. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019. p. 164.

O dinheiro não procura esses países porque os sistemas financeiros são mais organizados do que os demais, oferecendo serviços de excelência. Esses países utilizam técnicas que escondem os verdadeiros detentores das riquezas, fazendo com que se passe despercebido dos mecanismos de combate à evasão, à lavagem de dinheiro ou até mesmo de combate ao crime. Na suíça, por exemplo, muitas contas deixaram de ser expressas em números e passaram a ser descritas pelo nome de trustes, fundações ou empresas fantasmas.

Tais países hipertrofiaram seus sistemas financeiros, recolhem um volume alto de taxas bancárias, aquecem a atividade local e ganham prestígio internacional ao serem os guardiões de investimentos volumosos, mas desproporcionais ao porte dessas nações, desprovidas de infraestrutura e com baixa demanda de gastos públicos.<sup>242</sup>

Marcos Valadão, ao analisar essas situações de concorrência fiscal abusiva aduz que a esses países não restam muitas alternativas, já que eles praticamente não possuem base tributária interna. E em algumas situações esse autor considera que a concorrência fiscal, mesmo que agressiva, poderia não ser considerada injusta. Seria o caso, por exemplo, de “construção de infraestrutura, em que o país não tem o recurso para investir, mas o investimento é rentável se não estiver sujeito a tributação”<sup>243</sup>. Nesse caso, teríamos uma concorrência que não poderia ser considerada injusta, pois não afeta outros países de forma negativa.

Para Thomas Piketty, os paraísos fiscais buscam desculpas insustentáveis para justificar o sigilo das informações. Baseiam-se em um suposto direito de estabelecer sua própria taxa de tributação, direito este que não existe, já que “não se pode enriquecer por meio do livre-comércio e da integração econômica com os vizinhos e depois desviar impunemente sua base fiscal. Isso parece roubo, pura e simplesmente”.<sup>244</sup>

A visão contratualista desenvolvida no Estado liberal burguês se baseia na obrigação de pagamento de impostos, em contrapartida à estrutura organizacional e aos serviços prestados ao Estado. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, nesse contexto,

---

<sup>242</sup> VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, V. 37.1, jan/jun. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019. p. 154.

<sup>243</sup> Ibidem.

<sup>244</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI. Trad. Monica Baumgarten de Bolle*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Uma solução simples: as transmissões automáticas de informações bancárias”.

estabeleceu em seus artigos 13 e 14 o dever de pagamento de impostos por parte dos cidadãos. Tais pessoas, em contrapartida, podiam fiscalizar a necessidade de pagamento e regularidade de sua arrecadação.

Não podem os paraísos fiscais suscitar uma soberania absoluta para não cobrarem tributos e não compartilharem informações bancárias com outras nações, para atraírem investimentos internacionais. Isso porque tais investimentos decorrem de riquezas produzidas em outros países a partir de uma infraestrutura custeada pelos pagadores de impostos daqueles locais. Esse dinheiro não surgiu sozinho, mas de uma empreitada conjunta na qual o Estado de origem custeou uma infraestrutura enorme.

O deslocamento das riquezas para um paraíso fiscal representa a tentativa de aproveitamento do melhor de dois mundos. O empresário cria a riqueza utilizando-se da estrutura estatal gigantesca e custeada pelos impostos e depois suscita a liberdade para renegar o Estado e fugir da tributação.

Tudo isso sem falar na imoralidade de se aceitar recursos ilícitos decorrentes de criminosos e terroristas sob a promessa de não fazer perguntas sobre a origem e não colaborar com investigações, desde que o dinheiro venha a abastecer sua atividade econômica principal: os serviços financeiros. É a aplicação da lógica do *pecunia non olet* levada ao extremo.

A manutenção de paraísos fiscais induz até mesmo à instabilidade democrática. Se uma parcela da população percebe que os mais ricos e as grandes empresas não se solidarizam com a manutenção do Estado, isso deslegitima a atuação estatal como um todo, fazendo com que a sociedade se desintegre.

Os paraísos fiscais são um grande desafio para as democracias modernas, nas quais o dever de participar do rateio de custos estatais está intimamente ligado à noção de cidadania. O surgimento desses paraísos coincide com o início da tributação efetiva das rendas e do patrimônio, no início do Século XX. Representa a decisão das famílias ricas e das corporações de não devolverem ao Estado parte das riquezas decorrentes da exploração do aparato econômico, relegando às classes trabalhadoras o papel de, sozinhas, custearem o Estado e a própria infraestrutura produtiva. Assim destaca Jessé Souza, em seu “A elite do atraso”, ao descrever a sucessão do capitalismo industrial para o financeiro:

O poder de barganha aumenta a tal ponto que os ricos podem se dar ao luxo de quebrar o pacto democrático de que quem ganha mais tem também de pagar mais impostos. Crescentemente, os ricos passam a pagar muito pouco ou deixam simplesmente de pagar impostos por mecanismos legais e ilegais de evasão de renda, agora facilitados pelos paraísos fiscais, especialmente criados para “lavar dinheiro” do capitalismo financeiro e satisfazer a nova máxima dos capitalistas vitoriosos: sonegadores fiscais de todo o mundo: uni-vos!<sup>245</sup>

Uma forma comum de utilização desses paraísos é a seguinte: uma empresa A cria uma empresa B, que é uma *offshore* localizada em um paraíso fiscal. O país da empresa A nunca receberá qualquer informação sobre as atividades ou composição societária da empresa B. A empresa A, então, paga por um serviço fictício, de consultoria, por exemplo, à empresa B, depositando o valor na conta dessa empresa na Suíça. Assim, além de fugir da tributação, já que o paraíso fiscal não cobra tributos sobre a *offshore* B, a empresa ainda registra um custo da empresa A, o que faz reduzir seu lucro real.

Tudo isso é facilitado pelo fato de a maioria dos paraísos fiscais permitirem a criação de empresas fantasmas com muita facilidade. Muitas vezes sequer pedem documentos de identificação. Tais empresas podem ser criadas pela *internet* em poucos minutos e funcionar com um endereço de PO Box, ou seja, apenas uma caixa postal, como se fosse uma sede virtual, sem qualquer estrutura operacional.

A popularização do uso dos paraísos fiscais é responsável, em parte, pela crescente preocupação mundial em torno da transparência financeira. Quando a evasão nos paraísos fiscais deixou de ser um privilégio das grandes fortunas e das grandes corporações, a injustiça neles expressa se tornou mais visível.

Outro aspecto que fez com que a discussão se intensificasse diz respeito à mudança na estrutura das riquezas, antes industrial. Hoje, o patrimônio intelectual, virtual e móvel, compõe a maior parte das riquezas. Patentes, empresas de tecnologia e marketplaces podem ser alocados em qualquer lugar, sem a necessidade de transferência do parque industrial.

---

<sup>245</sup> SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017. E-book. Tópico: A elite do dinheiro e seus motivos.

### 2.4.2 O impacto dos paraísos fiscais

Segundo as estimativas apresentadas por Gabriel Zucman, cerca de 8% da riqueza das famílias se encontra em paraísos fiscais. Em países em desenvolvimento ou emergentes, esse percentual pode ser ainda maior. Em 2015, levando em conta apenas a Suíça, tínhamos um montante de riquezas estrangeiras de 2,3 trilhões de euros.

Essa estimativa é uma aproximação “por baixo”, já que não consegue abranger o dinheiro em espécie que circula no mundo, bem como os ativos não financeiros em paraísos fiscais, como embarcações de luxo, obras de arte, joias e ouro depositados em *freeports*, armazéns nos quais valores podem ser depositados de forma anônima, sem registro ou taxas, em Genebra, Luxemburgo e Singapura, por exemplo.

Também não são levados em conta os imóveis localizados nos paraísos fiscais, o que inclui ilhas e imóveis de luxo. Além disso, ficam de fora os imóveis localizados fora dos paraísos fiscais mas que acabam sendo registrados em nome de empresas localizadas em paraísos fiscais. Esses valores, que são impossíveis de se estimar com precisão, poderiam aumentar o percentual de riqueza escondida para 10% ou 11%.<sup>246</sup>

Quando na reunião do G20, feita em 2009, os países se comprometeram a reduzir o sigilo bancário, a quantia de dinheiro na Suíça aumentou 18%, demonstrando claramente o intuito de omissão. Nos paraísos fiscais em geral, o aumento foi ainda maior, na ordem de 25%. E o mais importante, estamos apenas falando da riqueza das famílias, sem levar em conta as corporações, que possuem ainda mais manobras de ocultação.<sup>247</sup>

A atividade das corporações em paraísos fiscais se mostra muito intensa. Segundo Zucman, 55% de todos os lucros estrangeiros obtidos por empresas americanas são remetidos a paraísos fiscais, compreendendo uma evasão tributária na ordem de 130 bilhões de dólares por ano. Tudo isso pensando apenas nos EUA.

---

<sup>246</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 4.

<sup>247</sup> *Ibidem*.

Na África, por exemplo, se estima que as transações feitas por meio de *offshores* alcançam a marca de 30%. Na Rússia e nos países produtores de petróleo no Oriente Médio essa taxa supera a marca de 50%.

Todos esses números são obtidos em aproximação porque é muito difícil avaliar, por exemplo, qual percentual do capital depositado na Suíça realmente pertence a estrangeiros. Ainda que se soubesse, calcula-se que 60% desses ativos, pertencentes a estrangeiros, são atribuídos às Ilhas Virgens Britânicas, Panamá, entre outros, onde são encontradas fundações, empresas fantasmas e trustes dos quais não se sabe quem são os verdadeiros donos.

Estima Zucman que metade do valor hoje depositado em paraísos fiscais pertence a Europeus, e não a oligarcas russos ou ditadores africanos, como muitas vezes se tenta estigmatizar. Isso mostra a grandiosidade do patrimônio europeu, em especial dos países que circundam a Suíça, como França, Alemanha e Itália.

Isso não significa que esses paraísos sejam um problema predominantemente europeu, já que, proporcionalmente falando, os valores lá depositados e que pertencem à África e aos países emergentes é impressionante, principalmente se pensarmos que são países com sérios problemas estruturais e com baixos índices de desenvolvimento humano.<sup>248</sup>

Se os valores depositados em paraísos fiscais impressionam, o mesmo se pode dizer em relação às estatísticas de evasão fiscal. Essa avaliação é complexa, levando em conta que tais países não dispõem de dados confiáveis, o que induz à necessidade de se estabelecer parâmetros de aproximação, baseados na diferença entre ativos e passivos no mundo, que formam a riqueza escondida das nações.

Se fizermos um balanço dos ativos financeiros, perceberemos que esses valores entram como investimentos em determinados países, mas não são registrados como “saída” nos países dos investidores, que estão protegidos pela opacidade dos paraísos fiscais. É possível perceber, então, que há algo errado, já que esses valores deveriam ter correspondência. Essa diferença corresponde justamente ao valor omitido do fisco.<sup>249</sup>

---

<sup>248</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 31.

<sup>249</sup> *Ibidem*. p. 37.

Como vimos, 8% do patrimônio financeiro das famílias está alocado em paraísos fiscais, o que significa algo em torno de 7,6 trilhões de euros. Isso conduz a uma sonegação estimada, segundo cálculos bem conservadores, em U\$ 200 bilhões por ano, cerca de 1% dos recursos de que dispõem os governos em todo mundo.<sup>250</sup>

Cabe lembrar que esse valor corresponde a quatro vezes aquele que se acreditava ser necessário para cumprir com Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, fixados pela ONU em 2000.

Essa forma de sonegação não apenas retira importantes recursos dos governos. Ela também prejudica a livre concorrência, essencial ao desenvolvimento dos mercados.

Ainda precisamos levar em conta que parte desse dinheiro tem origem ilícita, vindo de tráfico de drogas, armas, pessoas e órgãos, de corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, que, por si, geram perdas financeiras inestimáveis.

Importante ressaltar, também, que os paraísos fiscais não são responsáveis exclusivos da omissão das riquezas. Eles são apenas os casos mais extremos. Não podemos deixar de analisar os danos acusados por situações menos explícitas, mas igualmente danosas: os casos de *dumping* fiscal. Essa prática consiste em reduzir a tributação, em especial sobre os lucros das empresas, atraindo riqueza de países vizinhos. No caso de empresas de tecnologia, por exemplo, isso fica ainda mais facilitado, pois elas não precisam de um parque industrial fisicamente localizado, podendo concentrar seus lucros em países de menor tributação, sem afrontar regras de regulação de preços de transferência.

É o caso de países como a Irlanda, com uma estrutura financeira superdimensionada e que atrai empresas por oferecer uma alíquota de imposto de renda em torno de 12,5%, em uma época na qual a Europa tributa em torno de 25-30%. Esse país não questionou seus vizinhos sobre a prudência em concentrar grande parte de suas atividades no setor financeiro, com o atrativo de baixas alíquotas fiscais. Porém, vejamos a ironia.

Quando houve a crise financeira, iniciada em 2008, os bancos e as finanças públicas irlandesas precisaram receber uma ajuda de 90 bilhões de euros da União Europeia. Nesse momento, convocam a velha lógica do “too big to fail” e apelam para o intervencionismo da

---

<sup>250</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 47.

Europa integrada. Sobre esse episódio, destacou Piketty quanto ao fato de a Europa ter emprestado esse dinheiro sem exigir que as alíquotas irlandesas fossem reajustadas:

Falemos abertamente: deixar os países que se enriqueceram graças ao comércio intraeuropeu sugando a base fiscal de seus vizinhos não tem nada a ver com economia de mercado e com liberalismo. Isso se chama roubo. E emprestar dinheiro para pessoas que nos roubaram sem exigir nada em retorno para que esse roubo não se reproduza se chama burrice.<sup>251</sup>

O que Piketty defendia era a necessidade de se salvar a economia da Irlanda sob a condição de esse país ajustar suas alíquotas e parar de praticar a concorrência fiscal desleal.

O episódio irlandês nos permite visualizar a grande contradição de alguns economistas. São “teólogos seculares do livre mercado irrestrito”, para usar uma expressão de Hobsbawn,<sup>252</sup> mas quando o mercado financeiro precisa de socorro por suas peripécias, consideram ser papel do Estado intervir, abandonando a ideia liberal de sobrevivência dos mais eficientes e superação dos agentes econômicos inábeis.

O mesmo aconteceu nos EUA. Quando o governo americano decidiu, em 2008, aplicar 700 bilhões de dólares para comprar “ativos tóxicos” que colocavam em risco o sistema financeiro, o Presidente Bush fez questão de destacar que não se tratava de um plano “socialista”, mas sim uma prática coerente com o sistema americano de livre empreendimento, que “repousa na convicção de que o governo federal deve interferir no mercado somente quando necessário.”<sup>253</sup> Esse jogo de palavras permite que a intervenção seja bem-vinda apenas quando se preste a socorrer quem se considere conveniente ajudar, sob o argumento de que esse era um “caso necessário”.<sup>254</sup>

Esse é um dos problemas dos paraísos fiscais e dos países que praticam o dumping fiscal. Querem sempre o melhor de dois mundos. Reivindicam sua soberania para estabelecerem uma

<sup>251</sup> PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 231-232.

<sup>252</sup> HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 22.

<sup>253</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Acho que não estamos mais na França.

<sup>254</sup> Essa é a mesma contradição em que se recorre ao se defender livre mercado sem regulação e, ao mesmo tempo, se defender políticas nacionalistas que limitam a imigração. A imigração é a melhor forma de se defender a livre concorrência da força de trabalho, mas raramente é defendida por governos supostamente liberais. Sobre o tema, vide CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: O elefante na sala.

política fiscal totalmente destoante do resto do mundo, mas querem se beneficiar de um mundo globalizado e integrado. Fogem do *trade off* da globalização ao se recusarem a convergir suas práticas para acompanhar os parâmetros internacionais, em especial no que toca à carga tributária e às regras de cooperação e transparência.

Os paraísos fiscais, portanto, são uma peça no quebra cabeça que envolve toda a estrutura de concentração de renda que, como vimos em Piketty, desestrutura o próprio modo de produção capitalista e o modelo democrático moderno.

### 2.4.3 Paraísos fiscais: início, meio e fim?

Para evitar falsas expectativas, iniciamos com o comentário realista de Zucman: “*Contrary to what we read everywhere, financial secrecy and opacity are far from dead*”<sup>255</sup>. Mas, será que devemos considerar a luta contra os paraísos fiscais um “trabalho de Sísifo”?<sup>256</sup>

A prática da concorrência fiscal é muito antiga. Francisco Gassen traça um histórico que se inicia na remota prática dos comerciantes gregos, no Século II a.C., de desviar seus produtos para a ilha de Delos, buscando evitar a tributação de 2% cobrada pelos portos atenienses. Posteriormente, na Idade Média, essa atividade teria se intensificado, nos portos Europeus. Também a criação do modelo de “offshore” pelos Estados americanos de Delaware e Nova Jérsei, no Século XIX, e depois pela Grã-Bretanha, no Século XX, seria um exemplo de concorrência fiscal abusiva.<sup>257</sup>

Na forma que conhecemos, porém, os paraísos fiscais surgiram a partir da Primeira Guerra Mundial, nos anos 1920, momento no qual os países se viram obrigados a aumentarem significativamente a tributação de quem possuía maior capacidade contributiva. As alíquotas de imposto de renda em 1924 chegaram a 72%, o que impulsionou a criação de uma verdadeira

---

<sup>255</sup> Tradução livre: “Contrariamente ao que lemos em toda parte, sigilo e opacidade financeiros estão longe de acabar”. ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 29-30.

<sup>256</sup> Sísifo é um personagem da mitologia grega que fora condenado a repetir, pela eternidade, a tarefa de empurrar uma pedra até alcançar o topo da montanha. Ao alcançar o topo, a pedra rolava pelo outro lado da montanha, até a base. Sendo assim, “trabalho de Sísifo” passou a representar um trabalho árduo, sem resultados úteis e interminável.

<sup>257</sup> GASSEN, F. Paraísos fiscais e a partilha do ônus tributário. In: Carlos Araújo Leonetti; Felipe Boseli. (Org.). *Direitos Humanos da tributação*. 1 ed. Florianópolis: Caput, 2018, v. 1.

indústria de evasão fiscal, impulsionada por um novo direito supostamente criado com um fim nobre: o sigilo fiscal.

A história de sucesso dos paraísos fiscais, aponta Gabriel Zucman, também pode ser atribuída à mudança de paradigmas em relação à riqueza nos países industrial, que passou a ser financeira, representada por títulos ao portador que precisavam ser guardados em um local seguro.

A Suíça foi a pioneira, aliando uma classe bancária próspera e organizada em torno de um cartel fundado em 1912 – Swiss Bankers Association –, que garantia o pagamento de juros altos por parte do Governo. A isso se aliou um banco central regulador e garantidor, bem como a proposta de neutralidade perpétua, baseada no Congresso de Viena, de 1815.

O que o sistema bancário suíço oferecia, e que o diferenciava dos demais, era um serviço extra: a garantia de que os títulos e os dividendos recolhidos pelos bancos não seriam objeto de comunicação com os países de origem. Era impossível saber o montante desses depósitos, já que eles não entravam no balanço dos bancos, que não eram seus efetivos detentores.

Esse cenário começa a mudar após a Segunda Guerra Mundial, quando houve um colapso no sistema financeiro acompanhado de inflação, nacionalizações e redução expressiva da riqueza privada, o que permitiu que nações como França, Estados Unidos e Grã-Bretanha pressionassem pelo fim do sigilo fiscal suíço.

Nesse contexto, foram instituídas duas comissões. A primeira, presidida por Paul Volcker, foi composta após a Segunda Guerra Mundial para auditar os bancos suíços e encontrar bens das vítimas do nazismo. A segunda comissão, presidida pelo historiador Jean-François Bergier, foi instituída para compreender o papel da Suíça durante a guerra.

Uma importante constatação desses estudos foi a de que os paraísos fiscais não eram um grande refúgio do dinheiro de pessoas que fugiam de regimes ditatoriais e guerras. Derrubado esse mito, constatou-se que era, em grande parte, um depósito das grandes fortunas europeias, em especial as francesas.

Apesar da dificuldade de obtenção de informações por essas comissões, já que parte havia sido destruída ou omitida, esses dados, contrastados com o crescimento europeu no período entre guerras, permite que se tenha alguma dimensão da magnitude do sucesso da empreitada Suíça.

A era de ouro da Suíça ocorreu nas décadas de 1950 a 1970, impulsionada pela crise do petróleo e o conseqüente enriquecimento instantâneo dos monarcas do Oriente Médio, que queriam esconder as fortunas de suas famílias no anonimato dos bancos suíços.

A concorrência de novos paraísos fiscais começou a surgir nos anos de 1980, quando outros países passaram a oferecer os mesmos benefícios de opacidade que a Suíça. Para Zucman, porém, não se pode supervalorizar essa concorrência, pois mesmo após a abertura de novos paraísos, o ingresso de ativos na Suíça não parou de crescer, até mesmo porque a maioria dos bancos que opera nesses novos paraísos fiscais não passam de filiais dos bancos suíços.<sup>258</sup>

Um outro motivo para que essa concorrência não seja superestimada, como indica Zucman, reside no fato de que os paraísos fiscais se especializam em serviços específicos: custódia de ativos, na Suíça, fundos de investimento, em Luxemburgo, fundos de cobertura, em Cayman, e fundos monetários, na Irlanda, por exemplo. Ao invés de concorrerem, esses paraísos atuam em perfeita simbiose. Essa complexa rede de serviços se beneficia das diferentes legislações e dos tratados internacionais tributários dos quais são signatários. Se um país como a Suíça tributa os dividendos pagos aos acionistas, ela deixa de ser atrativa para fundos de investimento, que migram para Luxemburgo, mas ela continua atrativa para outras operações.<sup>259</sup>

O papel da Suíça vem sendo modificado ao longo do tempo. Esse país começou a ceder à pressão de diversos países e passou a fazer comunicações que ajudaram os Estados Unidos e a Alemanha, por exemplo, a identificarem contas de seus nacionais naquele país. Em 2018, a Suíça finalmente implementou um efetivo sistemas de troca automática de informações financeiras e fiscais seguindo orientações da OCDE.<sup>260</sup>

Permitimos-nos fazer aqui uma reflexão. Essa atitude da Suíça pode ser interpretada sob duas óticas, uma otimista e outra, pessimista.

---

<sup>258</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press. 2015. p. 25-27.

<sup>259</sup> Ibidem. p. 26.

<sup>260</sup> COUTO, Rodrigo Carrizo. A Suíça dá adeus a 80 anos de sigilo bancário: País se prepara para compartilhar dados bancários por meio de um acordo de intercâmbio automático de informações. *El País*. Publicado em: 22 jan. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/21/internacional/1485019176\\_572228.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/21/internacional/1485019176_572228.html). Acesso em: 26 dez. 2018.

A análise otimista nos leva a pensar que os suíços finalmente cederam às pressões internacionais e abdicaram de sua opacidade financeira. A análise pessimista nos levaria a acreditar que a Suíça não fará as comunicações de forma transparente e honesta.

A história corrobora com essa conclusão. Vários países, como os EUA, já ameaçaram a Suíça com congelamento de ativos em troca de informações sobre a titularidade desse patrimônio. Quando isso aconteceu, os bancos suíços simplesmente falsificaram as informações e liberaram esses ativos sem maiores dificuldades. Se as informações são baseadas na boa vontade e na autodeclaração, ao invés de procedimentos de verificação, não há nenhuma garantia de que os dados serão realmente completos e verídicos.<sup>261</sup> Além disso, nada impede que os bancos suíços, como vimos, passem a operar a partir de suas filiais localizadas nos demais paraísos fiscais.

Zucman é um dos que vê com desconfiança essa tendência de transparência Suíça, que corre o risco de alcançar apenas as pequenas contas, deixando de lado os ativos dos ultrarricos, em especiais aqueles oriundos dos países em desenvolvimento, onde há grande impunidade e reduzida troca de informações.<sup>262</sup>

Após a crise financeira de 2008 houve um consenso na reunião do G20, ocorrida em abril de 2009, em torno da necessidade de se acabar com o sigilo bancário. Após seis anos dessa proposta, porém, a Suíça, teve um aumento de 18% na participação de *holdings* estrangeiras. Em Luxemburgo, de 2008 a 2012, se viu um aumento de riquezas na ordem de 20%. Nos paraísos asiáticos, o aumento no volume foi ainda maior, chegando a 25%.<sup>263</sup>

Se esses números já são desanimadores, podemos acrescentar um outro elemento. Em verdade o número de clientes está se tornando menor e o volume de dinheiro ainda maior. Os bancos estão apostando na tendência de concentrarem seus esforços em clientes com patrimônio acima de U\$ 50 milhões, chamados de clientes *key private banking*.

Mas, ainda que adotemos a visão otimista, de que a Suíça deixou para trás seu passado de opacidade financeira, tudo leva a crer que esse exemplo não será replicado em outros paraísos fiscais.

---

<sup>261</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 19-20.

<sup>262</sup> Ibidem. p. 30.

<sup>263</sup> Ibidem. p. 46.

A Suíça é um país grande, política e juridicamente estruturado, com população considerável, grande mercado consumidor e parque industrial desenvolvido. Tudo isso exige boas relações internacionais e integração, além de permitir a sobrevivência da economia sem os ganhos financeiros de outrora.

Diferente é a situação das ilhotas paradisíacas no Mar do Caribe, com seus territórios ultramarinos de ínfima população e muitas vezes apenas preocupadas apenas em abastecer uma pequena população local, empregada basicamente no turismo de luxo. Tais territórios não se importam com a manutenção de estreitas relações diplomáticas com as demais nações do mundo.

O mesmo pode ser dito em relação aos paraísos fiscais localizados em países orientais, onde os ideais burgueses de liberdade, fraternidade e igualdade não são imperativos políticos. Os tigres asiáticos, por exemplo, não se comovem com os argumentos de integração, que orientam a comunidade europeia. E muito menos sofrem sanções comerciais significativas, diante do gigantismo de seus mercados produtores e consumidores.

Tudo isso nos leva a crer que a Suíça não é um exemplo de como boas conversas e sanções diplomáticas podem resolver o problema dos paraísos fiscais. Talvez seja mais a situação em que a pressão internacional se tornou insuportável, algo que dificilmente se reproduziria em Estados minúsculos como o Principado de Liechtenstein.

Então, como resolver esse problema? Infelizmente, esses paraísos não vão abrir mão dessa falta de transparência simplesmente porque alguma nação ou instituição pediu gentilmente. Abrir mão da opacidade pode significar, em muito casos, a falência de um modelo de negócio extremamente lucrativo para esses países. Ninguém abre mão de sua principal atividade econômica assim, de livre e espontânea vontade.

Como convencer esses países a matarem sua galinha dos ovos de ouro? Como damos a notícia de que eles precisarão, a partir de agora, efetivamente produzir algo na economia real, ao invés de simplesmente venderem obscurantismo financeiro? A questão não é fácil, mas passou a compor a agenda mundial, principalmente após a crise de 2008.<sup>264</sup> Na OCDE, essa pressão veio

---

<sup>264</sup> Como salienta Francisco Gassen: “a questão que se impõe, para tanto, é que os cidadãos em geral, que por acaso são os mais afetados pelos custos do Estado, criem mecanismos e apoiem políticas que coloquem pressão de fato naqueles lúdicos “habitantes de paraísos fiscais”. GASSEN, F. Paraísos fiscais e a partilha do ônus tributário. *In*: Carlos Araújo Leonetti; Felipe Boseli. (Org.). *Direitos Humanos da tributação*. 1. ed. Florianópolis: Caput, 2018, v. 1.

por meio de tratados de cooperação por demanda, ou seja, que permitem o compartilhamento de informações quando houver um requerimento fundado em alguma suspeita.<sup>265</sup>

Esse tipo de compartilhamento se mostra pouco eficaz, na prática, mas já representou um grande avanço.

Os Estados Unidos da América foram além, criando o *Foreign Account tax compliance act* – FATCA, que impõe a obrigação de informações automáticas entre bancos estrangeiros e Receita americana, quando se relacionarem a cidadãos americanos, independentemente de alguma suspeita prévia. A punição para os bancos que não colaborarem é severa: taxaço de 30% sobre os dividendos e receita de juros pagas a eles pelos EUA.

Essa taxaço certamente é impeditiva, mas pode acabar gerando um mecanismo de burla. As instituições financeiras podem se bipartir, criando uma instituição autônoma que não faça investimentos nos EUA, para poder continuar atuando na escuridão. Outro problema é que muitos dos depósitos nos bancos pertencem a empresas fantasmas ou instituições similares, sendo impossível fazer a correlaço entre o dinheiro e a cidadania americana de seus titulares.

A fiscalizaço do FATCA inclui o uso de denúncias feitas por informantes. O fisco americano chegou a pagar U\$ 104 milhões a Bradley Birkenfeld, um ex-banqueiro da UBS, por uma delação.<sup>266</sup>

Por mais irônico que isso possa parecer, o FATCA, imposto unilateralmente e sem debate na comunidade internacional, é o instrumento de “cooperaço internacional” mais eficiente e avançado de que se tem notícia, sendo o golpe mais profundo nas estruturas dos paraísos fiscais.

A União Europeia também possui tímida medida, a *Savings Tax Directive*, voltada à obrigatoriedade de troca de informações bancárias de cidadãos estrangeiros a partir de 2005, mas que não atinge tanta efetividade por não incluir meios de vigilância e punição.

Além disso, foram criadas várias brechas na diretiva europeia, como a possibilidade de que alguns países, como Áustria e Luxemburgo, postergarem esse prazo para 2018. Até então, ao invés de compartilharem informações, esses países aplicavam uma taxaço e direcionavam os

---

<sup>265</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 66.

<sup>266</sup> Ibidem. p. 68.

valores aos países de residência dos investidores. Isso tinha uma eficácia muito limitada, porque apenas uma ínfima parcela dos valores estaria efetivamente em nome de pessoas físicas.

Outra crítica à diretiva europeia se relaciona à injustificável exclusão dos dividendos, que deixaram de ser tributados nos casos de paraísos fiscais.

Gabriel Zucman propõe ampliar a experiência da FATCA, incluindo a Europa e demais países do G20. Como, porém, operações financeiras podem sempre ser mascaradas, também seria necessário sobretaxar as trocas comerciais e de serviços dos países que insistissem em se manter como paraísos fiscais. Muitas exportações são trianguladas em paraísos fiscais e essas trocas são mais rastreáveis do que as transações financeiras. Com a sobretaxa se coibiria essa prática e se condenaria à morte os paraísos fiscais.<sup>267</sup>

Para que essas medidas não gerassem retaliação, seria importante que fossem tomadas em conjunto, pelo menos por um bloco de países.

#### **2.4.4 Medidas preliminares necessárias à transparência financeira**

A solução que Gabriel Zucman oferece para superar esse cenário e fortalecer a transparência financeira não se baseia unicamente na criação do imposto global. Ela tem como pressuposto a criação de um registro financeiro patrimonial, de amplitude global, que reuniria informações sobre a propriedade de ações e títulos.

Para impor esse modelo seria necessário estipular, de forma coordenada, por coalizões, sanções comerciais aos países não cooperativos. As sanções aos paraísos fiscais seriam comerciais e financeiras, como as impostas pela França a Mônaco, em 1962, e que gerou resultados imediatos.

Isso seria extremamente eficaz perante os paraísos fiscais, que geralmente concentram sua atividade econômica no fornecimento de serviços financeiros, o que deixa sua economia muito dependente das trocas comerciais.

O Registro Financeiro Global seria uma ferramenta que mapearia todos os ativos, inclusive permitindo a verificação do cumprimento das regras de transparência por parte dos

---

<sup>267</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 78.

países. Sua utilidade não se restringiria à área fiscal. Ele também poderia contribuir no combate à lavagem de dinheiro, suborno, financiamento de terrorismo, bem como no monitoramento da estabilidade do sistema financeiro.<sup>268</sup>

Esses registros financeiros já existem, mas são fragmentados e mantidos por companhias privadas, como é o caso do americano “Depository Trust Company”, do “Luxembourg bank Clearstream”, da Euroclear France e do Euroclear Belgium, que são empresas securitárias de depósitos criadas para garantir a custódia e a transmissão de títulos. Um dos candidatos à centralização desses dados seria o Fundo Monetário Internacional – FMI.

A proposta do economista é a de combinar essas informações, ampliando o espectro de dados, agora considerado público, o que seria um golpe duro contra o sigilo bancário. Essa cooperação, como antecipamos, não seria voluntária. Ela dependeria da estipulação de sanções proporcionais aos prejuízos que os paraísos fiscais geram aos países, já que a mera diplomacia e o clamor por transparência não são suficientes.

Gabriel Zucman, em estudo feito com Emmanuel Saez, faz uma descrição pormenorizada do registro, que deveria incluir vários tipos de ativos e passivos, contas correntes, poupanças, listas públicas de ações, títulos e fundos de investimentos. Esse estudo foi elaborado no contexto da proposta de criação do imposto sobre a riqueza, feita pela Senadora Warren, pré-candidata às eleições presidenciais americanas. Nele é realizada uma descrição dos formulários do “Internal Revenue Service” – IRS, demonstrando que eles já fornecem informações sobre ativos remunerados, listas de ações, ativos indiretamente suportados por fundos de investimento, ativos de pensão de contribuição definida, ativos de pensão de benefício definido, imóveis, veículos, saldos hipotecários e outras dívidas.<sup>269</sup>

Além do Registro Financeiro Global, outra adaptação legislativa se mostraria necessária. Seria importante modificar a maneira pela qual se tributam as grandes corporações. Segundo ele, precisamos tributar tais empresas segundo o lucro global consolidado, e não mais calculando país por país, isoladamente. Isso porque essa forma de tributação, segregada segundo cada país, é diariamente manipulada por exércitos de contadores, que criam artifícios dificilmente auditáveis.

<sup>268</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 93.

<sup>269</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

Por fim, dever-se-ia estabelecer regulações mais rigorosas sobre as práticas de “preço de transferência” – *transfer-pricing* –,<sup>270</sup> para evitar a transferência fraudulenta do lucro das empresas para locais de tributação favorecida ou inexistente. Essa medida resultaria em um incremento de cerca de 20% na receita obtida na tributação dessas corporações.

#### 2.4.5 A proposta de imposto global de Gabriel Zucman

Feitos os ajustes acima propostos, chegaríamos então à questão principal: a necessidade de estabelecer um imposto global sobre o patrimônio líquido. A tributação e o registro atuariam de forma simbiótica, um viabilizando o outro, como veremos.

A tributação sobre o patrimônio líquido – ou sobre riqueza – não é propriamente uma novidade. Ela já funciona em países como Suécia, Dinamarca, Colômbia, Suíça, França e Espanha.

O imposto sobre o patrimônio proposto por Zucman incidiria sobre toda a riqueza – financeira e não financeira, descontada das dívidas – acima de um limite de isenção. A tributação sobre o patrimônio global do contribuinte refletiria melhor a capacidade contributiva, pois conseguiria delimitar a riqueza de forma mais exata do que os impostos sobre propriedades imobiliárias hoje utilizados. Isso seria importante porque as propriedades imobiliárias são menos concentradas do que a riqueza financeira.<sup>271</sup>

A dedução das dívidas também permitiria uma melhor representação da capacidade contributiva, chegando-se a uma expressão real da riqueza acumulada pelas famílias.

Em termos operacionais a proposta é a seguinte: uma tributação incidente sobre todo o estoque patrimonial, retida na fonte, com uma alíquota reembolsável de 0,1%.<sup>272</sup> Para se verem ressarcidos do que já foi retido, os donos desses ativos teriam que assumir a propriedade na

<sup>270</sup> Essa expressão representa uma técnica de controle fiscal utilizada quando operações comerciais envolvem partes relacionadas. Nesses casos, a negociação não segue regras concorrenciais de mercado, o que permite que preços combinados sirvam como forma disfarçada de transferência dos lucros. Para evitar a erosão das bases tributárias, é feito um controle desses preços.

<sup>271</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>272</sup> Um imposto desse tipo, reembolsável, já existe na Suíça, sendo cobrado na ordem de 35% sobre os juros e dividendos. A diferença é que a proposta de Zucman busca cobrar o imposto sobre o patrimônio em si, já que muitos ativos não geram juros ou dividendos.

declaração de bens entregue ao Fisco. Dessa forma, mesmo sem um fim eminentemente arrecadatário, a cobrança permitiria mapear todos os ativos financeiros que até então não eram reivindicados nas declarações.<sup>273</sup>

Os pontos positivos desse modelo, segundo o autor, seriam: i) a razoabilidade da alíquota de 0,1%; ii) a preservação da soberania fiscal, já que o caráter reembolsável permite que os países possam optar por neutralizar o efeito do tributo, devolvendo 100% do que arrecadado; iii) o desestímulo à utilização de empresas fantasmas, trustes, fundações, empresas de papel e todas as demais formas de dissimulação, já que o uso desses institutos impediria o reembolso; iv) o uso coordenado dessa tributação formaria um registro financeiro global que poderia ser utilizado pelos países que queiram criar seu próprio imposto patrimonial líquido, partindo da base de dados disponível, e estabelecendo alíquotas progressivas, seja com finalidade fiscal ou extrafiscal.

É claro que a atividade de registro financeiro não poderia se basear apenas nesse mecanismo de reembolso. Isso porque o capital rende uma média de 4 a 5% ao ano, de tal forma que ainda assim seria vantajoso deixar de declarar a propriedade e perder o reembolso, no caso de ativos em paraísos fiscais. O Registro Financeiro, portanto, exigiria a troca de informações constantes das instituições financeiras, como destacamos anteriormente.

Esse modelo de Zucman é o que mais nos parece viável, pois vence resistências ideológicas. Os defensores da economia de livre mercado não poderiam se opor à criação de um imposto reembolsável, neutro, utilizado para se coibir a opacidade financeira. Faltariam argumentos respeitáveis contra essa proposta. Os defensores da intervenção estatal encontrariam nessa ferramenta um poderoso instrumento de controle e análise dos mercados e que poderia servir de ponto de partida para a instituição de novos mecanismos de controle financeiro e fiscal.

No modelo proposto haveria duas camadas de tributação sobre o patrimônio. Uma camada global envolveria uma alíquota fixa, pequena, reembolsável, voltada principalmente à formação de uma base de dados confiável a respeito das riquezas das nações. A segunda camada seria doméstica, formada a partir da realidade de cada país, que poderia consistir em um poderoso instrumento, com alíquotas progressivas, de combate à regressividade.

---

<sup>273</sup> ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015. p. 10.

Gabriel Zucman, em estudo elaborado com Emmanuel Saez também analisa a tributação doméstica do patrimônio, ao abordar o imposto sobre a riqueza defendido pela Senadora democrata americana progressista Elizabeth Warren, pré-candidata nas eleições presidenciais de 2020.

Eles chegam à conclusão de que nos Estados Unidos deveria ser estabelecida uma alíquota de 2% sobre fortunas entre 50 milhões e 1 bilhão de dólares e de 3% sobre fortunas acima de um bilhão.<sup>274</sup>

A alta faixa de isenção – 50 milhões de dólares – faria com que a tributação incidisse apenas sobre 0,1% dos lares americanos. A distribuição do ônus ficaria assim: o 0,1% mais rico seria responsável pelo pagamento de 95% do total arrecadado. Se levássemos em conta o 1% mais rico, esse percentual chegaria a 97%.

Apesar de trabalharem com a tributação americana como pano de fundo, na verdade aproveitam a atualidade da discussão para analisar a viabilidade do imposto patrimonial doméstico, em modelo que poderia ser copiado pelos demais países.

Os efeitos distributivos dessa tributação, apesar de não ser o principal objetivo, não podem ser desprezados. A tributação sobre o patrimônio produz o “efeito da substituição”, que decorre da mudança na relação consumo/poupança. É possível que se venha a consumir mais por conta do desestímulo à acumulação de capital ou, em sentido inverso, que a diminuição dos recursos estimule a poupança, com o chamado “efeito de riqueza”. Em qualquer dos cenários a riqueza daqueles que se encontram no topo da pirâmide tenderia a reduzir, diminuindo a desigualdade.<sup>275</sup>

Outras vantagens da tributação do patrimônio global também são apontadas: i) efeito distributivo por meio de gastos sociais financiados com o produto dessa nova arrecadação; ii) aumento de investimentos em empreendimentos de alto retorno, com as *start-ups*, e consequente redução da pressão das grandes corporações sobre as empresas emergentes e inovadoras; iii) estímulo à transferência de bens para fugir das faixas de tributação. Isso levaria à transferência de

---

<sup>274</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>275</sup> Ibidem.

patrimônio aos sucessores, gerando tributo sobre doação, ou até mesmo à caridade, já que muitos preferem doar a fundações do que pagar tributo ao Fisco.<sup>276</sup>

---

<sup>276</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

### 3. O IPL – IMPOSTO PATRIMONIAL LÍQUIDO

Diante de tudo que analisamos nos capítulos anteriores, chegamos à conclusão de que não há propriamente uma proposta ruim ou boa, o que há são visões complementares de impostos globais que podem perfeitamente ser conjugadas. Tentaremos, neste capítulo, analisar os pontos positivos e negativos de cada proposta, de modo a formular a nossa proposta compilada e harmonizada, passível de implementação em curto ou médio prazo.

O imposto que propomos é denominado IPL – Imposto Patrimonial Líquido. Trata-se de uma proposta voltada à implementação global, mas que também pode ser adotada, com menor eficiência, de maneira isolada.

#### 3.1 Aspectos gerais

Ao longo dos anos verificamos um amadurecimento da noção de imposto global, que levou à formulação de propostas muito diversas. Acreditamos que é possível chegar a um modelo harmonizado, captando os aspectos positivos de cada proposta e neutralizando os negativos.

Em um ponto todos os modelos concordam: a melhor estratégia sempre será a fixação de um imposto de alcance global. Esse aspecto é muito destacado no modelo de Gabriel Zucman:

Quanto mais dinheiro entra, mais a estratégia dos paraísos fiscais agressivos é validada. Este episódio nos ensina uma lição importante: uma luta parcial contra os paraísos fiscais é, na verdade, contraproducente, porque aumenta o incentivo dos restantes em não cooperar; para ser eficaz, uma luta contra a evasão fiscal tem que ser verdadeiramente global.<sup>277</sup>

---

<sup>277</sup> Tradução livre de: “The more money that goes in, the more the strategy of the aggressive tax havens is validated. This episode teaches us an important lesson: a partial fight against tax havens is actually counterproductive because it increases the incentive of the remaining havens not to cooperate; to be effective, a fight against tax evasion has to be truly global”. ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press. 2015. p. 61-62.

Piketty também destaca que um imposto interno sobre o capital teria sempre uma desvantagem, que é o risco de evasão, o que nos leva a adotar, necessariamente, soluções globais.<sup>278</sup>

Outros pontos dos modelos estudados, porém, não são aceitos de forma unânime, motivo pelo qual teremos que fazer escolhas e optar por um que atenda às demandas do imposto global e que se aproxime ao máximo de uma neutralidade fiscal, para evitar resistências. Começamos, então, a montar nossa proposta harmonizada de Imposto Patrimonial Líquido – IPL –, a partir das inspirações ilustradas ao longo deste trabalho.

### 3.1.1 Implementação

Em primeiro lugar, é preciso analisar se deveríamos investir na tentativa de criar um imposto doméstico instituído de forma coordenada por todas as nações ou se optamos por um imposto supranacional instituído por um fisco internacional.

Nesse ponto concordamos com Piketty, que indica que o imposto poderia ser implementado não em escala global, mas pelo menos no âmbito europeu,<sup>279</sup> onde a concorrência fiscal mais incomoda, e de outras nações influentes, como os EUA. A tendência seria, com o tempo, a universalização.

Essa forma é a menos utópica, já que se mostra pouco provável um consenso mundial em torno de questões tributárias. Com ela teríamos um imposto adotado por cada país signatário de um tratado firmado pelas grandes economias mundiais, seguindo parâmetros comuns.

O imposto global aqui proposto, muito influenciado pelo trabalho de Gabriel Zucman, teria um impacto mínimo e seria totalmente restituído. Ele auxiliaria na formação de um registro financeiro global que permitiria que se descobrisse a quantidade de riqueza atribuída a cada pessoa física.

Quando o mundo possuir um registro confiável de todas as propriedades será possível, em um segundo momento, que cada país reavalie sua matriz tributária para estabelecer impostos

---

<sup>278</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2014. E-book. Tópico: “Esboço de um imposto europeu sobre a riqueza”.

<sup>279</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2014. E-book. Tópico: “Um Estado social para o século XXI.”

realmente progressivos, agora nos moldes da proposta de Piketty, com função redistributiva e regulatória do sistema capitalista.

Essa proposta adota um pressuposto liberal, que é o de os poderes distribuídos funcionam de forma melhor do que o poder centralizado. Isso porque as decisões localizadas privilegiam a liberdade<sup>280</sup> e se submetem a um maior controle por parte daqueles que sofrem diretamente os efeitos da medida.<sup>281</sup>

Em última análise, trata-se de se utilizar o modelo de sucesso capitalista-liberal, que privilegia a tomada de decisões por diversos centros de decisão em detrimento de um modelo de decisão planejado e centralizado, como explica Harari: “no fundo, são sistemas de processamento de dados que competem entre si. O capitalismo usa um processamento distribuído, enquanto o comunismo se fundamenta em um processamento centralizado”.<sup>282</sup>

Adotar esse design reduz o impacto de discurso marcatista<sup>283</sup> nos debates entre as nações, já que não se trata de bradar por uma tributação intervencionista, mas pelo fim da omissão das riquezas mundiais. Com isso se evita a infundável discussão baseada na contraposição entre os defensores da regulação e aqueles que cultuam o livre mercado.

---

<sup>280</sup> Sobre o tema, disserta Milton Friedman: “O segundo grande princípio reza que o poder do governo deve ser distribuído. Se o governo deve exercer poder, é melhor que seja no condado do que no estado; e melhor no estado do que em Washington. Se eu não gostar do que a minha comunidade faz em termos de organização escolar ou habitacional, posso mudar para outra e, embora muito poucos possam tomar esta iniciativa, a possibilidade como tal já constitui um controle. Se não gostar do que faz o meu estado, posso mudar-me para outro. Se não gostar do que Washington impõe, tenho muito poucas alternativas neste mundo de nações ciumentas.” FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014. p. 12.

<sup>281</sup> Ainda sobre a descentralização, encontramos em Friedman: A grande dificuldade de evitar o fortalecimento do Governo Federal é, sem dúvida alguma, a atração da centralização para muitos de seus proponentes. Isto lhes permitirá, acham eles, legislar de modo mais efetivo determinados programas que - é assim que imaginam - são do interesse do público, quer se trate de transferência da renda do rico para o pobre ou de objetivos privados para os governamentais. Eles têm razão num sentido. Mas a moeda tem duas faces. O poder para fazer coisas certas é também poder para fazer coisas erradas; os que controlam o poder hoje podem não ser os mesmos de amanhã; e, ainda mais importante, o que um indivíduo considera bom pode ser considerado mau por outro. A grande tragédia do entusiasmo pela centralização, bem como do entusiasmo pela expansão dos objetivos do governo em geral, é que envolve homens de boa vontade que serão os primeiros a sofrer suas consequências negativas. FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014. p. 12.

<sup>282</sup> HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. E-book. Tópico: A religião dos dados.

<sup>283</sup> O Marcathismo possui suas origens históricas na retórica adotada pelo Senador americano Joseph McCarty, que buscava, com base em discursos nacionalistas e demagogos, criar uma atmosfera de constante ataque a qualquer ideal comunista - ameaça vermelha, como se dizia. O discurso marcatista, adotado em nosso trabalho, faz referência à tendência encontrada em certos setores de rejeitarem propostas e ideais que possam, mesmo que remotamente, se identificar com o comunismo ou outras teorias tidas por intervencionistas.

### 3.1.2 Base de incidência

Em segundo lugar, é preciso definir o que será tributado. Acreditamos que a melhor forma é a instituição de um imposto sobre o patrimônio global líquido, exigido das pessoas físicas, e não das jurídicas. Essa proposta já era apresentada nos anos de 1960 por Milton Friedman em sua principal obra, “Capitalismo e Liberdade”.

Segundo Friedman, uma importante reforma tributária deveria ser feita, para que as empresas fossem obrigadas a atribuir a cada acionista individual o lucro que não é distribuído como dividendo, ou seja, aquele que acresce ao valor da empresa a cada exercício. Dessa forma, a empresa comunicaria anualmente ao Fisco, junto com as informações sobre dividendos, o valor que deixou de ser repartido entre os sócios e que restou reinvestido.<sup>284</sup>

Infelizmente, porém, a complexidade dos mercados evoluiu muito, desde 1960, quando Friedman escreveu sua obra prima. Como atribuir, atualmente, o quinhão individual de todos os complexos ativos financeiros hoje existentes, muitos dependentes de eventos futuros? Isso exigiria uma mudança na forma de escrituração contábil do lucro das empresas.

Diversos ativos possuem preços pré-fixados no mercado e que não refletem seu real valor. Outro problema seriam as empresas de capital fechado, que não negociam ações e que, portanto, não apresentam uma valoração de mercado.

Saez e Zucman entendem que seria possível moldar o sistema financeiro para valorar vários desses ativos. Diversas dessas empresas são valoradas por terceiros e possuem suas transações registradas internamente<sup>285</sup>. Muitas vezes o próprio mercado financeiro faz essa valoração das empresas privadas, no contexto de fusões e aquisições e emissões de ações. Bastaria tornar obrigatória a divulgação desses dados, submetidos a auditorias constantes pelo fisco e que poderiam servir para se descobrir o real preço dessas companhias.

A empresas pequenas também são, em vários países, obrigadas a informar os valores para fins de tributação de *stock options*. Essa valoração poderia ser aprimorada com base nas melhores

---

<sup>284</sup> FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014. p. 137.

<sup>285</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

práticas internacionais, como é o caso da Suíça, que consegue chegar a esses valores usando simples fórmulas baseadas no valor patrimonial contábil, nos ativos e nos lucros.

No caso de imóveis, a maioria dos países possuem registros nos quais constam os valores de avaliação, que se aproximam bastante dos valores de mercado. Atualmente, há uma série de tecnologias, avaliam Saez e Zucman, como as utilizadas por determinadas empresas de tecnologia, para se aperfeiçoar essa avaliação.

Sobre as obras de arte, que possuem difícil valoração, Saez e Zucman lembram que tais obras são geralmente seguradas, o que permitiria estipular seu valor. Ademais, tratar-se-ia de um ativo de pouca expressão no patrimônio mundial como um todo.

Em relação à previdência privada de benefício definido e que não esteja em fase de pagamento, o valor dos ativos seguiria a proporção dos benefícios, idade etc. O importante é saber que o total contido no fundo de previdência deve corresponder à soma das parcelas destinadas a cada um dos beneficiários.

Saez e Zucman também analisaram a questão do patrimônio mantido em *trusts*, *holdings*, sociedades etc. A atual configuração dos impostos sobre imóveis permite que os contribuintes peçam a reavaliação dos bens sob poder desses intermediários, o que abre margem para a evasão. Para prevenir isso, todos os ativos em intermediários deveriam ser incluídos na carteira de bens do seu último dono – cedente ou cessionário, no caso dos *trusts* – segundo seu valor de mercado, sem nenhuma redução de base de cálculo. Eles sugerem que sejam adotadas fórmulas matemáticas que possibilitem que se descubra o quinhão de cada pessoa, no caso de propriedade conjunta, seguindo o procedimento utilizado no imposto de renda, quando são pagos dividendos, realizados os ganhos de capital ou feito pagamento decorrente de ações e títulos por meio desses intermediários.

Uma alternativa à cobrança do imposto sobre o patrimônio da pessoa física seria a cobrança sobre o patrimônio do casal ou da família, incluindo filhos menores. A incidência sobre o casal, porém, pode fazer com que as pessoas não se casem ou transfiram os bens aos filhos. Isso pode ser facilmente superado, como apontam Saez e Zucman, adotando-se faixas de isenção

diferentes para pessoas solteira e casadas. Ademais, a transferência de bens para os filhos já gera tributação sobre doação, o que já ajuda na redução da desigualdade.<sup>286</sup>

### 3.1.3 Alíquota

Em terceiro lugar, é preciso escolher as alíquotas. Como afirma Piketty, sistemas fiscais começam com uma base fiscal simples e progressivamente surge “capacidade administrativa e legitimidade política necessárias para gerar taxas mais complexas e mais intrusivas.”<sup>287</sup>

Sendo assim, entendemos que o imposto global deva, acima de uma faixa de isenção sobre patrimônios irrelevantes, ser inicialmente cobrado na ordem de 0,1% na fonte, com caráter reembolsável, apenas com a finalidade de registro. Sugerimos essa alíquota por ser aquela utilizada tanto nos modelos de Tobin quando de Zucman, mas entendemos que ainda falta uma métrica mais precisa para se chegar ao valor ideal.

Essa alíquota, reduzida, garantiria a neutralidade fiscal e permitiria que os países descobrissem qual o patrimônio de cada contribuinte. Definido esse registro, cada país ficaria livre para instituir, ou não, uma tributação progressiva sobre o patrimônio.

Alguma faixa de isenção deve ser instituída para situações marginais nas quais o custo administrativo de fiscalização supere o próprio valor do tributo a ser lançado. A faixa de isenção, porém, não deve ser alta, pois o tributo é neutro, reembolsável, não gerando impacto negativo na população de baixa renda. O registro dos pequenos patrimônios teria até mesmo a função de alimentar os indicadores socioeconômicos.

Em suma, nossa proposta é a de utilização do imposto de registro em nível global, como defendeu Gabriel Zucman, para que se descubra qual é o verdadeiro patrimônio de cada indivíduo. Isso abrirá campo para que, em um segundo momento, no âmbito doméstico, os países mudem seus impostos patrimoniais, hoje quase que restritos ao imposto imobiliário, para uma base maior, que alcance todo o patrimônio.

---

<sup>286</sup> SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>287</sup> PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 12.

Esse segundo imposto, local, seguiria o modelo de Piketty e poderia, por exemplo, ter alíquotas de 0% para patrimônio de até 1 milhão de euros, 1% para patrimônios entre 1 e 5 milhões e 2% para fortunas maiores de 5 milhões de euros. O impacto arrecadatário seria de três a quatro pontos da renda nacional, segundo estimativas do economista.<sup>288</sup>

Acreditamos que o modelo de imposto global progressivo de Piketty seria demasiadamente ousado para ser implementado, diante da configuração geopolítica atual. O modelo de Zucman, por outro lado, não causaria qualquer impacto econômico, salvo sobre os indefensáveis ativos escondidos em manobras contábeis ou paraísos, o que lhe garantiria uma maior aceitação.

Mas esses dois modelos são complementáveis. Como vimos, a proposta de Zucman viabilizaria a de Piketty, que poderia ser adotada internamente, principalmente nos países em que a regressividade tributária cria situações insustentáveis de desigualdade, como é o caso do Brasil.

Ao abordar a matriz tributária brasileira, Cristiano Kinchescki aponta mazelas como: a regressividade do sistema; o baixo retorno social; o desestímulo à produção de bens e serviços, o que interfere na geração de emprego e renda; a má distribuição das competências tributárias entre os membros da Federação; e a inexistência de cidadania tributária.<sup>289</sup> No caso brasileiro, portanto, a tributação progressiva sobre o patrimônio seria quase um imperativo.

Esse segundo imposto, interno, sobre o patrimônio global, não é propriamente uma novidade. O imposto sobre grandes fortunas francês (*solidarity tax on wealth* ou *impôt de solidarité sur la fortune* ou ISF), copiado por alguns países, por exemplo, se propõe a cumprir o papel de ampliar as bases da tributação de capital. Nos moldes atuais, porém, o ISF é ineficiente, pois apenas uma pequena parcela das grandes riquezas mundiais, como vimos ao longo do estudo, são atribuíveis a pessoas físicas. A maior parte fica escondida em corporações, em fundos ou em paraísos fiscais.

Caso os países venham a estipular uma tributação local sobre o patrimônio global, devem analisar se mantêm os demais impostos sobre patrimônio estático, como o imobiliário.

---

<sup>288</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “Um objetivo de transparência democrática e financeira”.

<sup>289</sup> KINCHESCKI, Cristiano. A formação histórica da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev. atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 58.

### **3.1.4 Destinação do produto arrecadado**

Mesmo se tratando de um imposto global reembolsável, sabemos que uma parte dos contribuintes não reivindicará sua devolução perante o Fisco, pois ganham muito mais omitindo a titularidade desse patrimônio do que recebendo a restituição. Isso sem falar nos ativos de origem ilícita, que nunca serão reivindicados.

Por conta disso, acreditamos que o imposto aqui proposto teria, caso implementado, um resultado arrecadatário significativo. O produto arrecadatário do patrimônio não reivindicado deveria, no nosso entender, ser destinado, em primeiro lugar, a manter os custos burocráticos gerados pela criação do órgão de Registro Financeiro Global.

O excedente seria direcionado a programas da ONU ou entidade congênere, para garantia dos bens fundamentais da humanidade, o que faria com que nossa proposta também alcançasse os objetivos definidos pelo modelo de Luigi Ferrajoli, de inquestionável caráter humanista e capaz de acrescentar legitimidade a tributação global.

Acreditamos que os valores arrecadados e não reivindicados serão sempre expressivos. Se, porém, chegarmos a um utópico cenário no qual o patrimônio com titularidade incerta se torne bem pequeno, é bem provável que a demanda por auxílios humanitários já nem exista, pois com a eliminação da evasão fiscal e da regressividade tributária é pouco provável que tenhamos pessoas sem uma renda digna para obter seus bens fundamentais por meios próprios. A desigualdade extrema, nesse caso, já não será um problema mundial.

### **3.2 As vantagens do modelo proposto**

Tentaremos listar as principais vantagens obtidas com a instituição do IPL. O grande desafio é, certamente, demonstrar funções dessa tributação que sejam igualmente atrativas para países extremamente heterogêneos.

Outro desafio é superar a natural oposição à instituição de novos tributos, qualquer que seja a proposta. Mas, seria a proposta de um imposto global uma forma de acentuar o intervencionismo estatal em contraposição à liberdade individual?

Milton Friedman, economista conhecido por seu viés liberal, fez uma interessante análise da famosa frase do Presidente Kennedy: "Não pergunte o que sua pátria pode fazer por você - pergunte o que você pode fazer por sua pátria". Segundo ele, a primeira parte da frase passa uma ideia paternalista de Estado e a segunda exprime uma noção de subserviência do cidadão perante o Estado. Para Friedman, a pergunta correta seria: "o que eu e meus compatriotas podemos fazer por meio do governo."<sup>290</sup>

Essa reflexão de Friedman identifica o Estado como um meio, um instrumento que pode ser utilizado em prol da cooperação, permitindo que os nacionais alcancem objetivos que não poderiam ser alcançados individualmente. Mesmo na visão liberal de Friedman, um ícone da mentalidade libertária, a intervenção de um Estado poderia trazer vantagens aos compatriotas.

Da mesma forma que o Estado pode garantir essas vantagens, também podem os institutos supranacionais. Eles permitem que se alcance soluções para os problemas comuns, que somente são solucionados mediante atuação coordenada, independentemente de quão liberais ou intervencionistas sejam suas tradições. Tentaremos, neste tópico, demonstrar que o imposto global pode apresentar vantagens a todos os países, independentemente de suas políticas fiscais.

Na demonstração desses motivos, apresentaremos suas funções alocativas, distributivas e estabilizadoras, adotando a categorização defendida por Musgrave.<sup>291</sup> Além das funções fiscais, apontaremos vantagens operacionais, que são aquelas que, por exemplo, impedem práticas de sonegação e evasão fiscal.

### 3.2.1 Funções alocativas

Vejam os a primeira função alocativa. Ao minimizar os efeitos da acumulação inerte do capital ( $r > g$ ), o imposto global sobre o patrimônio líquido **favorece a produtividade e o empreendedorismo.**

A falta de uma tributação progressiva sobre o patrimônio deixa estagnado o capital e estimula o monopólio. Isso atinge o vértice da coluna de sustentação capitalista, que é a meritocracia.

<sup>290</sup> FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014. p. 11.

<sup>291</sup> MUSGRAVE, Richard. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. São Paulo: Atlas, v. 1, 1976. p. 25.

Sem uma efetiva mobilidade social, com uma sociedade cada vez mais formada por rentistas, retira-se do trabalhador o mote do sistema, que é a esperança de mobilidade e de ganhos proporcionais ao talento e ao esforço.

O capital inerte não gera inovação. É claro que nenhum ser humano acorda todos os dias com ideias novas e geniais. A genialidade da ideia inicial de Bill Gates, por exemplo, em pouco tempo construiu uma máquina de produção que se move sozinha e passa a engolir as pequenas empresas que tentam inovar. O gênio meritocrático rapidamente se torna um rentista mais preocupado em matar por inanição os concorrentes do que em produzir novas ideias geniais.

O imposto global, portanto, reduz a acumulação de capitais e estimula a inovação.

Uma segunda função alocativa se encontraria na capacidade de **frear o crescimento da economia puramente financista**, que vem substituindo a economia real.

Em uma sociedade financista, todo o capital tende a ser volátil e impaciente, ingressando e abandonando as empresas com uma rapidez cortante. Isso retira da economia real, produtora de bens e serviços, os recursos necessários para investimentos de médio e longo prazo.<sup>292</sup>

Como a tributação sobre o patrimônio exigirá uma maior padronização da regulação financeira, podemos impedir o surgimento de instrumentos financeiros muito complexos, que muitas vezes são criados apenas para reduzir a capacidade de se auditar tais operações.

A terceira função alocativa seria a de **minimizar os efeitos negativos dos supersalários**, como no caso dos executivos. Esses salários exorbitantes, que distorcem a noção meritocrática, são gerados muito mais por uma ausência de controle dos acionistas do que pelos ganhos gerados por esses agentes.

Se não bastasse o salário desproporcional e fixado pelos próprios executivos, diversas manobras são usadas para se esquivar da tributação, como é o caso das *stock options*.<sup>293</sup> Em alguns países, como nos Estados Unidos, os executivos de fundos de capital privado, empresas que trabalham com capital de risco, fundos imobiliários ou *hedge funds* recebem bônus dos

---

<sup>292</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Os mercados financeiros precisam se tornar menos, e não mais, eficientes.

<sup>293</sup> *Stock options* são opções de compra futura de ações da própria companhia com um preço pré-fixado, geralmente abaixo do valor que essas ações terão no futuro.

investimentos feitos para seus clientes e os declaram como ganhos de capital, com alíquotas menores do que as rendas ordinárias.<sup>294</sup>

### 3.2.2 Funções distributivas

A primeira função distributiva do IPL é a que decorre da **ampliação da base de incidência da tributação sobre patrimônio**, que tradicionalmente incide apenas sobre os imóveis, heranças e doações. Essa base patrimonial é extremamente imprecisa.

As terras são um padrão superado de riqueza. Durante muito tempo, os imóveis eram considerados os ativos limitados que poderiam, quando explorados, basear a tese da acumulação infinita. Nisso se baseou, em parte, os estudos do economista David Ricardo, no início do Século XIX, que desenvolveu a Teoria da Renda da Terra.

Essa base patrimonial se encontra ultrapassada em uma época de capitalismo financista. Manter a tributação sobre patrimônio centralizada no capital imobilizado carrega em si um anacronismo de pelo menos dois séculos. Anacronismo que certamente não pode ser atribuído ao acaso. Os detentores de excedentes de capital exercem suas influências políticas para impedir a evolução da tributação, mantendo a incidência sobre patrimônio limitada ao arcaico *real estate tax*.

A tributação de heranças e doações também é ineficiente. Incide apenas uma vez e está sujeita a evasão e planejamentos dos mais diversos. Diversos países admitem deduções decorrentes de doações em vida, situação nas quais os ativos doados podem ser vendidos, como no caso de ações, sem a incidência de qualquer tributação, inclusive sobre os ganhos de capital por anos acumulado.

Além disso, tais doações estão sujeitas a fraudes e a uso diverso da finalidade filantrópica. É o caso da doação a fundos geridos por universidades, fenômeno muito comum nos EUA. Muitas vezes essas doações disfarçam compra de vagas nas universidades para os herdeiros, que ingressam em renomadas instituições, mesmo tendo um desempenho escolar pífio. Com a dedução fiscal o Estado acabou financiando a compra da vaga em questão.

---

<sup>294</sup> SORKIN, Andrew Ross. Tax the Rich? Here's How to Do It (Sensibly). *The New York Times*. Publicado em: 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/25/business/dealbook/taxes-wealthy.html>. Acesso em: 7 mar. 2019.

A segunda função distributiva do IPL decorre do fato de **desestimular a concorrência fiscal entre os países**, que vem minando a tributação sobre capital e sobre a renda.

Com medo de estimularem a fuga de capitais, os Estados vêm reduzindo a tributação das empresas e dos grandes detentores de riqueza. Com isso, resta aos países majorar a tributação sobre consumo, que não obedece ao princípio da capacidade contributiva. Com um aumento da arrecadação sobre o consumo as matrizes tributárias se tornam regressivas e injustas, contribuindo para uma redistribuição reversa, dos mais pobres para os ricos.

A acumulação de riquezas, dessa forma, deixa de ser um prêmio meritocrático, que estimula o sistema produtivo capitalista, para se tornar uma mera apropriação indevida de riquezas, feita por meio da máquina estatal.

Encontramos, ainda, uma terceira função distributiva do imposto global, que é a de **reduzir a desigualdade internacional**. Seria uma distribuição que não ocorre entre os contribuintes, mas entre as nações. Parte do que for arrecadado pelo IPL deve ser destinado a custear os bens fundamentais da humanidade, ajudando áreas de conflito ou países com demandas humanitárias.

Além disso, o IPL consegue reduzir a erosão das bases tributárias, fenômeno que atinge os países em desenvolvimento com mais intensidade.<sup>295</sup>

A desigualdade global é a principal fonte dos atuais conflitos imigratórios. Como reação ao fluxo de imigração, há uma tendência nacionalista preocupante, com estímulo a políticas que restringem a livre circulação de pessoas.

Essas políticas protecionistas e anti-imigratórias geram, artificialmente, uma diferença brutal de renda entre trabalhadores de mesma qualificação, impedindo que os meios de produção, seja nos países ricos seja nos pobres, absorvam mão de obra qualificada pelo valor mais eficiente e justo, o que não é vantajoso para a economia mundial.<sup>296</sup>

Trata-se de um ciclo vicioso. A desigualdade entre os países gera fluxos imigratórios. Essa imigração estimula, como reação, a aprovação de leis nacionalistas que restringem, nos

---

<sup>295</sup> Sobre o tema, vide: VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, V. 37.1, jan-jun/2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019.

<sup>296</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Dirigir sempre em linha reta... ou desviar-se da vaca (e do riquixá também).

países desenvolvidos, a livre “importação” de mão de obra para suprir as áreas com maior demanda. A falta da livre circulação de trabalhadores aumenta o fosso salarial existente entre trabalhadores igualmente qualificados, mas residentes em países diversos.

Além disso, a desigualdade internacional se traduz em instabilidade política, com a alternância de políticas demagógicas e golpes de Estado.

Por fim, identificamos uma quarta função distributiva, que consiste **na utilização do valor arrecadado**, ou parte dele, **em políticas públicas**, como no caso de serviços públicos essenciais. Caso adotada essa destinação ao valor arrecadado, é possível compensar a desigualdade de renda e de patrimônio.

### 3.2.3 Funções estabilizadoras

A primeira função estabilizadora se relaciona com o **controle das crises periódicas**. Tais crises são inerentes ao sistema capitalista e produzem conflitos sociais desfavoráveis ao próprio desenvolvimento econômico.<sup>297</sup>

Essa redução das crises seria promovida **graças à transparência financeira**, que reduz a evasão fiscal, a concorrência desleal e a fuga de capitais para os paraísos fiscais, por exemplo. Com uma maior transparência sobre o fluxo de capitais, é possível **calibrar com precisão os instrumentos que monitoram os mercados**, permitindo que os governos e os bancos centrais de todo mundo regulem a economia de modo a evitar, por exemplo, a formação de bolhas.

A economia baseada em valores de “livre mercado” vem gerando mazelas. A complexidade do sistema financeiro, com “derivativos de derivativos de derivativos”, cria ativos sem lastro e de caráter puramente especulativo, gerando crises financeiras como a de 2008.<sup>298</sup> Essas crises, quando eclodem, obrigam os governos a prestarem socorro financeiro aos mercados, distribuindo recursos dos contribuintes para o mercado, injetando dinheiro justamente nas instituições causadoras das crises.<sup>299</sup>

<sup>297</sup> HOBBSAWM, Eric. *Como mudar o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 12.

<sup>298</sup> CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013. E-book. Tópico: Armas financeiras de destruição em massa?

<sup>299</sup> Michael Sandel narra, por exemplo, o caso das empresas que receberam auxílio após a crise de 2008 e que utilizaram grande parte desses recursos para bonificar seus executivos, os mesmos responsáveis pela crise: “O caso

A regulação dos mercados é medida que busca aumentar a eficiência e estabilizar os modos de produção. Mas um **mercado global apenas pode ser devidamente regulado por medidas também globalizadas**. Medidas tomadas de forma pontual produzem dois efeitos que a anulam: estimulam a movimentação do capital para locais nos quais essas medidas não são adotadas e possibilitam retaliações contra os países que isoladamente tomem iniciativas de regulação do mercado.

Um país não cooperativo pode, perfeitamente, escolher por aceitar as sanções de outro país em troca de manter sua opacidade financeira, por exemplo. Pode continuar valendo a pena. Isso não ocorre no caso de sanções coordenadas.

A segunda função estabilizadora decorreria da capacidade **de equacionar a relação entre crescimento econômico e taxa de retorno do capital** ( $r > g$ ). Como apontado por Piketty, trata-se de elemento essencial à manutenção da higidez do sistema capitalista, evitando crises econômicas e políticas.

Ao controlar o acúmulo excessivo de capital, o imposto global cumpre um preceito liberal estabelecido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que em seu primeiro artigo assentava que “as distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”.

Ainda acrescentamos uma terceira função estabilizadora, que decorre da **contenção do excedente de capital**, que gera a superacumulação, fenômeno que atrapalha o sistema capitalista de produção. Como destaca David Harvey, “as crises surgem quando as quantidades sempre crescentes de mais-valor que os capitalistas produzem não podem ser lucrativamente absorvidas”.<sup>300</sup> Importante destacar que essa questão não se relaciona com a acumulação em si, mas com a dificuldade de se dar uma destinação lucrativa ao excedente. Em um aspecto técnico, “crise” seria justamente o nome que se dá às fases de desvalorização e destruição desses excedentes de capital, que não são lucrativamente absorvidos.

---

mais ultrajante envolveu o American International Group (AIG), um gigante dentre as companhias de seguros levado à ruína pelos investimentos de risco feitos por sua unidade de produtos financeiros. Apesar de ter sido resgatada com vultosas injeções de fundos governamentais (totalizando 173 bilhões de dólares), a companhia pagou 165 milhões de dólares em bônus a executivos da própria divisão que havia precipitado a crise funcionários receberam bônus de 1 milhão de dólares ou mais. SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

<sup>300</sup> HARVEY, David. *Os limites do capital*. Tradução Magda Lopes. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013. E-book: Tópico: Introdução à edição inglesa de 2006.

É possível evitar a superacumulação por meio da tributação, realocando-se o resultado arrecadatário em setores produtivos ou simplesmente desafogando outros fatores de crise, como o da dívida pública exacerbada. A dívida pública é uma forma de deslocamento temporal de excedentes (evita um excesso ou uma falta de crédito, por exemplo), sendo extremamente útil como instrumento regulatório. O imposto global pode ser utilizado para se manter a dívida pública em níveis seguros.

A quarta função estabilizadora decorreria da **redução da hipertrofia do setor financeiro**, impedindo as crises geradas pela especulação e a desvalorização de ativos em estouro de bolhas.

As normas de transparência que precisam ser adotadas para a instituição do IPL exigem a simplificação dos instrumentos financeiros. Ademais, os instrumentos financeiros tenderão, a partir da instalação de um IPL, a perder sua função de ocultação de patrimônio e evasão fiscal, muito comum no caso de paraísos fiscais. Tudo isso deve reduzir um pouco o papel do financismo sobre a economia real.

Por fim, ainda podemos destacar que o efeito distributivo do IPL também tem função estabilizadora ao **diminuir as crises de subconsumo**.

### 3.2.4 Vantagens operacionais

Além das funções fiscais, o IPL pode se tornar um importante instrumento de aprimoramento tributário, combatendo mazelas que prejudicam as políticas fiscais de todos os países. Em primeiro lugar, a instituição de um tributo internacionalmente coordenado **desestimula a fuga de capitais**.

A tributação sobre o patrimônio é uma das formas mais interessantes de tributação. Mas as propostas de instituição sempre vêm acompanhadas de argumentação *ad terrorem* no sentido da fuga de capitais para países de menor tributação. Segundo Chesnais, as matrizes tributárias “se estruturaram cada vez mais em benefício dos rendimentos financeiros e deixam-se curvar ante a ameaça de fuga de capitais”.<sup>301</sup> Essa ameaça é uma verdadeira chantagem, que muitas vezes funciona de maneira muito eficaz.

---

<sup>301</sup> CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 60.

A instituição global da tributação sobre o patrimônio corrigiria esse ponto. Havendo uma tributação uniforme no globo, as vantagens de deslocar sua base tributária para países com tributação favorecida ficam reduzidas.

Com isso os países retomam sua soberania fiscal, já que podem definir livremente suas alíquotas, principalmente na tributação sobre a renda, sem o risco de o capital sair do país em busca de locais com menor tributação.

A segunda vantagem operacional do IPL decorre do **aumento na precisão dos instrumentos capazes de medir a capacidade contributiva**, se comparados aos atualmente existentes. Ao alcançar o valor real dos ativos, acaba por atingir de forma quase instantânea os ganhos de capital, fechando lacunas existentes na tributação.

É o caso do sério problema do *estate tax* norte-americano, que incide sobre valores defasados, por não incluir esses ganhos de capital. Isso sem falar na faixa de isenção, de US\$ 11,2 milhões, que faz com que as famílias ricas arrendem seus bens ao invés de transferirem a propriedade, evitando o *estate tax*. Segundo dados do Escritório de Orçamento do Congresso dos Estados Unidos, essas brechas impõem perdas na ordem de US\$ 605 bilhões em uma década.<sup>302</sup>

A instituição do IPL, cobrado diretamente das pessoas físicas, reduz a chance de artificialismos gerados com a complexa contabilidade das pessoas jurídicas, que constituem exércitos de criativos contadores especializados em gerar movimentações que disfarçam lucros e patrimônio.

A criação de pessoas jurídicas, muitas vezes sem substrato econômico, permite disfarçar ou evitar a percepção de ganhos por seus sócios. É muito corriqueira a prática segundo a qual as empresas deixam de distribuir seus lucros para evitar que os dividendos de seus sócios sejam tributados.<sup>303</sup> Distribuem o mínimo de dividendos, acumulando o excedente como patrimônio da empresa. Essa prática seria desestimulada com a tributação do patrimônio líquido, já que as empresas seriam avaliadas anualmente e todo valor deveria ser atribuído a uma pessoa física.

Uma terceira vantagem decorreria da criação do **mecanismo de registro patrimonial** que serviria para evitar a erosão da base tributária como um todo, evitando a evasão fiscal gerada pela

---

<sup>302</sup> SORKIN, Andrew Ross. Tax the Rich? Here's How to Do It (Sensibly). *The New York Times*. Publicado em: 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/25/business/dealbook/taxes-wealthy.html>. Acesso em: 7 mar. 2019.

<sup>303</sup> Cabe lembrar que em quase todos os países do mundo os dividendos não são ganhos isentos.

ocultação ou por manobras contábeis. Impediria, por exemplo, que os super-ricos vivessem em um mundo à parte, livre de impostos, como ocorre atualmente.

Ao permitir que os países conheçam, finalmente, a real extensão do patrimônio de seus contribuintes, o IPL também permitirá que se implemente a progressividade em outros tributos, domésticos.

A quarta vantagem operacional corresponde à capacidade de o IPL **alcançar ramos que atualmente vivem à margem da tributação, como é o caso das empresas de tecnologia**. Hoje, é perfeitamente possível que uma empresa na Califórnia contrate por tarefa um engenheiro na Índia, pague com criptomoedas e registre a patente do software na Irlanda, se esquivando da tributação e se aproveitando da infraestrutura mundial custeada pelos pagadores de impostos. A tributação do consumo ou da renda, nesses casos, é extremamente dificultada. Somente a coordenação internacional na área fiscal, com compartilhamento de informações e transparência, poderá alcançar as verdadeiras riquezas do Século XXI, que são imateriais.<sup>304</sup>

A quinta vantagem operacional é a de **fechar uma brecha da tributação dos ganhos de capital** existente em certos países. É o caso, por exemplo, dos Estados Unidos, onde é possível reinvestir os ganhos de um imóvel na compra de outro imóvel, diferindo de forma perpétua a tributação de ganho de capital. Trata-se da famosa prática do “1031 Exchange”, em referência à seção 1031 do *IRS code*, onde esse benefício encontra-se previsto.

Além disso, os executivos do ramo imobiliário comumente depreciam o valor de seus investimentos, a despeito da valorização de suas propriedades.<sup>305</sup> Essa brecha colabora para a existência de tantos impérios imobiliários bilionários naquele país.

Por fim, a última vantagem operacional decorrente da instituição do IPL e de seu registro sobre a riqueza é o fortalecimento de mecanismos de **fiscalização contra práticas criminosas**, como evasão de divisas, evasão fiscal, lavagem de dinheiro, tráfico, corrupção e financiamento de terrorismo.

---

<sup>304</sup> Sobre o tema, destaca Harari. “(...) a economia global abandonou as bases materiais para se assentar no conhecimento. Antes, as principais fontes de riqueza eram os recursos materiais, como minas de ouro, campos de trigo e poços de petróleo. Hoje, a principal fonte de riqueza é o conhecimento.” HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. E-book. Tópico: Quebrando a lei da selva.

<sup>305</sup> SORKIN, Andrew Ross. Tax the Rich? Here’s How to Do It (Sensibly). *The New York Times*. Publicado em: 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/25/business/dealbook/taxes-wealthy.html>. Acesso em: 7 mar. 2019.

### 3.3 Meios de universalização dessa tributação

A utilidade prática deste estudo depende da real possibilidade de instituição do imposto global. Tentaremos demonstrar que isso é viável e provável. No aspecto econômico utilizaremos exemplos de economia comportamental, e no que tange à questão jurídica, trabalharemos com o conceito de forças de convergência.

O mito da soberania fiscal já foi há muito superado. Os países são levados a coordenar sua tributação, como foi o caso da União Europeia, que, por meio da Diretiva 2006/112/EC, harmonizou a tributação do IVA europeu e submeteu os conflitos interpretativos à Corte Europeia. Seria possível agir da mesma forma em relação ao imposto global?

É certo que não se pode desprezar também as resistências mercadológicas à instituição desse tributo. Thomas Nagel e Liam Murphy, ao analisarem o contraste entre as motivações pessoais para o acúmulo de riquezas e os valores políticos, assim descreveram o que parece constituir um intransponível paradoxo:

(...) algo que à primeira vista parece ser um paradoxo no funcionamento das instituições democráticas liberais modernas: a separação radical entre as motivações invocadas nos pedidos de apoio político, especialmente dirigido aos mais ricos, e as mesmas motivações que, segundo se supõe, regem os indivíduos em sua vida privada e profissional. Qual a coerência psicológica da ideia de que as pessoas, em sua vida particular, são gananciosas, competitivas e só pensam em defender os seus próprios interesses e os de sua família, ao mesmo tempo em que, nas escolhas políticas, preocupam-se imparcialmente com os interesses de todos e com a redução da desigualdade entre as famílias, ao ponto, por exemplo, de ser favoráveis à imposição de um tributo sobre elas mesmas para o benefício de outros?<sup>306</sup>

Em suma, expõem a dificuldade em se obter um apoio político dos mais ricos para uma política altruísta que defenda a instituição de obstáculos à própria acumulação de riquezas.

Para Friedrich Engels, a burguesia, compreendida como o conjunto de agentes econômicos dominantes, exerce sua influência pela corrupção dos agentes ou pelo entrelaçamento do Estado com o mercado financeiro, a depender do endividamento daquele. A

---

<sup>306</sup> NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 95.

classe operária – que em uma atualização de conceitos corresponderia à classe dos cidadãos não rentistas – teria que amadurecer, se organizar e utilizar o sufrágio universal como uma arma.<sup>307</sup>

Mas ainda assim encontraríamos dificuldade, já que é muito difícil manter um programa que contrarie totalmente o interesse dos detentores de capital. Como explicam Nagel e Murphy, “Numa democracia moderna típica, tais programas não sobrevivem se não forem apoiados não só por aqueles que se beneficiam deles, mas também por pelo menos alguns daqueles cujos impostos os financiam e que, sob um regime menos generoso, teriam mais dinheiro à disposição”.<sup>308</sup>

Em suma, ao menos uma parte dos detentores de capital deveria apoiar uma medida de contenção à acumulação. Por incrível que pareça, isso vem ocorrendo. Nos Estados Unidos, desde 2017, o movimento chamado *Responsible Wealth*, formado por mais de 400 milionários e bilionários, assinou carta direcionada ao Congresso dos Estados Unidos para protestar contra a reforma tributária do Presidente Donald Trump. Esse grupo se opõe à redução de impostos e defende que esses cortes não vão aquecer a economia, mas apenas deixá-los mais ricos. Compõem esse grupo George Soros, Steven Rockefeller, Ben Cohen e Jerry Greenfield, esses últimos fundadores da Ben & Jerry’s, dentre outros.

Isso ocorre porque mesmo os detentores de capital perceberam que um modelo verdadeiramente liberal precisa incluir instrumentos de intervenção na economia. A desigualdade extrema não favorece a conjuntura. Esses mesmos detentores de capital perceberam que os gastos sociais não são necessariamente ruins para o mercado. Como explica Tushnet, as instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial e o FMI, concluíram que o investimento em

---

<sup>307</sup> ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 9ª ed. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984. p. 195.

<sup>308</sup> Nesse sentido, apontam Thomas Nagel e Liam Murphy: “Mesmo que não seja incoerente, a contraposição entre a parcialidade privada e a imparcialidade pública cria problemas quando se trata de obter apoio político para os programas que buscam garantir a justiça socioeconômica. Numa democracia moderna típica, tais programas não sobrevivem se não forem apoiados não só por aqueles que se beneficiam deles, mas também por pelo menos alguns daqueles cujos impostos os financiam e que, sob um regime menos generoso, teriam mais dinheiro à disposição. Parte-se do princípio de que, na conduta individual, essas pessoas, como todas as outras, vão lançar mão de todos os recursos legais para minimizar seus impostos. Nesse caso, por que elas às vezes prestariam seu apoio a leis que aumentam esses impostos? Fazem isso em parte por que querem que as leis imponham tributos a outras pessoas; mas sua motivação não se resume a isso. Há muita gente que parece se sentir à vontade com uma divisão moral do trabalho que delega ao sistema tributário a tarefa de expressar seu compromisso com a justiça social e ao mesmo tempo a deixa livre, na vida particular, para pensar em si mesma o quanto quiser. O Problema político dos impostos é que é arriscado, para um político, fazer apelo a esses anjos em forma humana – os homens e mulheres motivados pela justiça e pela imparcialidade.” NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 96.

“capital humano” – incremento de saúde e educação, por exemplo – “se paga” rapidamente, aumentando a produtividade, convergindo com o interesse do mercado.<sup>309</sup>

### 3.3.1 A coordenação fiscal e a teoria dos jogos

São falsas e ingênuas as noções de que os países competem entre si a todo momento, vivendo cenários de desconfiança. Agentes econômicos autônomos coordenam suas estratégias como forma de evitar perdas mútuas, como indica a economia comportamental. Neste tópico demonstraremos como, economicamente, os países são obrigados a uniformizar a tributação. Trabalharemos com dois cenários: cooperativos e não cooperativos.

Utilizaremos a teoria matemática dos jogos para demonstrar como se alcança a coordenação de atitudes, em primeiro lugar, em um cenário cooperativo. Para tanto, analisaremos o chamado “Jogo do Ultimato”. Nesse jogo uma pessoa ganha cem dólares, que terá que dividir com outro participante da forma que quiser. Pode ficar com tudo, entregar a maior parte ou entregar uma parte ínfima. O outro jogador pode aceitar a oferta ou rejeitar totalmente. Se for rejeitada, ninguém fica com nada.

Se utilizarmos apenas teorias lógicas clássicas, uma divisão na qual o primeiro jogador fica com 99 dólares deveria ser aceita, pois ao segundo jogador é melhor ganhar 1 dólar do que receber nada. Acontece que na vida real os experimentos mostram que ofertas muito baixas são recusadas.<sup>310</sup>

A economia experimental foi capaz de demonstrar a relação entre egoísmo e cooperativismo, que pode ser aplicada em várias situações cotidianas. Quando um colega de trabalho nos chama para um projeto, ficaremos felizes em participar, desde que venhamos a sentir que receberemos os méritos proporcionais à nossa ajuda. Assim também funciona com os países.

O “Jogo do Ultimato” mostra que nem sempre o raciocínio lógico matemático prevalece, pois os jogadores são movidos por sentimentos de justiça que fazem parecer melhor o cenário de

---

<sup>309</sup> TUSHNET, Mark, *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper* No. 09-06, 2008.

<sup>310</sup> O caráter inovador da economia comportamental, que sacudiu os alicerces das teorias clássicas econômicas, é tratado em HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. E-book. Tópico: Além de sexo e violência.

perda total do que cenário de ganho injusto.<sup>311</sup> O mesmo acontece nos cenários econômicos, quando os países aceitam cenários cooperativos ou decidem impor sanções comerciais ainda que uma matemática comercial indique um caminho contrário.

Aos países europeus, por exemplo, pode parecer mais justo impor sanções à Irlanda para adequação à tributação de pessoas jurídicas adotada pelos países que adotam o Euro, mesmo correndo o risco de as empresas lá sediadas simplesmente migrarem para paraísos fiscais asiáticos. Recusar trocas comerciais com países que não proponham relações comerciais justas pode parecer mais correto para alguns governantes, ainda que o resultado imediato seja uma perda econômica.

Essa temática, de cooperação econômica, foi analisada por Karl Sigmund, Ernst Fehr e Martin A. Nowak, em seu artigo intitulado *The Economics of Fair Play*,<sup>312</sup> que demonstraram que em experimentos do Jogo do Ultimato dois terços dos participantes oferecem de 40 a 50 por cento. Apenas 4 entre 100 pessoas ofereceram menos de 20 por cento. Além disso, mais de metade das pessoas rejeitaram ofertas menores de 20 por cento. Concluiu-se que os seres humanos não agem apenas como maximizadores de lucro, mas sim com um ser híbrido que reúne características de *homo economicus* e *homo emoticus*, ou seja, entre o homem econômico e o homem emocional.

Para alguns, esse comportamento se deve à própria história evolutiva do ser humano, que vivia em pequenas comunidades nas quais era difícil guardar segredo. Assim, se meu grupo soubesse que eu aceitei uma proposta baixa, certamente eu ficaria conhecido como aquele que aceita esse tipo de proposta, o que me deixaria em uma eterna situação de desvalorização. O mesmo raciocínio pode ser aplicado às nações, que se unem quando percebem que grande parte das riquezas mundiais sequer são conhecidas ou, se conhecidas, não são atingidas por qualquer tipo de tributação, como no caso de paraísos fiscais.

---

<sup>311</sup> Uma interessante demonstração empírica foi capaz de demonstrar que a noção de justiça é instintiva, e não uma criação social. Nesse experimento, dois macacos são submetidos a trabalhos repetitivos que são premiados com uma fatia de pepino. A partir de um momento um dos macacos passa a ser premiado com uvas, muito mais saborosas. Isso gera uma expectativa de melhora na premiação para o outro macaco que, porém, continua a ser premiado com pepinos. O macaco injustiçado, a partir de então, se rebela contra os cientistas e recusa até mesmo a sua premiação inicial. O experimento pode ser visto em: WAAL, de Fran. *Dois macacos pagos desigualmente*. Publicado em: 15 ago. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NQIzuwAeARg>. Acesso em: 3 abr. 2019.

<sup>312</sup> SIGMUND, Karl; FEHR, Ernst; NOWAK, MARTIN A. *Scientific American*, v.286, n.1, p. 82-87, jan/2002.

Quando França e Alemanha, por exemplo, se juntam para reivindicar uma tributação europeia comum, não estão necessariamente buscando um incremento arrecadatório, mas o restabelecimento das regras do jogo capitalista, com uma concorrência internacional leal. Isso, porque não é justo que Irlanda, Luxemburgo ou Liechtenstein absorvam de forma inerte a riqueza das demais nações apenas vendendo facilidades financeiras.

Vejam agora como funcionaria a tendência de adoção de tributos globais em cenários não-cooperativos. Para tanto, continuaremos a utilizar uma explicação econômica comportamental, extraída da teoria dos jogos pelo ganhador do Prêmio Nobel de Ciências Econômicas, John Forbes Nash.

No caso do chamado “Equilíbrio de Nash”, estamos em uma situação em que, ainda que os participantes não cooperem, nenhum jogador tem ganhos mudando a estratégia unilateralmente. Trata-se de um jogo no qual os participantes fazem estratégias individuais, que são contrapostas às estratégias dos demais jogadores. Quando cada jogador chega à conclusão de que não consegue melhores estratégias, dadas as estratégias opostas, dos demais jogadores, chegamos ao equilíbrio.

Nessa relação, portanto, o resultado do jogo em cada jogador não depende apenas de suas escolhas individuais, mas sim da soma das escolhas de todos os jogadores. Para ilustrar o equilíbrio de Nash, utilizaremos o chamado “Dilema dos Prisioneiros”. Nesse caso, temos dois suspeitos A e B, acusados do mesmo crime e que estão em celas separadas e incomunicáveis. Eles podem confessar ou negar o crime. Se ambos negarem, ficam presos durante um ano. Se os dois confessarem, são presos por três anos. Se um confessar e o outro negar, o que confessou é libertado e o que negou fica preso por 10 anos. Daí extraímos a seguinte matriz de *payoffs*:<sup>313</sup>

---

<sup>313</sup> SIMÕES, Pedro Henrique de Castro. *O Teorema de equilíbrio de Nash*. Disponível em: [http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2007/relatorios/mat/mat\\_pedro\\_henrique\\_castro\\_simoes.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/mat/mat_pedro_henrique_castro_simoes.pdf). Acesso em: 03 abr. 2019.

		Prisioneiro B	
		Confessar	Negar
Prisioneiro A	Confessar	(-3, -3)	(0, -10)
	Negar	(-10, 0)	(-1, -1)

O Equilíbrio de Nash, no caso, se encontraria no (confessar, confessar), que em um cenário não cooperativo levaria a uma melhor administração dos riscos. O Ótimo de Pareto, ou seja, a situação em que os recursos são alocados da melhor forma possível, se encontraria no canto inferior direito (negar, negar), quando a soma das penas seria de apenas dois anos. Mas o risco de se negar e o outro confessar, que elevaria sua pena para 10 anos, impede essa escolha dentre presos racionais.

Transferindo essa conclusão ao cenário fiscal internacional, chegamos à conclusão de que mesmo em cenários não cooperativos, deixar de tributar o patrimônio quando as principais nações começarem a estabelecer esse tipo de tributação será uma escolha irracional.

Ainda que as nações não se convençam da necessidade ou da utilidade dessa tributação, não conseguirão deixar de tributar quando os países do Euro e os Estados Unidos estabelecerem o imposto global e passarem a constituir um registro financeiro global.

O registro financeiro trará ganhos na regulação econômica e no controle da evasão fiscal. Ademais, os países com esse controle conseguirão estabelecer bases tributárias muito mais equânimes e bem distribuídas. Um país não coordenado estará em situação de desvantagem concorrencial.

A análise das escolhas econômicas a partir de cenários cooperativos ou não cooperativos nos mostra que nem sempre as decisões individuais são matematicamente racionais. Na maioria das vezes, em um cenário global, as decisões individuais são ditadas pelas escolhas coletivas. O mesmo se pode esperar em um cenário global, quando da instituição de uma tributação por parte das principais nações. Os demais países passarão a instituir tributação semelhante, mesmo que inicialmente apresentem alguma resistência.

### 3.3.2 A importância das forças de convergência no Direito

Do ponto de vista jurídico também há uma forte tendência de uniformização do Direito Tributário, como decorrência da globalização,<sup>314</sup> que se intensificou no período pós-guerra.

As crises econômicas das últimas décadas vêm fortalecendo movimentos contrários à globalização, com um retrocesso ao ultranacionalismo e fortalecimento daquilo que podemos chamar de “excepcionalismo doméstico”.<sup>315</sup>

Apesar disso, cada vez mais se verifica a convergência dos ordenamentos jurídicos, até mesmo no mundo oriental, onde havia forte resistência à adoção dos modelos jurídicos ocidentais. David S. Law e Mila Versteeg publicaram estudo na *California Law Review*, no qual demonstraram uma tendência nítida de uniformização, pelo menos formal, dos ordenamentos.<sup>316</sup> Em pesquisa exaustiva e com ampla base empírica, eles comprovaram que em essência os ordenamentos jurídicos convergem sobre os mesmos institutos. Países liberais e países intervencionistas, por exemplo, enumeram os mesmos direitos sociais.

Quando se fala em criar algum tributo global, todos pensam em um órgão ao estilo “nações unidas”, que elabore uma legislação supranacional com um modelo de imposto fechado. Mas há formas de convergência que não precisam passar por esse caminho, de criação de uma autoridade tributária internacional.<sup>317</sup>

Os Estados, *players* na cena internacional, formam uma comunidade nas quais regras podem ser coercitivamente impostas por elementos comportamentais muito mais efetivos do que os tratados internacionais. Os tratados certamente são uma relevante fonte de uniformização de comportamentos no cenário global, mas diversas vezes sofrem resistências locais.

---

<sup>314</sup> O vocábulo “globalização”, sem dúvida, é plurissignificativo. Passamos a adotar a ideia de globalização a partir da noção de Mark Tushnet, para quem ela significaria a convergência entre sistemas constitucionais nacionais em suas estruturas e em suas proteções aos direitos fundamentais.

<sup>315</sup> TUSHNET, Mark, *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper* No. 09-06, 2008.

<sup>316</sup> LAW, David S.; VERSTEEG, Mila. *The evolution and ideology of global constitutionalism*. *California Law Review*, v. 99, n. 5, 2011.

<sup>317</sup> Marcos Valadão entende ser possível a criação de uma autoridade tributária internacional para viabilizar a cobrança de um tributo internacional sobre ativos e transações via *internet*. VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, V. 37.1, jan/jun. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019. p. 192.

Muito mais intensos no processo de uniformização da legislação mundial são os processos de convergência legal.<sup>318</sup> A convergência – ou harmonização – não precisa representar, como destaca Mark Tushnet, uma total uniformização dos sistemas jurídicos, pois há uma “margem de apreciação” por parte dos países, justificada pelo seu resíduo de soberania e pela necessidade de adaptação às necessidades locais.<sup>319</sup>

Essas forças de convergência se dividem entre “top-down processes” – forças que impõem sua influência a partir de mecanismos globalizantes que agem de fora para dentro, ou de cima para baixo, para ser mais literal – e “bottom-up processes” – aquelas que surgem de dentro para fora, ou de baixo para cima, ou seja, a partir dos elementos domésticos de cada nação.<sup>320</sup>

Contrário a isso, encontramos a resistência das “countervailing forces” – ou forças de contrapeso ou contrabalanço – que, influenciadas por interesses domésticos, se contrapõem à convergência. Esse choque de pressões é muitas vezes influenciado por interferência das elites políticas autoritárias e por equívocos causadas por arranjos legais superficialmente semelhantes, mas que assumem significados locais distintos.

Sobre as forças de convergência “top-down”, Tushnet<sup>321</sup> destaca:

- a) a interação entre juízes ou entre advogados, que se encontram em conferências internacionais, por exemplo, e trocam experiências;
- b) o fato de as elites se tornarem mais cosmopolitas, com acesso a estudo e a carreiras em países estrangeiros;

---

<sup>318</sup> A grande vantagem na adoção desses modelos de convergência normativa é o respeito, ainda que ilusório, ao mito da soberania. Falamos em respeito ilusório porque a soberania é um dogma paulatinamente superado e relativizado com a evolução das interações globais. Com o modelo estudado neste tópico, no qual as nações copiam institutos consagrados em outros países, sem que percebam que são economicamente compelidas a tal, evitamos um confronto teórico com doutrinas clássicas nacionalistas, pois há uma sensação de que norma foi soberanamente criada a partir de uma escolha legislativa democrática.

<sup>319</sup> TUSHNET, Mark, *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper* No. 09-06, 2008. p. 3

<sup>320</sup> Tushnet tenta demonstrar como esse movimento de convergência consegue se harmonizar com o dogma da separação dos Poderes. Mostra posições que desafiam a suposta “mágica do número três”, fazendo referência à tripartição desses poderes. Indica a evolução do Estado administrativo, com suas agências, o que levaria a um quarto ramo de poder. As forças de convergências, seguindo essa lógica, poderiam formar um quinto ramo – “fifth branch” – desse Estado. TUSHNET, Mark, *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper* No. 09-06, 2008. p. 22.

<sup>321</sup> TUSHNET, Mark, *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper* No. 09-06, 2008. p. 4-7.

c) a interferência das ONGs transnacionais, que passam a intervir em questões relacionadas a direitos civis, forçando uma abordagem universalista;

d) a influência de organismos internacionais,<sup>322</sup> que podem interferir com força legal dentro dos ordenamentos internos – quando a lei local confere obrigatoriedade às decisões – ou que podem ter seus posicionamentos seguidos em troca de uma melhora na reputação perante a comunidade internacional.

Em relação às forças de convergência “bottom-up”, explana que:

a) a globalização dos direitos fundamentais pode ter uma influência mercadológica relacionada à competição entre as nações por investimento e por “capital humano”<sup>323</sup>;

b) a existência de garantias reduz o risco no investimento, o que motiva as nações a oferecer um espectro universalizado de garantias contra a expropriação, bem como um marco regulatório seguro, por exemplo;

c) a concessão de direitos e liberdades civis também auxilia na manutenção de estabilidade social, que resulta na estabilidade política como um todo, algo apreciado pelos investidores.

d) em relação ao “capital humano” os investidores podem preferir investir em um país com trabalhadores bem-educados e que disponham de valores considerados relevantes para esses investidores, como livre arbítrio, liberdade de expressão e liberdade religiosa.

e) as bancas de advogados muitas vezes atuam em causas ou contratos internacionais, o que faz com que elas tenham que conhecer o rol de garantias procedimentais que os demais países possuem. Esse estudo, do sistema alheio, é muito caro, mas se torna menos custoso se o sistema alheio for similar à sua lei doméstica. Tais advogados geralmente são os mais ricos e influentes, e vão preferir algum grau de

---

<sup>322</sup> Exemplo disso seria, segundo o Tushnet, a criação da Corte Suprema da Inglaterra, por influência do Conselho Europeu, que reconhecia a necessidade de uma estrutura judicial apartada da Casa dos Lordes, no Parlamento.

<sup>323</sup> Para evitar que este estudo entre em contradição, é importante destacar que na visão de Piketty, multicitado, a expressão “capital humano” não se justifica nos dias atuais, em que não há mais a comercialização de humanos para trabalho.

convergência dos sistemas legais de seus países e passarão a exercer pressões políticas nesse sentido.

f) a lógica das bancas de advogados também possui um cunho mercadológico. Imagine que escritórios de advocacia de países A e B concorram para representar uma causa do país C. O cliente do país C contratará, naturalmente, a banca daquele país – A ou B – que possua uma legislação mais assemelhada à sua. Isso fará com que os advogados que perderam a concorrência venham a clamar, junto aos seus legisladores, pela convergência.

Essa tendência de convergência, porém, nem sempre age de forma hegemônica. A influência dessas pressões de convergência não possui a mesma força em regimes autoritários, mais resistentes ao reconhecimento de direitos e liberdade civis. Também os países extrativistas, como aqueles que exploram petróleo em larga escala, não dependem tanto de investimentos estrangeiros ou de atração de “capital humano”, o que reduz a influência das forças de “cima para baixo”. Nesses locais encontramos elites que preferem abrir mão da atração de investimentos ou de “capital humano” porque o incremento de direitos pode diminuir seu poder político. Tudo isso representa o que se denomina “countervailing forces” – ou “counter pressure” – a atuar em sentido contrário à globalização do direito doméstico.

É necessário, ainda, verificar que o paradigma de convergência dos direitos precisa ser analisado com cuidado. Juízos de ponderação baseados na proporcionalidade, por exemplo, podem assumir resultados diversos a partir de particularidades linguísticas dos sistemas internos. Além disso, temos as “margens de apreciação”, instituto consagrado nos tratados internacionais e que busca tolerar diversidade na aplicação dos tratados, seja pelo respeito ao resíduo de soberania, seja por reconhecer a necessidade de se respeitar as particularidades locais.

Aplicar a teoria de Tushnet ao imposto global pode nos levar à conclusão de que uma tributação sobre o patrimônio tende a ser copiada pelas demais nações, principalmente se instituída por países influentes, como os EUA. Os demais países podem reconhecer as vantagens de sua instituição ou, simplesmente, perceberem os prejuízos decorrentes da divergência legislativa. Mas é certo que as forças de convergência atuam de forma mais intensa em questões

relativas aos direitos civis. Em questões estruturais, como a tributação, a convergência é mais lenta.<sup>324</sup>

---

<sup>324</sup> TUSHNET, Mark, The Inevitable Globalization of Constitutional Law. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper N. 09-06*, 2008. p. 18.

## CONCLUSÃO

Nenhum dos modelos estudados neste trabalho é livre de críticas. Na nossa concepção, todos os modelos possuem aspectos negativos. A proposta de James Tobin possui base fiscal altamente manipulável, sujeita a grande evasão. As trocas comerciais poderiam abandonar a necessidade do câmbio, adotando-se um sistema de liquidação meramente contábil e baseado em compensações. As trocas de posições de investidores podem criar uma forma paralela de pagamento, sem necessidade de fluxo de dinheiro.

Além disso, poderia haver uma perda de liquidez no mercado de câmbio, que hoje em dia é um ativo financeiro com atuação independente em relação ao comércio internacional.

Sua proposta, que tributa apenas o fechamento diário do câmbio, deixa de fora as transações de muito curto prazo, o que favoreceria as especulativas HFT – *High Frequency Trading* –, hoje feitas por algoritmos de robôs investidores. Também ficariam de fora as operações de criptomoedas, que ocorrem à margem dos mercados financeiros tradicionais.<sup>325</sup>

O modelo de Ferrajoli, por sua vez, ao direcionar o tributo a políticas públicas polarizadoras, acaba por desagradar aqueles que, presos a uma visão libertária, entendem que qualquer medida redistributiva é uma usurpação do direito de propriedade.

Como destacam Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, políticas sociais podem ser polarizadoras ou despolarizadoras, dependendo de como são organizadas.<sup>326</sup> As políticas

---

<sup>325</sup> Piketty chegou a propor uma atualização do projeto de Tobin, caso esse fosse o escolhido. A base fiscal mudaria do mercado de câmbio para as transações comerciais internacionais. Citando Jean-Pierre Landau, afirma que, para se alcançar uma meta de 10 bilhões de dólares em arrecadação, seria necessário abranger o conjunto das transações de valores mobiliários, e não apenas as transações cambiais. Calculou que se o comércio internacional movimentava 10 trilhões de dólares ao ano, uma taxa de 0,1% conseguiria chegar ao mesmo valor de arrecadação, de 10 bilhões. PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. p. 46.

<sup>326</sup> As políticas despolarizadoras, de caráter mais universal, como a previdência social, saúde universal e aumento de salário mínimo ajudam a superar esses ressentimentos. Nesse sentido, LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como*

polarizadoras, como as de assistência social, são voltadas a grupos sociais que precisam ser cadastrados e identificados por meio de testes de indicadores socioeconômicos que favorecem discursos preconceituosos, pejorativos e cheios de ressentimentos, o que dificulta a formação de consenso.

Além disso, o tributo global de Ferrajoli tem finalidade puramente arrecadatória. Nesse tipo de tributação há o risco de um desvio de finalidade retirar a sua legitimidade. É o caso da tributação sobre transações financeiras, criada na França, em 2012, durante o governo de François Hollande. Sua criação se destinava ao *Solidary Fund for Development* – FSD, mas teve apenas 10 % de sua arrecadação destinada a tal finalidade. Em 2012, esse percentual foi reduzido para 3,7%.<sup>327</sup> Seria importante, então, dar ao imposto global outros objetivos, como o de regulação.

Ademais, em um tributo criado para financiamento de políticas públicas, há o risco do efeito substitutivo. O investimento internacional nessas políticas poderia vir associado à redução dos investimentos sociais nos orçamentos domésticos. Isso poderia anular ou reduzir significativamente os efeitos da proposta.

Piketty, por sua vez, classifica sua proposta como uma utopia útil, já reconhecendo a existência de dificuldades de implementação. Seu modelo foca na regulação e apresenta a tributação sobre o capital como uma “fonte de conhecimento e transparência democrática”,<sup>328</sup> mas deixa de lado o destino do valor arrecadado.

O estudo de Gabriel Zucman também não dá destinação ao valor arrecadado, preocupando-se apenas com a questão da transparência. Também peca ao analisar os mercados financeiros tradicionais sem considerar as novas tecnologias, como a do *blockchain*, que permitem uma nova forma de riqueza escondida.

Outro ponto negativo na proposta de Zucman é o risco de seu imposto gerar um efeito reverso. Ao atrelar o imposto global à formação do Registro Financeiro Global, podemos ter uma

---

*as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. E-book. Tópico 9. “Salvando a democracia”.

<sup>327</sup> OECD. *OECD Development Co-operation Peer Reviews*. France: Paris, 2013. p. 30.

<sup>328</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A questão do imposto progressivo na Terceira República”.

fuga de capitais para os poucos paraísos fiscais que desafiem os demais países e seus embargos.<sup>329</sup>

De toda sorte, podemos concluir que nenhum modelo é perfeito, mas todos trazem importantes reflexões. De Tobin extraímos a necessidade de regulação do mercado financeiro. De Ferrajoli, a necessidade de se criar fontes de recursos para atender demandas mundiais que hoje dependem de esmolas governamentais ou jogos de poder. De Piketty, a necessidade de regulação do capitalismo para impedir crises democráticas e estagnação do sistema produtivo. De Zucman, a utilização do imposto como forma de combate à evasão fiscal e à crescente opacidade financeira.

A partir desses quatro modelos, tentando extrair o que cada um possui de melhor, apresentamos nossa proposta de Imposto Patrimonial Líquido – IPL:

- 1) Imposto criado de forma interna, por cada nação, a partir de modelo definido de forma coordenada pelas grandes economias, gerando tendência de universalização;
- 2) A base tributável seria o patrimônio líquido, livre de dívidas. Todos os ativos, financeiros ou não, deveriam ser precificados e atribuídos a uma pessoa física;
- 3) Alíquota seria de 0,1%, reembolsável para quem reivindique e assuma a titularidade do patrimônio. Internamente, poderiam ser consideradas alíquotas progressivas, segundo as escolhas de cada nação e as necessidades de compensar a carga interna regressiva;
- 4) Os valores não reivindicados e, portanto, não restituídos, resultariam em significativa quantia arrecadada, que custearia a manutenção do registro financeiro mundial, bem como programas para garantia dos bens fundamentais da humanidade.

---

<sup>329</sup> Zucman e Saez partem de experiências internacionais para afastar essa crítica. Segundo eles, na Suécia e na Dinamarca, em resposta a imposto de 1% sobre o capital, houve uma redução no patrimônio declarado de apenas 1%. Na Colômbia a redução teria sido de 2 a 3%. Na Suíça, por conta do sigilo fiscal, essa taxa ficou entre 23-34%. Segundo eles, essa fuga poderia ser combatida com transparência financeira, sanções e recursos para auditoria. SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

Não se trata de uma fórmula mágica. Muito menos de um modelo puramente econômico. Como salienta Piketty, “o imposto não é uma questão apenas técnica, mas eminentemente política e filosófica, e sem dúvida a mais importante de todas. (...) No cerne de cada transformação política importante, encontramos uma revolução fiscal”.<sup>330</sup>

A implementação do imposto global exigirá, sem dúvidas, um esforço político enorme. Mas esse diálogo internacional não será possível se os pesquisadores não oferecerem bases acadêmicas confiáveis e que sirvam de base para o debate. Nesse ponto, finalizo este trabalho a partir das palavras daquele que me despertou para o presente tema. Assim disse Luigi Ferrajoli:

Para além de suas diferentes atitudes – otimistas ou pessimistas, realistas ou idealistas – os juristas precisam assumir, portanto, as responsabilidades ligadas à sua profissão. E, se é verdade que a curto prazo não podemos nos iludir, é também verdade que a história nos ensina que os direitos não caem do céu, e um sistema de garantias efetivas não nasce numa prancheta, não se constrói em poucos anos, nem tampouco em algumas décadas. Assim foi com o estado de direito e com nossas democracias ainda frágeis, que só se afirmam à custa de longas batalhas no campo das ideias e de lutas sangrentas. Seria irracional pensar que o mesmo não acontecerá com o direito internacional e não nos empenharmos na parte que nos cabe.<sup>331</sup>

Ferrajoli, com seu modelo de imposto, chama a responsabilidade da academia para o tema, a partir da necessidade de se deixar pronta a base teórica para a cooperação internacional que se almeja. Cabe ao pesquisador categorizar o passado, apreender o presente e deixar os caminhos epistemológicos para as escolhas que serão feitas no futuro.

---

<sup>330</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014. E-book. Tópico: “A redistribuição moderna: a questão da progressividade fiscal”.

<sup>331</sup> FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. Trad. Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho, Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 63.

## BIBLIOGRAFIA

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT (França). *Registration Document 2013*. Paris, 2013.

AFP. EUA e França fecham acordo sobre imposto digital, confirma Macron. *Jornal O Globo*. Publicado em: 26 ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/eua-franca-fecham-acordo-sobre-imposto-digital-confirma-macron-23904940>. Acesso em: 22 set. 2019.

BANCO MUNDIAL. *World Development Indicators 2012* (Washington, DC: World Bank, 2012). p. 72. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/553131468163740875/World-development-indicators-2012>. Acesso em: 12 abr. 2019.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2010.

BICALHO, G; GASSEN, V. Estado, ideologias e tributação: A construção do Estado brasileiro e a finalidade do poder de tributar. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev, atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *Os herdeiros: os estudantes e a cultura*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BRASIL. *Decreto n. 8.506/2015*, de 24 de agosto de 2015. Publicado no DOU de 25 ago. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/D8506.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8506.htm). Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 477.554/MG*. Relator Ministro Celso de Mello. Brasília, 16/ago/2011. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626719>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ*. Relator Ministro Ayres Britto. Brasília, 5/mar/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 898.060/SC*. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, 21/set/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BROWN, Gordon; SARKOZY, Nicolas. For Global Finance, Global Regulation. *The Wall Street Journal*. Publicado em 09/dez/2009. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB10001424052748704240504574585894254931438>. Acesso em: 28 mai. 2009.

BUTÃO. *Constituição do Butão*. Disponível em: [http://www.nationalcouncil.bt/en/content/constitution\\_of\\_bhutan](http://www.nationalcouncil.bt/en/content/constitution_of_bhutan). Acesso em: 11 mar. 2019.

CADERMARTORI, Luiz H. U.; GRUBBA, Leilane S. O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos. *Revista Direito GV*, 8 (2), jul-dez., 2012, p. 703-724.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 4. ed. Almedina: Coimbra, 1987.

CARBONELL, Miguel. *Neoconstitucionalismo(s)*. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

CASTRO, M. F.. Análise Jurídica da Política Econômica. *Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central*, v. 3, p. 17-71, 2009.

CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo*. São Paulo: Cultrix, 2013.

CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP, 1999.

CHOMSKY, Noam. The dominion and the intellectuals. *Outlook*. Entrevista publicada em 01 set. 2003. Disponível em: <https://www.outlookindia.com/website/story/the-dominion-and-the-intellectuals/221239>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre o Direito do Mar = *United Nations Convention on the Law of the Sea*. 10/dez/1982. Disponível em: [https://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/convention\\_overview\\_convention.htm](https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/convention_overview_convention.htm). Acesso em: 07 set. 2019.

COUTO, Rodrigo Carrizo. A Suíça dá adeus a 80 anos de sigilo bancário: País se prepara para compartilhar dados bancários por meio de um acordo de intercâmbio automático de informações. *El País*. Publicado em: 22 jan. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/21/internacional/1485019176\\_572228.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/21/internacional/1485019176_572228.html). Acesso em: 26 dez. 2018.

DAVANNE, Olivier. *Instabilité du Système Financier International*, La Documentation française, (série Reports du Conseil d'Analyse Économique). Paris, 1998. Disponível em: <https://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/004001690.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.

ESCRITT, Thomas. Germany's Scholz wants global tax floor to stop evasion. *Reuters*. Publicado em: 20 out. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-germany-tax/germanys-scholz-wants-global-tax-floor-to-stop-evasion-idUSKCN1MU0X8>. Acesso em: 26 dez. 2018.

DWORKIN, Ronald. "The concept of unenumerated rights: wether and how Roe should be overruled". *University of Chicago Law Review*, v. 58, n. 1, 1992. p. 381-432.

EAKIN, Emily. O homem capital. *Revista Piauí*. Edição 92, mai. 2014. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-homem-capital/>. Acesso em: 03 jun. 2017.

ELLIOT, Larry; TREANOR, Jill. Gordon Brown to push for 'Tobin tax' after Wall Street crackdown. *The Guardian*. Publicado em: 22 jan. 2010. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2010/jan/22/gordon-brown-tobin-tax-banking>. Acesso em: 7 mar. 2019.

ELLIOTT, Larry. Richest 62 people as wealthy as half of world's population, says Oxfam. *The Guardian*. Publicado em: 18 jan. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2016/jan/18/richest-62-billionaires-wealthy-half-world-population-combined>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 9ª ed. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.

EUROPEAN COUNCIL. Conclusion. Publicado em: 11 dez. 2009. Disponível em: <https://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=EN&f=ST%206%202009%20INIT>. Acesso em: 28 mai. 2019.

FARIA, Ana Maria Jara Botton; POLI, Anna Christina Gonçalves de Poli. Humanização dos Tributos: a taxa Tobin. *Revista de direito e política*, v. 7, n. 19, p. 89-110, jul-dez/2010.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. Trad. Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho, Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo. Edición de Miguel Carbonell*. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo: Ensayos escogidos*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

FRANCO, Bernardo Nacouzi de Mello. *Gastos tributários, o mito do livre mercado e a ordem socioeconômica brasileira*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014.

GASSEN, F.. Paraísos fiscais e a partilha do ônus tributário. In: Carlos Araújo Leonetti; Felipe Boseli. (Org.). *Direitos Humanos da tributação*. 1. ed. Florianópolis: Caput, 2018, v. 1.

GASSEN, Valcir. Matriz Tributária Brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e o Direito Tributário. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2.ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GRANER, Fabio; CUNTO, Raphael Di. Governo estuda IVA só para a União. *Valor Econômico*. Publicado em: 09 mar. 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/6203429/governo-estuda-iva-so-para-uniao>. Acesso em: 09 mar. 2019.

G7 leaders declaration. Publicado em: 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www.gouvernement.fr/en/g7-leaders-declaration>. Acesso em: 22 set. 2019.

HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma Breve História da Humanidade*. Trad. Janaína Marcantônio. 1ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o Século 21*. Trad. Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARVEY, David. *Os limites do capital*. Tradução Magda Lopes. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

HENNETTE, Stéphanie; PIKETTY, Thomas; SACRISTE, Guillaume; VAUCHEZ, Antoine. *Por uma Europa democrática*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2017.

HM TREASURY. *Risk, reward and responsibility: the financial sector and society*. Publicado em dez. 2009. Disponível em: [https://www.steuer-gegen-armut.org/fileadmin/Dateien/Kampagnen-Seite/Unterstuetzung\\_Ausland/Einzelstaaten/09-12\\_HM\\_Treasury\\_on\\_FTT.pdf](https://www.steuer-gegen-armut.org/fileadmin/Dateien/Kampagnen-Seite/Unterstuetzung_Ausland/Einzelstaaten/09-12_HM_Treasury_on_FTT.pdf). Acesso em: 28 mai. 2019.

HOBSBAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBSBAWM, Eric. *Como mudar o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton, 1999.

KINCHECKI, Cristiano: A formação histórica da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

KOUCHNER, Bernard; LAGARDE Christine. Des financements innovants pour aider au développement, l'idée fait son chemin. *Le Monde*. Publicado em: 01 dez. 2009. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/idees/article/2009/12/01/des-financements-innovants-pour-aider-au-developpement-l-idee-fait-son-chemin-par-bernard-kouchner-et-christine-lagarde\\_1274551\\_3232.html](https://www.lemonde.fr/idees/article/2009/12/01/des-financements-innovants-pour-aider-au-developpement-l-idee-fait-son-chemin-par-bernard-kouchner-et-christine-lagarde_1274551_3232.html). Acesso em: 28 mai. 2019.

LA COMBE, Judet da la. *Le jour où Solon a aboli la dette des Athéniens, Libération*. Disponível em: [http://www.liberation.fr/futurs/2010/05/31/le-jour-ou-solon-a-aboli-la-dette-des-atheniens\\_655443](http://www.liberation.fr/futurs/2010/05/31/le-jour-ou-solon-a-aboli-la-dette-des-atheniens_655443). Acesso em: 23 ago. 2017.

LAGEMANN, Eugenio. Tributação: Seu Universo, Condicionantes, Objetivos, Funções e Princípios. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

LANDAU, JEAN-PIERRE (Coord.). *Les nouvelles contributions financières Internationales: Financement et développement et taxation internationale*. Paris, 2004.

LAW, David S.; VERSTEEG, Mila. *The evolution and ideology of global constitutionalism*. *California Law Review*, v. 99, n. 5, 2011.

LEAL, Augusto Cesar: (In)Justiça Social por meio dos Tributos: A Finalidade Redistributiva da Tributação e a Regressividade da Matriz Tributária Brasileira. In: GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

LIPTAK, Kevin; ACOSTA, Jim. Trump on Paris accord: 'We're getting out'. *CNN*. Publicado em: 2 jun. 2017. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2017/06/01/politics/trump-paris-climate-decision/index.html>. Acesso em: 5 jun. 2017.

LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães. *Normas constitucionais não escritas: costumes e convenções da Constituição*. São Paulo: Almedina, 2014.

LOPES, Jeizon Allen Silverio Lopes. *Ideologia, Forma Jurídica, Democracia: Breves aportes para um Direito Tributário emancipatório*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Trad. Nélio Schneider, Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

MEDEIROS, Marcelo. Piketty e nós. *Revista Piauí*. Edição 92, mai. 2014. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/piketty-e-nos/>. Acesso em: 03 jun. 2017.

MIOZZO, Júlia. As 100 marcas mais valiosas do mundo; juntas, elas valem US\$ 2 trilhões. *Infomoney*. Publicado em: 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/como-vender-mais/noticia/7661320/as-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-juntas-elas-valem-us-2-trilhoes>. Acesso em: 28 mai. 2019.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças públicas: teoria e prática*. Trad. Carlos Alberto Primo Braga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

MUSGRAVE, Richard. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. Trad. Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, v. 1, 1976.

NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

OECD. *OECD Development Co-operation Peer Reviews: France*. Paris, 2013.

OLIVEIRA, Edson Luciani de. Direitos humanos, justiça e política fiscal distributiva: Tobin Tax (imposto sobre o capital financeiro) e bolsa família. In: *Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global*. Curitiba: Juruá, 2010.

ONU. *Millennium Development Goals and Beyond 2015*. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/bkgd.shtml>. Acesso em: 26 dez. 2018.

ONU. *Sustainable Development Goals*. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/sdgs>. Acesso em: 26 dez. 2018.

PATOMÄKI, Heikki. *Democratising Globalisation: The Leverage of the Tobin Tax*. London: Zed Books, 2001.

PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. *Às urnas, Cidadãos! Crônicas 2012-2016*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2017.

PIKETTY, Thomas. *É possível salvar a Europa?* Trad. Renata Teodoro de Assis. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

PIKETTY, Thomas. Wealth tax in America. *Le Monde*. Publicado em: 12 fev. 2019. Disponível em: <http://piketty.blog.lemonde.fr/2019/02/12/wealth-tax-in-america/?fbclid=IwAR0Iu6GmWVYq349aNarJyOoK5ZM1-bvH7sR5t52uzM4TCxMpNaUJpkPCZFw>. Acesso em: 12 fev. 2019.

PISARELLO, Gerardo. Globalización, constitucionalismo y derechos: las vías del cosmopolitismo jurídico. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo: Ensayos escogidos*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

POCHMANN, Marcio; SCHUTTE, Giorgio Romano. De Tobin a Robin. In: *Boletim de economia e política internacional*, n. 2, p. 7-15, abr-jun/2010.

PRZEWORSKI, Adam. *Why Democracy Survives in Affluent Societies?* Disponível em: <http://www.nyu.edu/gsas/dept/politics/seminars/whydemt.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

ROBINSON, James A. Economic Development and Democracy. *Annual Review of Political Science*. Vol. 9. 2006.

RUZ, Fidel Castro. *President of the Republic of Cuba at the World Conference against racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance Durban, South Africa*. Proferido em 1 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.un.org/WCAR/statements/0109cubaE.htm>. Acesso em: 17 jun.2017.

SACCHETTO, Claudio. Tobin tax e tassa sulle transazione finanziarie nell 'unione europea. *Revista tributária das Américas*, v. 3, n. 5, p. 89-103, jan-jun/2012.

SAEZ, Emmanuel. ZUCMAN, Gabriel. *How would a progressive Wealth tax work? Evidence from the economics literature*. Disponível em: <https://eml.berkeley.edu/~saez/saez-zucman-wealthtaxobjections.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

SANCHÍS, Luis Pietro. *Apuntes de Teoría del Derecho*. 3. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANTOS, B. S. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o póscontratualismo. In: HELLER, A. *et al.* (Org.). *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 43, apud SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In: CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010.

SCHUTTE, Giorgio Romano. Governança internacional e imposto global. In: CASTRO, Jorge Abraão; SANTOS, Cláudio Hamilton; RIBEIRO, José Aparecido (Org.) *Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010.

SIGMUND, Karl; FEHR, Ernst; Nowak, MARTIN A. The Economics of Fair Play. *Scientific American*, v. 286 n.1 p. 82-87. Jan. 2002.

SILVA, Jamyl de J; GASSEN, Valcir. A tributação do patrimônio como instrumento de justiça social. In. GASSEN, Valcir (Org). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação*. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

SIMÕES, Pedro Henrique de Castro. *O Teorema de equilíbrio de Nash*. Disponível em: [http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2007/relatorios/mat/mat\\_pedro\\_henrique\\_castro\\_simoes.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/mat/mat_pedro_henrique_castro_simoes.pdf). Acesso em: 03 abr. 2019.

Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo. *Multiplus alcança lucro recorde no trimestre*. Publicado em 04/ago/2016. Disponível em: <http://sbvc.com.br/multiplus-alcanca-lucro-recorde-no-trimestre/>. Acesso em: 02 set. 2019.

SORKIN, Andrew Ross. Tax the Rich? Here's How to Do It (Sensibly). The New York Times. Publicado em 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/25/business/dealbook/taxes-wealthy.html>. Acesso em: 7 mar. 2019.

SOROS, George. *Open Societies, Sovereignty, and International Terrorism*. Disponível em: <http://asiasociety.org/george-soros-open-societies-sovereignty-and-international-terrorism>. Acesso em: 28 jun. 2017.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

STEINBRÜCK, Peer. Em defesa de um imposto mundial. *Valor Econômico*. Publicado em: 28 set. 2019. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/459728/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 28 mai 2019.

TAVARES, Maria da Conceição. Prefácio à obra CHESNAIS, François. *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP, 1999.

TEMÓTEO, Antonio. Governo vai discutir criação de imposto sobre grandes fortunas, diz Guedes. *Uol*. Publicado em: 3 abr. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/03/governo-vai-discutir-criacao-de-imposto-sobre-grandes-fortunas-diz-guedes.htm>. Acesso em: 3 abr. 2019.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas*, v. 14, n. 33, p. 9-31, Piracicaba, Unimep, janeiro/abril, 2003.

TEUBNER, Gunther. *Fragmentos Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização*. São Paulo: Saraiva, 2016.

TOBIN, James. "A Proposal for International Monetary Reform". *Eastern Economic Journal*. Eastern Economic Association, p. 153-159. jul-out/1978.

TOBIN, James. *The New Economics One Decade Older*. Princeton: Princeton University Press, 1974.

TOFFOLI, Agostinho Tavoraro. A Tributação Internacional no Século XXI. In: *Revista tributária e de finanças públicas*, v. 17, n. 84, p. 209-222, jan-fev/2009.

TUSHNET, Mark. The Inevitable Globalization of Constitutional Law. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper* N. 09-06, 2008.

UOL. *Bradesco bate Skol após 6 anos e é marca mais valiosa do país, diz pesquisa*. Publicado em: 3 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/06/03/novo-estudo-aponta-bradesco-como-a-marca-mais-valiosa-do-brasil.htm>. Acesso em 2 set. 2019.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. O Sistema Tributário Internacional Contemporâneo sob a perspectiva dos países em desenvolvimento: análise crítica. In: *Nomos - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 37.1, jan/jun 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20101>. Acesso em: 11 set. 2019.

VIOL, Andréa Lemgruber. A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadatributacao.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

WEDGWOOD, J. *The Economics of Inheritance*. Londres: Pelican Books, 1929.

VENKETAS, Warren. Forex Market Size: A Traders Advantage. *Daily FX*. Publicado em: 15 jan. 2019. Disponível em: [https://www.dailyfx.com/forex/education/trading\\_tips/daily\\_trading\\_lesson/2019/01/15/forex-market-size-.html](https://www.dailyfx.com/forex/education/trading_tips/daily_trading_lesson/2019/01/15/forex-market-size-.html). Acesso em: 10 mar. 2019.

WAAL, de Fran. *Dois macacos pagos desigualmente*. Publicado em: 15 ago 2013. <https://www.youtube.com/watch?v=NQIzuwAeARg>. Acesso em: 3 abr. 2019.

WATT, Nicholas. Brown takes campaign for Tobin tax to Commonwealth. *The Guardian*. Publicado em: 27 nov. 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/politics/2009/nov/27/brown-tobin-tax-commonwealth>. Acesso em: 7 mar. 2019.

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEDGWOOD, J. *The Economics of Inheritance*. Londres: Pelican Books, 1929.

ZUCMAN, Gabriel. *The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens*. Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015.